SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3335

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 152023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _015/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Vilma Maria de Souza, matrícula 22, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Agente Administrativo, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 62% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. - Revoga o Ato da Presidência 001/2021.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:F4335A00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 162023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _016/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Lucy Campelo da Silva, matrícula 56, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Recepcionista, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 28% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. - Revoga o Ato da Presidência 005/2021.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:BCB98B23

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 172023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _017/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Audenice Dantas da Silva, matrícula 16, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Agente Administrativo, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. - Revoga o Ato da Presidência 003/2021.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:767D05E4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 182023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _018/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a GISLENE BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 60, ocupante do cargo de Servente, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. - Revoga o Ato da Presidência 012/2022.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:752544F9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 192023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _019/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ELIANE DE LIMA CELESTINO, matrícula 70, ocupante do cargo de Telefonista, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:3EFFA66D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 20/2023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº _020/2023

Caaporã em 03 de abril de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MIRIAN FELIZ CORREIA, matrícula 72, ocupante do cargo de Telefonista, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:96892D1A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 42/2023

Portaria Nº 42/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Exonerar o Sr ALVARO GUILHERMINO DA SILVA, no cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa

Gabinete do Presidente Em, 03 de abril de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:68BA55A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 432023

Portaria Nº 43/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E

Nomear o Sr WENDEL SILVA DA COSTA, no cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa

Gabinete do Presidente Em, 03 de abril de 2023.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:E61E9BD9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - DULCILENE GALDINO DE LIMA

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 (Direito Adquirido)

Ato/Portaria IPSEC nº 0012/2023

Caaporã / PB, em 01 de Abril de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 (Direito Adquirido), em favor do(a) servidor(a) DULCILENE GALDINO DE LIMA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã - IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da EC 41/2003 (Direito Adquirido) a(o) servidor(a) **DULCILENE GALDINO DE LIMA**, portador(a) do RG 1021791, SDS/PB, CPF 789.873.694-04, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Classe A, Nível I, referência I, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 599, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 017/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO
Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:1FB44ACD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOAO ALVES DE LIMA

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020

Ato/Portaria IPSEC nº 0013/2023

Caaporã / PB, em 01 de Abril de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020, em favor do(a) servidor (a) JOAO ALVES DE LIMA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã - IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020 a(o) servidor(a) **JOAO ALVES DE LIMA**, portador(a) do RG 2047494, SDS/PB, CPF 025.348.564-99, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Classe , Nível , referência , registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5098, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, cc com os Artigos 14, 15, 16 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 03 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 009/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO
Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:AB4D0C0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSE HUMBERTO DE SALES

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020

Ato/Portaria IPSEC nº 0014/2023

Caaporã / PB, em 01 de Abril de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020, em favor do(a) servidor (a) JOSE HUMBERTO DE SALES.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã - IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020 a(o) servidor(a) **JOSE HUMBERTO DE SALES**, portador (a) do RG 130825011, SSP/RJ, CPF 022.244.124-01, Efetivo, no cargo de CONDUTOR SOCORRISTA, Classe , Nível , referência , registrado sob a Matrícula Funcional n.º 10000255, lotado(a) no(a) SEC SAUDE, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, cc com os Artigos 14, 15, 16 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 03 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 011/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO
Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0B216386

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ADRIANA DA SILVA DELFINO

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020

Ato/Portaria IPSEC nº 0016/2023

Caaporã / PB, em 01 de Abril de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020, em favor do(a) servidor (a) ADRIANA DA SILVA DELFINO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã - IPSEC, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 003, de 03 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 03/2020 a(o) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA DELFINO**, portador(a) do RG 5524099, SSP/PE, CPF 008.550.284-75, Efetivo, no cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, Classe A, Nível I, referência I, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 9233, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, cc com os Artigos 14, 15, 16 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 03 de dezembro de 2020, conforme os documentos do Processo IPSEC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caaporã, registrado sob o número 012/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO
Presidente
IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:2B2A85A2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº DV00008/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO PARA DOAÇÃO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NOSSO MUNICIPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Caaporã: 02.110–SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 02110.20.122.2005.2920 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 3.3.90.32.00.00.500 – MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: AGRONORDESTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 24.122.426/0001-86 - CT Nº 00062/2023 – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31.03.2023 – VALOR TOTAL: R$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:26414A9E

LICITAÇÃO
COMUNICADO - CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar e em especial a **COOPERATIVA NORDESTINA**, relativo a Chamada Pública de Compra Nº 00001/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, que seguindo o despacho da Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno Transparência e Ouvidoria, **FICA INTIMADA** para no **PRAZO DE 03 (TRÊS)** dias corridos, após data de publicação do comunicado, para que a Cooperativa denunciante promova emenda à denúncia, apresentando documentos que comprovem, minimamente, a existência de indícios de irregularidade ou ilegalidade perpetradas pela denunciada. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:787222FC

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2023
DESPACHO Nº DP 00007/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: Contratação de COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para Coleta Seletiva e Segregação de materiais recicláveis no Município de Caaporã, incluindo conscientização e sensibilização; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAAPORA /PB - CNPJ: 47.976.078/0001-00 - VALOR: R$ 235.584,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:2014803B

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2023
DESPACHO Nº DP 00007/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00007/2023, que objetiva: Contratação de COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para Coleta Seletiva e Segregação de materiais recicláveis no Município de Caaporã, incluindo conscientização e sensibilização; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

DE CAAPORA /PB - CNPJ: 47.976.078/0001-00 - VALOR: R$ 235.584,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:9B506453

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00007/2023 DESPACHO Nº DP 00007/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR o servidor Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, Secretário, como **Gestor** Ginaldo Alexandre de Lima, Diretor de Habitação, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00007/2023, que objetiva: Contratação de COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para Coleta Seletiva e Segregação de materiais recicláveis no Município de Caaporã, incluindo conscientização e sensibilização; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:BC2AADE5

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 DESPACHO Nº PE 00003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45, PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: A ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 43.113.303/0001-23 - VALOR: R$ 138.610,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:5285B35C

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023 DESPACHO Nº PE 00003/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 E P45, PARA SUPRIR DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, COM QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:AB7FDAB4

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023 DESPACHO Nº DV 00003/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE "CADEIRA DE RODAS TIPO CARRINHO ESPECIAL SOB MEDIDA", PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: LA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 18.485.178/0001-35 - VALOR: R$ 6.300,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:FFF24FAE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023 DESPACHO Nº DV 00003/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE "CADEIRA DE RODAS TIPO CARRINHO ESPECIAL SOB MEDIDA", PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: LA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 18.485.178/0001-35 - VALOR: R$ 6.300,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:F48A4167

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00003/2023 DESPACHO Nº DV 00003/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Josiane Cavalcante Santos, Secretária, como **Gestor** e Rosane Bezerra da Silva, Chefe de Divisão, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE "CADEIRA DE RODAS TIPO CARRINHO ESPECIAL SOB MEDIDA", PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA, A SOLICITAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:35EB8294

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023 DESPACHO Nº PE 00004/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: LILIAN MENDONCA DA SILVA - CNPJ: 12.592.787/0001-07 - VALOR: R$ 47.400,00.Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:94B0CB95

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023 DESPACHO Nº PE 00004/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como **Gestora** e Maria Luiza César de Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se. Caaporã - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Zioreth Ribeiro Placido Castro
Código Identificador:A5D27D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº252/2023

PORTARIA Nº252/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, FERNANDA PATRÍCIA DA SILVA, matricula 2217, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar, com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3687D91D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº253/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº253/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, GISELE COATTI, matricula 9037, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora de Projetos, com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:70DB2E5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº254/2023

PORTARIA Nº254/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, GLÉCIA LOPES BERNARDO, matricula 1970, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisor Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D3CBDD55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº255/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº255/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, ILMA LEITE VALENTIM CASSIANO, matricula 1828, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestor Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3C8A92E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº256/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº256/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, IRICLECIA SANTOS DE LIMA SILVA, matricula 2203, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:1ABE07C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº257/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº257/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, o servidor, ISRAEL PEREIRA CARDOSO DA SILVA, matricula 644, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestor Adjunto Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:F3C3D668

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº258/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº258/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do

Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, o servidor, IVAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, matricula 647, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestor Adjunto Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9BE49EBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº259/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº259/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, IVONE FRANCISCO ALVES DE SOUZA, matricula 1755, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:826F2C76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº260/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº260/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, o servidor, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, matricula 659, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestor Adjunto Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:16250CF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº261/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº261/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, JOERLANE OLIVEIRA VIEIRA, matricula 2208, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:C54C0410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº262/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº262/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, KEILA POLIANA DA SILVA CAVALCANTE, matricula 1759, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:06B49C8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº263/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº263/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LÉIA CORREA PEREIRA, matricula 9005, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E3A9ECC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº264/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº264/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LEILA VITORINO CORREIA ARAÚJO, matricula 670, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D0EBA88B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº265/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº265/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LENIRA RODRIGUES ALVES PESSOA, matricula 671, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora de Programas com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:82F684E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº266/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº266/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LILIANE PAIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA, matricula 673, ocupante do cargo de

provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:2BB22B89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº267/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº267/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LUCI CLEIDE LAURENTINO RIBEIRO DA SILVA, matricula 677, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisor Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B78D4745

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº268/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº268/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, LUCINEIDE RIBEIRO CORREIA, matricula 1382, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestor Adjunto Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:4BE9ED96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº269/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº269/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIA ANA AUTA DE LIMA, matricula 2205, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora EJA com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B5DC5FC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº270/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº270/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PESSOA, matricula 1076, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:2A7C8826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº271/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº271/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIA DA SOLIDADE NUNES CABRAL, matricula 705, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:708BE5A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº272/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº272/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIA JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA, matricula 2213, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:C37FBD7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº273/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº273/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA DE OLIVEIRA, matricula 2046, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Adjunta Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:31202980

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº274/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº274/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MARIÂNGELA FERREIRA FAUSTINO, matricula 1766, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:32291822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº275/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº275/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, MICHELE SOUZA DE ARAÚJO, matricula 5119, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:CEA29546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº276/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº276/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, PATRÍCIA MARIA ALBUQUERQUE, matricula 1369, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Adjunta Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:AD65B3D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº277/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº277/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, PERISPAULA ALVES FERREIRA, matricula 5068, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Adjunta Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:DB592F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº278/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº278/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, PRISCILA SOUSA DOS SANTOS AZEVEDO, matricula 9057, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9FB72327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº279/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº279/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, RODELY FELICIANO SILVA, matricula 8084, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0F026FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº280/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº280/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, ROSEMARY DIAS DE ARAÚJO, matricula 773, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:CA39378D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº281/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº281/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, ROSILDA MARIA DE SOUZA CARVALHO, matricula 772, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:DE30A6DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº282/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº282/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, o servidor, RUBENS NAZÁRIO DE OLIVEIRA, matricula 9040, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenador com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:36985CA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº283/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº283/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, SELMA REJANE MATIAS DIONIZIO, matricula 782, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0399EF8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-290/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-290/2023 Caaporã em 31 de março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto 116/2022 artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, servidores CIJANE GOMES RIBEIRO Mat. 1941; GISELLE COATTI, Mat. 9037; e SELMA REJANE MATIAS DIONIZIO, Mat. 782, para compor a comissão responsável pelo processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar.

Art. 2º A referida Comissão, deverá supervisionar o processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidade Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino quando conduzido por uma instituição jurídica.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se

Caaporã, 31 de março de 2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:672F8EFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº284/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº284/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, SUZANA LÚCIA BORGES DA SILVA, matricula 963, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Adjunta com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:5840B6B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº285/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº285/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, TALITA ALVES DE SOUZA RIBEIRO, matricula 4120, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:8E1B64B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº286/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº286/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, VAGDA RODRIGUES PEREIRA SILVA, matricula 9038, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Adjunta com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:673C19B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº287/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº287/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, VALÉRIA PAIVA DOS SANTOS, matricula 9022, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Coordenadora com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:D931E790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº288/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº288/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, VERONICA ALVES PONTES, matricula 1932, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Supervisora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:6594DB62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº289/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº289/2023 Caaporã em 28 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-803/2021 de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º**DESIGNAR**, a servidora, WANESSA DE OLIVEIRA PEREIRA, matricula 2218, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professora com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para exercer a função de Gestora Escolar com as vantagens inerentes da função.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:679A0AB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL CMDCA N° 01/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Caaporã/PB

Edital CMDCA n° 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caaporã/PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n° 231/2022 e na Lei Municipal n° 847/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caaporã/PB, para o mandato de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028 e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Caaporã/PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 2.200,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e de 13h às17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 847/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será conforme dispõe a Lei Municipal n° 847/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n° 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 847/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 847/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caaporã/PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 847/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Caaporã/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 847/2023, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia dez de abril de 2023 (10/04/2023) a oito de maio de maio de 2023 (08/05/2023), em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social-SEDHIS, à Rua Zózimo Pereira da Silva, nº 77, nesta cidade, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n° 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 847/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n° 847/2023 e na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia doze de maio de 2023 (12/05/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15,16,17,18 e 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social-SEDHIS.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item
7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia vinte e nove de maio de 2023 (29/05/2023), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de

atendimento ao público, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social-SEDHIS.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia treze de junho de 2023 (13/06/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia dois de julho de 2023 (02/07/2023), das 14h às 17h no auditório da Secretaria Municipal de Educação, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, contidos na Lei n° 8.069/1990 e Lei Municipal n° 847/2023, língua portuguesa e sobre informática básica. A prova é de carácter eliminatório, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 24/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social-SEDHIS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 a 26/07/2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03 de agosto de 2023 (03/08/2023), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia oito de agosto de 2023 (08/08/2023), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n° 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia primeiro de setembro de 2023 (01/09/2023), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia dezoito de setembro de 2023 (18/09/2023).

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no auditório da secretaria municipal de educação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia treze de outubro de 2023 (13/10/2023) em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Publicação do Edital	03/04/2023
Requerimento de Inscrições	De 10/04/2023 a 08/05/2023 das 08:00h às 16:00h.
Análise dos Requerimentos de Inscrições	De 09/05/2023 a 11/05/2023.
Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos com Inscrições Deferidas	12/05/2023
Prazo para Recurso	15,16,17,18 e 19/05/2023.
Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral	22,23,24,25 e 26/05/2023.
Divulgação dos Resultados dos Recursos	29/05/2023
Prazo para interposição de Recurso ao CMDCA	30,31/05/2023 e 01,02 e 05/06/2023
pela Comissão Especial	
Julgamento pelo CMDCA dos recursos interpostos.	06,07,08,09/06/2023 e 12/06/2023.
Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrições Deferidas Aptos a Realizar a Avaliação Específica.	13/06/2023.
Avaliação de Conhecimento Específico	02/07/2023
Divulgação do Gabarito	03/07/2023
Resultado Preliminar da Avaliação Específica	24/07/2023
Prazo para Recurso	25 e 26/07/2023
Análise dos Recursos	27,28,31/07/2023;01 e 02/08/2023
Resultado Final da Avaliação Específica	03/08/2023
Reunião para os Candidatos Homologados	04/08/2023
Lista Final dos Candidatos aptos ao Pleito	08/08/2023
Início do Prazo para Realização da Campanha Eleitoral para os Candidatos	11/08/2023
Divulgação dos locais de votação	01/09/2023
Encerramento da Campanha Eleitoral	29/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	09/10/2023 a 12/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	13/10/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 847/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara Única da Comarca de Caaporã/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB, 31 de março de 2023.

NARA VELOSO CORREIA
Presidente do CMDCA

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9F6BD331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-216/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-216/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, LINDINALDO CHAVES CORREIA, inscrito no CPF-219.365.874-91, para ocupar o Cargo em Comissão CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, Símbolo CS- DAI-2 com **Lotação na SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERVIC. URBANOS-SEINFRA.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0DABFAF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-217/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-217/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, ALEX DOMINGOS DE CARVALHO, inscrito no CPF-104.703.044-64, para ocupar o Cargo em Comissão ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo AG-DAI-2 com **Lotação na SEC. DE ADMINISTRACAO E GEST. DE PESSOAS-SEAGP.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 15% (quinze por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:8A6AA7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-218/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-218/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, EDVALDO ALVES FELIX, inscrito no CPF-072.118.154-69, para ocupar o Cargo em Comissão CHEFE DE SEÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA, Símbolo CS- DAI-2 com **Lotação na SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERVIC. URBANOS-SEINFRA.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 8% (oito por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:CD4C3372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-219/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-219/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, ROSELIO AVELINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF-076.182.674-21, para ocupar o Cargo em Comissão CHEFE DE DIVISÃO DE MANUT DE VEICULOS, Símbolo CD-DAI-1 com **Lotação na SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERVIC. URBANOS-SEINFRA.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:E283B949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-220/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-220/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, LUCIANO SILVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF-612.269.124-00, para ocupar o Cargo em Comissão CHEFE DE SEÇÃO ILUMIN PUBLICA CUPISSURA, Símbolo CS- DAI-2 com **Lotação na SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERVIC. URBANOS-SEINFRA.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:252E2E18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-221/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-221/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear,** MARINALVA LUIZ DA SILVA no CPF-612.106.844-20 para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE REDE DE FRIO-CS-DAI-2 com **Lotação SECRETARIA DE SAUDE-SESAU.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 30 % (trinta por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:A4F676DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N-222/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-222/2023 Caaporã em 23 de março 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, ANNE KAROLINE FELIPE DE SOUZA, inscrito no CPF-117.900.924-00, para ocupar o Cargo em Comissão CHEFE DE SEÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA, Símbolo CS- DAI-2 com **Lotação na SECRETARIA DE SAUDE-SESAU.**

Art. 2º. – Conceder ao mesmo, GAE-Gratificação de Atividades Especiais, correspondente a 100% (cem por cento) do Vencimento base do Cargo.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 23 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:B808EC28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 024/2023

DECRETO Nº 024/2023 DE 2023.

"Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, e a Lei nº 14.133, de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:
CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;
CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 507/2023, de que "os processos licitatórios e os de contratação direta, nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime antigo, até a data de 31/03/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital seja materializada até 31/12/2023".
CONSIDERANDO a competência do Município em legislar sobre normas específicas de licitação.
RESOLVE:
Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, bem como NO entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 507/2023;
Art. 2º Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no Sistema **1DOC** até o dia **31 de março de 2023**, contendo **a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.
§2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.
Art. 3º Os procedimentos licitatórios instaurados no Sistema 1DOC fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados na FAMUP e DOEPB, até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.
Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:F8EEE0E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N° 023/2023

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 023/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DE CAAPORÃ/PB, NOS TERMOS DA LC Nº 003/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2020,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP de Caaporã:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Titular: SEVERINO CORREIA VELOSO JUNIOR
- Suplente: MARIA LUIZA CESAR DE MOURA

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- Titular: AUDENICE DANTAS DA SILVA
- Suplente: LUCY CAMPELO DA SILVA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

- Titular: HILTON CARLOS DA SILVA
- Suplente: RINALDO VICENTAE FERREIRA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTAS:

- Titular: EURICLEA FERREIRA DOS SANTOS
- Suplente: ZILENE SANTINO DE LIMA

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAAPORÃ, 31 DE MARÇO DE 2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3404876C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00008/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00008/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00008/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTUR** - R$ 32.000,00 -

Cabaceiras - PB, 31 de Março de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:4E467A9A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS–PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 00008/2023**. DOTAÇÃO: 07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 DESENVOLVER AS ATIVIDADES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3390.32 99 Material, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA 3390.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até **28/06/2023**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 02801/2023 - 31.03.23 - CINDEAS - **COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTUR - R$ 32.000,00**.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:48D87AA9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS PELA EDILIDADE**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R$ 48.000,00** -

Cabaceiras - PB, 24 de Março de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D992DC28

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS PELA EDILIDADE**. FUNDAMENTO LEGAL: **Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2023**. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.301 SUB–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 2001 2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.303 SECRETARIA DE FINANÇAS. PROGRAMA DE TRABALHO: 04 123 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até **24/03/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 03201/2023 - 24.03.23 - **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** - R$ 48.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0A56BEB1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA AGENCIA DE PUBLICIDADES, PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS, MATÉRIAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 0003/2023**. DOTAÇÃO: **01.001 – CÂMARA MUNICIPAL -** 01.031.1001.**2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas - 150.01000 -** Recursos Livres (Ordinário)-**3190.00 -** Aplicações Diretas -3390.39.99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica-. VIGÊNCIA: até 31/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 0006/2023 - 31.03.23 – **AGENCIA CONECTADO DE PUBLICIDADE** - R$ 44.100,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:01FFE4E0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Tomada de Preços nº 00001/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS –PB CONFORME CONVENIO 0192/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **COMAF – SERVICOS DE CONSTRUCOES CIVIS EIRELI - R$ 99.049,15** -

Cabaceiras - PB, 16 de Março de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E1A88F68

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS –PB CONFORME CONVENIO 0192/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DO**

ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preços nº 00001/2023**. DOTAÇÃO: 02.701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 606 1009 1011 Construção, Ampliação de Infraestrutura hídrica (Barragens, Poços, Cisternas) CONVENIO 0192/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL 3390.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até **16/03/2024**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 00501/2023 - 16.03.23 - **COMAF - SERVICOS DE CONSTRUCOES CIVIS EIRELI** - R$ 99.049,15.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9CAD3AFD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.038, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação para exercer as atribuições de Fiscal de contratos Licitatórios, especificamente relacionados às prestações de serviços de transportes, `à disposição da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constitutição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal n° 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal, **MARIA DAS MERCÊS GUIMARÃES DE LIMA,** ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Gerenciamento de viagens para Transporte de Enfermos, para responder pelas atribuições de Fiscal de Contratos Licitatórios, concernentes às prestações de serviços de transportes, que se encontram à disposição da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da presente data.

Art. 2° A fiscalização deverá ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito ás legislações pertinentes.
Art. 3° A Fiscal de contratos licitatórios ficará sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, da Secretaria de Saúde e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
.
Cabaceiras, 31 de março de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C4B6FA15

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.039, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação para exercer as atribuições de Fiscal de contratos Licitatórios, especificamente relacionadas às prestações de serviços de transportes Escolares, `à disposição da Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constitutição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal n° 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal, **MARIA DA GUIA ANDRADE MENDES,** servidora pública comissionada, para responder pelas atribuições de Fiscal de Contratos Licitatórios, concernentes às prestações de serviços de transportes escolares, que se encontram à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da presente data.

Art. 2° A fiscalização deverá ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito ás legislações pertinentes.
Art. 3° A Fiscal de contratos licitatórios ficará sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, da Secretaria de Saúde e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
.
Cabaceiras, 31 de março de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:FA995D5F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 647/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Conceição/PB e dá outras providências.
1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Conceição/PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos artigos 30, 33 e 34 da Lei Municipal nº 647/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
1.6 O valor do vencimento é de um salário mínimo;
1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 647/2019 ou a que a suceder.
1.8 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição/PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 647/2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I.Inscrição para registro das candidaturas;
II.Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, nas determinações da Lei Municipal 647/2019.
III.Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV.Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Conceição/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 647/2019, a saber:
I.Reconhecida idoneidade moral;
II.Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III.Residência no Município;
IV.Estar no gozo dos direitos políticos;
V.Ensino médio completo;
VI.Comprovar alguma experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 3 (três) meses;
VII.No ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII.Proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação;
IX.Os requisitos listados deverão estar previstos até o ato da inscrição.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I.Carteira de identidade ou documento equivalente;
II.Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III.Certificado de quitação eleitoral;
IV.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI.Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII.Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
VIII.Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
IX.Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme exigências estabelecidas pela Lei Municipal Nº 647/2019

3.1 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
3.2 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
3.3 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
3.4 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 02 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB, na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Conceição/PB e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 647/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 647/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 08/05 a 10/05 de 2023, no horário de atendimento ao público, na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Conceição/PB, e poderão também ser encaminhadas para o e-mail smas.conceicaopb@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Conceição/PB, e poderão também ser encaminhadas para o e-mail smas.conceicaopb@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município.
7.12 No dia 17 de junho de 2023, das 08:00 às 12h, na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro – Conceição/PB (sede do CMDCA), será realizada a prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo 20 questões, com alternativas a), b), c) e d), com peso de 0,5 cada questão, e de caráter eliminatório, para qual o candidato deve obter nota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acertos.
7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 22 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 23 e 24 de junho de 2023.
7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 06 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, que poderá ser feita no dia 14/08 a 28/09/2023.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I.em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II.por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III.por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I.internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II.aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III.página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV.blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V.impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI.rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII.aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
VIII.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I.Utilização de espaço na mídia;
II.Transporte aos eleitores;
III.Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV.Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V.Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 13 de julho de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 15hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 26 de agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I.Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II.O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III.As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 16 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04 a 02/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/05/2023 08/05 a 10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
20/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
27/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
28/05 a 01/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
06/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
17/06/2023 – 08h às 12h	Aplicação da prova (item 7.12)
22/06/2023 23 e 24/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
30/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
14/08 a 28/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
11/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
13/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
26/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 647/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conceição/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição/PB, 30 de março de 2023.

JOSÉ RONDINELLE SOARES RIBEIRO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F8BE5C1F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATODETERMOADITIVO N° 013/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto:O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00135/2019 para o dia 17 de maio de 2024.
Fundamentação legal:Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa:Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos e essenciais em razão do fornecimento diário de combustíveis para toda frota do munícipio, inclusive saúde e educação.

Condado,27 de fevereiro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

EXTRATODETERMOADITIVO N° 018/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:BOMSUCESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Objeto:O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 019/2023, com acréscimo de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal:Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
Justificativa:Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Condado,13 de Março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

EXTRATODETERMOADITIVO N° 019/2023

Contratante: Prefeitura Municipal deCondado
Contratado:BOMSUCESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Objeto:O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 082/2021 para o dia 14/04/2024.
Fundamentação legal:Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa:Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo de locação de veículo, tipo van, destinado a atender a área da saúde do município de Condado.

Condado,13 de Março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6D8E201D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00011/2023 - 30.03.23 - CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 40.500,00

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:0791A316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE JERICÓ – PB, CONFOME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2023. DOTAÇÃO: 20,60–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.368.0008.2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENO 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500– RECURSORÍDICA 20.90–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 15.122.0025.2066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 500– RECUSRSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.65 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0S NÃO VINCULDOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00075/2023 - 30.03.23 - J DOS SANTOS RIBEIRO - R$ 384.600,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:4C13B90A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, conforme termo de referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: 20.20 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 CONTRIBUICOES PARA ENTIDADES MUNICIPALISTAS 04.122.0002.2003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS 04.123.0003.2009 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 18.544.0007.2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20.608.0007.2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.608.0007.2013 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.361.0008.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL–MDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0008.2021 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.362.0008.2096 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO MÉDIO 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.0008.2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 500 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0015.2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUVS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0015.2098 MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE

SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTêNCIA SOCIAL 08.122.0018.2053 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00076/2023 - 29.03.23 - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 1.572.400,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:868885CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2023
A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de Pessoa Física para Excursão de Serviços de Etiquetagem e Protocolamento de Documentos, no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jericó – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 31 de Março de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:59FEE227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A, B, e E" DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R$ 14.880,00.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:F952F2B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A, B, e E" DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: 20.65 SECRETRIA MUNICIPAL DE SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 10.122.0015.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS 600 TRANSFER~ENCIAS DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 27/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00083/2023 - 31.03.23 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R$ 14.880,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:BD0E74C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00018/2023

O MUNICÍPIODE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que REVOGOU o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 00018/2023 - Processo administrativo nº 230301PP0001, que objetiva a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de exames de imagem para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB**, tendo em vista que uma pluralidade empresas participaram do certame e sagraram-se vencedoras. Dentre estas, empresas pertencentes à outra mesorregião, comarca e estado. Que por serem distantes, cerca de 110 km da sede Municipal, inviabiliza sua contratação. Vez que o serviço a ser contratado seria prestado na sede daquelas, o que tornaria excessivo o custo de cada exame, pois agregaria custo de deslocamento (combustíveis, pneus, desgaste por quilometro, motorista, alimentação).

Jericó-PB, 31 de março de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:1210AEF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

A Prefeitura Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, pois a contratação já constava em um convênio, e que este foi aprovado e consta no projeto do Setor de Engenharia para realização de procedimento licitatório, o qual já estava em fase de habilitação dos participantes, decide REVOGAR a Tomada de Preços nº 00001/2023, cujo Objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação de estradas vicinais no município de Jericó/PB, conforme planilha e anexo do Edital, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor

satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.
Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3° da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jericó-PB, 31 de março de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:CC30C4DF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00007/2023
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00007/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de matérias de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: MAIOR CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI, CNPJ nº 23.708.247/0001-62 – itens: 01,06,09,12,14,19,21,25,27,33,43,52,53,55,66,73,78 e 79, no valor total de R$ 42.179,20 (Quarenta e dois mil centos e setenta e nove reais e vinte centavos); GILBERTO ALVES DA SILVA, CNPJ nº 02,03,07,23,30,32,74 e 80, no valor total de R$ 103.899,40 (Cento e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO ME, CNPJ nº 05.457.026/0001-87 – itens: 04 ,05 ,08 ,10 ,11 ,13 ,15 ,16 ,17 ,18 ,20 ,22 ,24 ,26 ,28 ,29 ,31 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,54 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,64 ,65 ,67 ,68 ,69 ,70 ,71 ,72 ,75 ,76 ,77 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 e 93, no valor total de R$ 92.800,91 (Noventa e dois mil oitocentos reais e noventa e um centavos).

Juarez Távora, 30 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:0F44388D

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2023
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00008/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de expediente, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Juarez Távora.
EMPRESAS VENCEDORAS: MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO ME, CNPJ nº 05.457.026/0001-87 – itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, no valor total de R$ 810.758, 76 (Oitocentos e dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos); e UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61 – itens: 05, 23, 27 e 28, no valor total de R$ 3.906, 00 (Três mil novecentos e seis reais).

Juarez Távora, 30 de março de 2023.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:B177E8E5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Junco do Seridó-PB, criado pela Lei Municipal n. 150/2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao gabinete do Prefeito.
Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Junco do Seridó-PB, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Junco do Seridó-PB constituirá serviço público relevante, e o ocupante deverá comprovar idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar
Art. 3o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura

de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 2o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 6º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 4o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 5o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 6o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 7o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 8º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 9º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 10 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima em participação, promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento através de Prova objetiva, sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 12 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 13 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 14 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 15 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, noções básicas de informática e língua portuguesa, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 16 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 17 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 18 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 19 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão na câmara Municipal, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos
Art. 20 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 21 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 22 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato
Art. 23 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse
Art. 24 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

SEÇAO III
Do Colegiado do Conselho Tutelar
Art. 25 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO IV
Dos Deveres
Art. 26 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 27 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 28 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 29 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 30 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 31 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 32 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 33 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 34 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 35 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 36 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão;

§ 6º Não será considerado desvio de função a condução de veículo a serviço do Conselho Tutelar, por Conselheiro devidamente habilitado, para atender suas diligencias.

Art. 37 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 38 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa

prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 39 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 40 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 41 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 42 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 43 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 44 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 45 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 46 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 48 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades
Art. 50 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.
Art. 51 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 52 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância
Art. 53 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.
Art. 54 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 55 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 56 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens
Art. 57 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
Art. 58 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar
.**§ 1o** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a um salário mínimo, que será reajustado anualmente conforme o índice do salário mínimo vigente a cada ano.
§ 2o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 3o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
.**§ 4o** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, que será paga dentro das normas aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 59 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 60 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

SEÇÃO XII
Das Férias
Art. 61 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 62 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 63 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 64 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 65 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 66 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
II – para paternidade;
III – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 68 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 69 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 31 de março de 2023.

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:2A7B5054

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA/REMARCAÇÃO

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA/REMARCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE BOMBONIERE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informar aos interessados que o Processo Licitatório nº 073/2023, na modalidade de Pregão presencial nº 008/2023, certame declarado DESERTO, considerando não comparecimento de fornecedores interessados na participação na data a ser realizado o certame. Desta forma, tonando assim necessária a remarcação na data do certame, alterando a data para Início da sessão pública de lances: **Dia 14/04/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

PATOS - PB, 31 de março de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:B49D9F14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 12.882932/0001-94
Endereço Eletrônico: licitação@exomed.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 070/2023**, Pregão n° 010/2023, Contrato n° 857/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40152, 40153 e 40154; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitação@exomed.com.br **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:A88208D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JONAS A G DE SOUSA - CNPJ N° 32.786.481/0001-07
Endereço Eletrônico: primecel2020@hotmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 070/2023**, Pregão n° 010/2023, Contrato n° 857/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40147, 40150 e 40155; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: primecel2020@hotmail.com **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:13D1FBF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL - CNPJ N° 37.844.417/0001-40
Endereço Eletrônico: licitacao@loghospitalar.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 070/2022**, Pregão n° 010/2022, Contrato n° 863/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº

10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 40158; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao@loghospitalar.com.br **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:E4206FB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MC FARMA LTDA - CNPJ N° 41.098.601/0001-66
Endereço Eletrônico: licitacao@mcfarmamed.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 070/2022**, Pregão n° 010/2022, Contrato n° 864/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40198 e 40204; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao@mcfarmamed.com.br **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:CDCDEBEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NORDESTE HOSPITALAR LTDA - CNPJ N° 04.922.653/0001-89
Endereço Eletrônico: nordestelicitacoes2020@hotmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 070/2023**, Pregão n° 010/2023, Contrato n° 868/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 017/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 40169 e 40170; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: nordestelicitacoes2020@hotmail.com **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por

meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:C75260FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - CNPJ N° 94.389.400/0001-84
Endereço Eletrônico: mcw@mcwdistribuidora.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 390/2022**, Pregão n° 072/2022, Contrato n° 108/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 002/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 39704, 39719, 39732; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: mcw@mcwdistribuidora.com.br **,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:37BE336A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 04/04/2023 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 17/04/2023 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 17/04/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 31 de março de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:47B99F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ N° 28.911.309/0001-52
Endereço Eletrônico: licitacao@esdhospitalar.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 397/2022**, Pregão n° 077/2022, Contrato n° 585/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 008/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 39700, 39715, 39729; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.
Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA

relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacao@esdhospitalar.com.br**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.
A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.
O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 31 de março de 2023.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:312F253C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - EXTRATOS DE CONTRATOS

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1083/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO.
CNPJ: 49.382.934/0001-24.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1084/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ADRIZIA COUTINHO DOS SANTOS.
CNPJ: 45.094.081/0001-74.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1085/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALDA MARIA DA SILVA AIRES.
CNPJ: 49.381.861/0001-56.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1086/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALICIANY GONÇALVES NOGUEIRA.
CNPJ: 45.196.795/0001-93.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1087/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALINE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA.
CNPJ: 45.240.134/0001-18.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1088/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALINE DOS SANTOS LIMA SOUSA.
CNPJ: 45.214.589/0001-69.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1089/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALINE NASCIMENTO DE ANDRADE.
CNPJ: 41.457.085/0001-19.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1090/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALINE OLIVEIRA DE SOUSA.
CNPJ: 41.414.650/0001-60.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1091/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ALYNE CAMBOIM DO REGO.
CNPJ: 49.440.237/0001-82.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1092/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: AMANDA BLAVIA DA COSTA MARTINS.
CNPJ: 45.136.996/0001-03.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1093/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: AMANDA DA SILVA GALDINO.
CNPJ: 41.360.472/0001-32.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1094/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA CAROLINE MENDES DELFINO.
CNPJ: 45.449.407/0001-39.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1095/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA COELI DA NÓBREGA FALCÃO MORAIS.
CNPJ: 41.363.087/0001-49.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1096/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA CRISTINA MEDEIROS AMORIM OLIVEIRA.
CNPJ: 49.494.105/0001-33.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1097/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA KLEBIA DOS SANTOS RIBEIRO.
CNPJ: 41.362.348/0001-06.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1098/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA MIKAELLY ARAUJO BRILHANTE.
CNPJ: 43.438.138/0001-80.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1099/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ANA VITÓRIA FÉLIX CARNEIRO.
CNPJ: 49.393.348/0001-85.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1100/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ANA ZILDA DE MEDEIROS ARAÚJO DAMASCENO.
CNPJ: 49.397.945/0001-88.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1101/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ARETHUZA DA SILVA MEDEIROS.
CNPJ: 41.376.478/0001-06.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1102/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: AYSLLANNE TORRES GOMES.
CNPJ: 41.324.167/0001-95.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1103/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BEATRYZ TORRES GALDINO.
CNPJ: 41.478.895/0001-51.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1104/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BIANCA CARVALHO NOGUEIRA.
CNPJ: 45.498.786/0001-57.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1105/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BIANCA LETICIA BRANDAO DE SOUSA FARIAS.
CNPJ: 45.226.876/0001-99.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1106/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BRENDA TAYLANE OLIVEIRA DE SOUSA.
CNPJ: 45.350.062/0001-61.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1107/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BRUNA BARBOSA DA MOTA.
CNPJ: 45.206.953/0001-49.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1108/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: BYANCA GABRIELLY BERMAN QUEIROZ.
CNPJ: 44.449.274/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1109/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: CAMILA LEITE SOUSA.
CNPJ: 41.353.386/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1110/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: CARLA MIRELLY FERREIRA RODRIGUES.
CNPJ: 45.435.594/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1111/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: CÍCERA ROBERTA PONTES FERREIRA.
CNPJ: 49.384.329/0001-92.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1112/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: CLEYDINALVA LIMA DOS SANTOS.
CNPJ: 49.401.876/0001-39.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1113/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DAIANA PEREIRA GOMES.
CNPJ: 41.393.396/0001-61.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1114/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DALVANETE LIMA DO NASCIMENTO.
CNPJ: 49.435.298/0001-51.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1115/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DAMARA LAYANNE ALVES DOS SANTOS XAVIER.
CNPJ: 45.243.069/0001-84.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1116/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DAMIANA DE NAZARE PEREIRA.
CNPJ: 45.329.773/0001-54.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1117/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DANIELE DOS SANTOS SILVA.
CNPJ: 45.194.914/0001-79.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1118/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DANIELLE CRYSTINA DA COSTA LIRA.
CNPJ: 43.470.002/0001-57.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1119/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DEMETRIO DE SOUSA FAUSTINO.
CNPJ: 41.344.720/0001-51.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1120/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DENISE AGUITA MELQUÍADES PEREIRA.
CNPJ: 49.480.198/0001-47.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1121/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DETILMA ALVES MOREIRA.
CNPJ: 21.147.711/0001-63.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1122/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DOGISVAN ARAUJO DA SILVA.
CNPJ: 45.320.206/0001-37.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1123/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: DORALLINY NÓBREGA DA SILVA.
CNPJ: 45.174.304/0001-03.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1124/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EDILANE DE SOUSA SILVA OLIVEIRA.
CNPJ: 49.535.440/0001-32.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1125/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EDIVANILDA TAVARES DE LIMA.
CNPJ: 41.470.657/0001-08.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1126/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EDIVIRGENS PEREIRA FERNANDES RAMOS.
CNPJ: 49.489.003/0001-20.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1127/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELAINE CRISTINA VICENTE CANDEIA.
CNPJ: 49.428.995/0001-85.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1128/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELANIA CRISTINA CAVALCANTE MOREIRA.
CNPJ: 49.383.654/0001-30.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1129/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELIAS LINS VIEIRA.
CNPJ: 44.316.517/0001-60.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1130/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELIETE ALMEIDA DA SILVA.
CNPJ: 45.750.533/0001-29.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1131/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELIONARIA INGRID BENTO NÓBREGA.
CNPJ: 41.635.025/0001-49.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1132/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELIZANDRA OLIVEIRA DA SILVA.
CNPJ: 41.325.305/0001-50.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1133/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELOYSA MEDEIROS CIRILO.
CNPJ: 41.329.233/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1134/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ELYONAY DA COSTA RIBEIRO.
CNPJ: 45.594.971/0001-45.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1135/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EMMANUELY YANNE DE SOUSA OLINTO.
CNPJ: 49.587.047/0001-92.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1136/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EMMYLLE KELLY SANTOS DE MEDEIROS.
CNPJ: 49.362.369/0001-33.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1137/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: EVANIA PAULO DE LUCENA.
CNPJ: 41.601.526/0001-04.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1138/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIANA BATISTA BORGES.
CNPJ: 41.364.844/0001-07.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1139/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIANA DA SILVA LIMA.
CNPJ: 49.548.825/0001-34.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1140/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIANA MARTINS LAURINDO.
CNPJ: 45.095.391/0001-03.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1141/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIANA NUNES PEREIRA.
CNPJ: 45.280.638/0001-61.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1142/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIOLA CAVALCANTE LUCENA.
CNPJ: 41.518.130/0001-06.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1143/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FABIOLA DA SILVA MARTINS PEREIRA.
CNPJ: 45.889.779/0001-86.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1144/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCILENE CAETANO ARAUJO.
CNPJ: 45.313.636/0001-21.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1145/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCINILSON FARIAS FIALHO.
CNPJ: 49.380.823/0001-89.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1146/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA DE CÁSSIA DA SILVA.
CNPJ: 41.451.676/0001-89.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1147/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA FIGUEIREDO RAMOS.
CNPJ: 49.452.534/0001-48.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1148/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA GOMES VIEIRA.
CNPJ: 49.385.166/0001-62.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1149/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA FRANCIELY MEDEIROS BORGES.
CNPJ: 49.399.343/0001-60.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1150/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DA SILVA BEZERRA.
CNPJ: 41.484.347/0001-34.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1151/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DA SILVA LUCENA.
CNPJ: 41.481.272/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1152/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DE OLIVEIRA MONTEIRO.
CNPJ: 45.318.153/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1153/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISCA NATANNIELLY LIMA DOS SANTOS.
CNPJ: 41.575.642/0001-04.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1154/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FRANCISLÂNDIA SALES DA SILVA TAVARES.
CNPJ: 44.864.632/0001-79.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1155/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GABRIELA MARIANO RODRIGUES.
CNPJ: 45.114.657/0001-18.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1156/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GERLIANNY OLIVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA.
CNPJ: 41.318.204/0001-52.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1157/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GILMARA MEDEIROS NOBRE.
CNPJ: 41.415.383/0001-46.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1158/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GILSONIA FERNANDES DOS SANTOS.
CNPJ: 45.802.652/0001-88.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1159/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GIRLENE ALMEIDA OLIVEIRA.
CNPJ: 45.314.301/0001-28.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1160/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GIZELLE GEANNY GOMES DE OLIVEIRA MONTEIRO.
CNPJ: 30.900.624/0001-26.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1161/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: GRAZIELLY OLIVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA.
CNPJ: 45.382.762/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1162/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: HERLA MARIA DA SILVA.
CNPJ: 45.252.461/0001-90.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1163/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: IDELVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO.
CNPJ: 45.256.810/0001-41.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1164/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ILLARY MINERVINA SILVA.
CNPJ: 41.313.218/0001-83.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1165/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: INALDA EVANGELISTA ALVES.
CNPJ: 45.655.955/0001-15.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1166/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: INAVYLLA RIBEIRO DA SILVA PALMEIRA.
CNPJ: 45.086.072/0001-31.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1167/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: IRISNALDA FERNANDES DA SILVA.
CNPJ: 49.382.334/0001-66.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1168/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ISABELE MARTINS ARAUJO.
CNPJ: 45.080.104/0001-91.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1169/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ISMENIA NUNES CAMPOS.
CNPJ: 45.233.630/0001-44.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1170/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ÍTALY LÍCIA NÓBREGA DIAS.
CNPJ: 43.434.249/0001-18.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1171/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: IVANIA CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA.
CNPJ: 45.077.100/0001-54.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1172/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: IVETICE LUCENA DE FARIAS.
CNPJ: 19.179.451/0001-66.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1173/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA MARTINS PEREIRA.
CNPJ: 49.590.328/0001-02.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1174/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JACELINE PEREIRA DA SILVA.
CNPJ: 46.051.996/0001-65.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1175/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JAILMA DO NASCIMENTO TORRES.
CNPJ: 41.405.886/0001-30.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1176/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JANACLEIDE ARAÚJO PINHEIRO SOUSA.
CNPJ: 41.319.648/0001-02.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1177/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JARINNA CYBELLE DE ALMEIDA LIRA.
CNPJ: 45.311.163/0001-23.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1178/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JESSICA LAYANE RIBEIRO DE LUCENA.
CNPJ: 45.160.974/0001-70.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1179/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOANA DARK ANDRADE OLIVEIRA BATISTA.
CNPJ: 41.513.448/0001-96.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1180/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOCILEIDE DOS SANTOS MARTINS.
CNPJ: 41.322.567/0001-61.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1181/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOELMA SANTOS RODRIGUES.
CNPJ: 42.561.679/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1182/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOESYKA KINBILYS MARTINS OLIVEIRA SIMÕES.
CNPJ: 41.344.443/0001-87.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1183/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JONATHAN DE OLIVEIRA GOMES.
CNPJ: 45.989.421/0001-25.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1184/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSEANE DA SILVA SOUSA CANDEIA.
CNPJ: 41.343.469/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1185/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSEANE MEDEIROS SANTOS SOUZA.
CNPJ: 41.455.131/0001-40.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1186/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSEANE TAIGI DE ARAUJO.
CNPJ: 45.297.559/0001-63.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1187/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSEFA PEREIRA FERREIRA DA COSTA.
CNPJ: 41.478.104/0001-93.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1188/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSELANIA DE SOUSA SILVA.
CNPJ: 45.173.752/0001-92.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1189/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSEVETE DA COSTA SERCUNDO.
CNPJ: 43.437.535/0001-37.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1190/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOSICLEIDE DE MESQUITA SOUSA.
CNPJ: 41.268.667/0001-57.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1191/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JUCILENE GOMES AMERICO.
CNPJ: 19.651.677/0001-18.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1192/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JULIA GRAZIELLY RIBEIRO ABEL COSTA.
CNPJ: 41.468.933/0001-95.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1193/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JULIO CESAR RAFAEL DE AZEVEDO.
CNPJ: 41.335.651/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1194/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JUSSARA THAYS RAMALHO DE ARAÚJO.
CNPJ: 49.453.190/0001-91.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1195/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KAITH SAMARA SILVA DE ARAUJO.
CNPJ: 45.078.412/0001-82.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1196/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KAMILLA NUNES HENRIQUE.
CNPJ: 45.323.837/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1197/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KARINA LUCINDA LIMA.
CNPJ: 44.696.776/0001-63.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1198/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KARLLA RODRIGUES DA SILVA.
CNPJ: 45.261.503/0001-59.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1199/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KAROLINE VIDAL DE NEGREIROS MEDEIROS.
CNPJ: 49.399.016/0001-08.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1200/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KATIA MAYSA GOMES CARVALHO CANDEIA.
CNPJ: 41.444.691/0001-08.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1201/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KELLE SUZANNE DA SILVA NOBERTO.
CNPJ: 49.433.780/0001-52.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1202/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KELLNER DIAS COSTA.
CNPJ: 41.450.298/0001-19.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1203/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KELVIN SCHUMACHER DOS SANTOS PEREIRA.
CNPJ: 41.458.663/0001-31.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1204/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KEROLLAYNNY DAMONNY CAVALCANTE LEITE.
CNPJ: 45.659.011/0001-16.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1205/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: KETHYLLEN MEDEIROS DA SILVA.
CNPJ: 41.569.517/0001-83.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1206/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LARISSA STHEFANY MAXIMIANO PAULO.
CNPJ: 45.498.376/0001-06.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1207/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAUANNA MARIA OLIVEIRA SANTOS.
CNPJ: 45.231.092/0001-59.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1208/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAURA MARUSKA BRITO.
CNPJ: 41.748.422/0001-27.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1209/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAURA SUCUPIRA OLIVEIRA MEDEIROS.
CNPJ: 41.358.370/0001-82.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1210/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAYANE LOURENCO DE SOUZA NUNES.
CNPJ: 45.079.560/0001-11.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1211/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAYS GUIMARÃES DE ARAÚJO.
CNPJ: 41.350.338/0001-50.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1212/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LAYSE BRANDÃO DE ALMEIDA SILVA.
CNPJ: 49.457.046/0001-23.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1213/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LEILA KERLYS DOS SANTOS MOTA.
CNPJ: 45.235.906/0001-23.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1214/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LIONEIDE NUNES DE SOUZA.
CNPJ: 41.479.195/0001-81.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1215/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LÚCIA DE FÁTIMA NUNES DE LIMA.
CNPJ: 41.512.444/0001-93.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1216/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LUCIA KARLA LEITE DIAS.
CNPJ: 49.501.480/0001-63.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1217/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LUCIANA GABRIELE LIMA ARAÚJO.
CNPJ: 45.555.143/0001-06.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1218/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LUCIENE MAXIMIANO FILHA.
CNPJ: 41.321.631/0001-90.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1219/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LUIZA BRUNA DA NÓBREGA SANTOS.
CNPJ: 41.466.802/0001-79.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1220/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LUIZA KELLY ALVES DE FARIAS.
CNPJ: 41.337.366/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1221/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: LYVIA MARIA DIAS DE MEDEIROS AMORIM.
CNPJ: 45.258.049/0001-87.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1222/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MAELLY PEREIRA DA SILVA.
CNPJ: 49.401.705/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1223/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MAIARA DOS SANTOS TEIXEIRA.
CNPJ: 45.256.892/0001-24.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1224/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARA LIDYANE DA SILVA.
CNPJ: 45.373.659/0001-21.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1225/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARAIZA JUSTINO DE LIMA.
CNPJ: 45.898.864/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1226/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARCIA KARINE MIGUEL SILVA SANTOS.
CNPJ: 49.434.809/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1227/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA CARLEUZA GUEDES DOS SANTOS.
CNPJ: 41.448.956/0001-38.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1228/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA CICERA DOS SANTOS.
CNPJ: 41.315.863/0001-35.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1229/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA CIRENE DE MEDEIROS SILVA.
CNPJ: 32.960.604/0001-76.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1230/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DA GUIA BERNARDO DOS SANTOS.
CNPJ: 49.606.388/0001-68.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1231/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DA GUIA SILVA ARAUJO.
CNPJ: 41.341.837/0001-81.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1232/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DAS DORES SANTOS ALMEIDA.
CNPJ: 45.438.823/0001-31.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1233/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SOARES.
CNPJ: 41.337.581/0001-39.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1234/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BERNARDO BARBOSA OLIVEIRA.
CNPJ: 45.321.888/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1235/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES.
CNPJ: 41.353.816/0001-86.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1236/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO LINS MARIANO.
CNPJ: 41.460.094/0001-69.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1237/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA EDILANIA SILVA SANTANA.
CNPJ: 41.463.470/0001-79.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1238/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA EDUARDA CORREIA DOS SANTOS.
CNPJ: 49.403.069/0001-55.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1239/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA EDUARDA LINS DA SILVA.
CNPJ: 45.599.264/0001-41.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1240/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA EMILIA DE AMORIM JUSTINO.
CNPJ: 45.272.189/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1241/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA JOSÉ NÓBREGA MARQUES.
CNPJ: 49.550.806/0001-42.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1242/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA LUCIANA LEITE BRILHANTE.
CNPJ: 41.475.748/0001-28.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1243/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA MADALENA ALVES SOARES.
CNPJ: 49.424.418/0001-15.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1244/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA RITA LIMA DE SOUSA SILVA.
CNPJ: 45.336.428/0001-48.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1245/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA TEREZA FARIAS DA SILVA.
CNPJ: 45.196.985/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1246/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIA WYSMABELLE LUCENA DA NÓBREGA.
CNPJ: 42.702.549/0001-78.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1247/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIANA DE LIMA MENDES.
CNPJ: 41.372.682/0001-40.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1248/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIANA DE MESQUITA SOUSA SOARES.
CNPJ: 41.269.644/0001-67.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1249/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARIANA PEREIRA DA SILVA.
CNPJ: 41.461.976/0001-49.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1250/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARLENE MONTEIRO DIAS ALVES.
CNPJ: 45.231.929/0001-60.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1251/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MARLI SOUZA DA SILVA.
CNPJ: 41.453.179/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1252/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MERCIA CRISTINA LIRA DA SILVA ALVES.
CNPJ: 45.163.445/0001-20.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1253/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MICHELY DE ARAUJO SENA.
CNPJ: 41.515.599/0001-83.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1254/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: MYRLLA QUIRINO DE QUEIROZ MOURA.
CNPJ: 41.464.483/0001-62.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1255/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: NATIELLE VITOR DIAS.
CNPJ: 46.132.548/0001-96.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1256/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: NAYARA SANTOS COSTA.
CNPJ: 45.318.114/0001-12.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1257/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: NEUZIVANIA RODRIGUES DA COSTA SILVA.
CNPJ: 41.605.234/0001-40.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1258/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: NICOLE FELIPE DA SILVA.
CNPJ: 41.448.024/0001-95.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1259/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: PALOMA NASCIMENTO DA SILVA.

CNPJ: 41.451.387/0001-80.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1260/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: PAMELLA VITORIA SOARES DO NASCIMENTO.
CNPJ: 49.387.305/0001-97.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1261/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: PATRÍCIA DE OLIVEIRA FRANCO SANTOS.
CNPJ: 41.359.377/0001-19.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1262/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: PAULO VITOR ALVES SOARES.
CNPJ: 45.401.995/0001-30.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1263/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: POLIANA OLIVEIRA DA SILVA JERONIMO.
CNPJ: 41.532.345/0001-73.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1264/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: QUEREN HAPUQUE PORTO DA SILVA.
CNPJ: 49.419.036/0001-01.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

CONTRATO Nº 1265/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RACKEL NEVES MARTINS.
CNPJ: 41.571.620/0001-68.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1266/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RAFAELA SILVA DE SOUZA SANTOS.
CNPJ: 45.085.590/0001-30.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1267/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RAFAELLA ALVES GUIMARAES OLIVEIRA.
CNPJ: 45.194.381/0001-25.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1268/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RANIANE DOS SANTOS SILVA.
CNPJ: 45.081.294/0001-61.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1269/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RAQUEL FERREIRA BRAZ.
CNPJ: 45.351.158/0001-44.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1270/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RAUANNY SILVA ALVES DE LUCENA.
CNPJ: 49.592.576/0001-84.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1271/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RENATA DE OLIVEIRA MEDEIROS.
CNPJ: 45.083.216/0001-04.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1272/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RENATA GOMES RODRIGUES.
CNPJ: 49.398.259/0001-21.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1273/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RENATA MOTA DOS SANTOS SOUSA.
CNPJ: 41.405.974/0001-32.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1274/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RHAVANA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO.
CNPJ: 49.399.265/0001-01.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1275/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ROBERTA STEPHANE NASCIMENTO JUSTINO.
CNPJ: 49.380.534/0001-80.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1276/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS.
CNPJ: 43.769.735/0001-97.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1277/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ROSINEIDE LINS DE ARAÚJO.
CNPJ: 41.366.455/0001-02.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1278/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ROSIRENE NUNES COSTA.
CNPJ: 45.439.351/0001-31.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1279/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: RUBÊNIA FERREIRA DA SILVA.
CNPJ: 43.383.331/0001-60.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1280/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SABRINA DIAS COSTA.
CNPJ: 49.420.790/0001-53.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1281/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SABRINA PEREIRA ALVES.
CNPJ: 49.547.773/0001-81.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1282/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SABRINA SILVINO DE SOUSA PERONICO.
CNPJ: 49.531.088/0001-67.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1283/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SAMARA DA SILVA GONÇALVES LIMA.
CNPJ: 42.554.225/0001-30.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1284/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SAMARIA ALVES RENOVATO.
CNPJ: 49.500.884/0001-32.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1285/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SAMUEL MEDEIROS NOVAES.
CNPJ: 49.404.758/0001-84.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1286/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SARA HELLEN SANTOS DUTRA.
CNPJ: 49.362.870/0001-08.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1287/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SILVANA DIAS NUNES.
CNPJ: 41.368.824/0001-04.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1288/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SIMONEIDE DE SOUZA PEREIRA.
CNPJ: 41.364.615/0001-84.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1289/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SIRLENE ALVES DE LIMA.
CNPJ: 44.922.440/0001-71.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1290/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SUELLEM GRAZIELLY FERREIRA DE SOUZA.
CNPJ: 45.275.618/0001-00.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1291/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: SULAMITA BARBOSA DE LIMA VIEIRA.
CNPJ: 41.373.266/0001-67.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1292/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: TALITA RODRIGUES DE AMORIM.
CNPJ: 41.345.803/0001-65.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1293/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: TAMIRES DINIZ RAMOS.
CNPJ: 45.310.131/0001-03.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1294/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: TAMYRES DE LACERDA DANTAS.
CNPJ: 45.356.345/0001-10.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1295/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: TARCIANE DE LUCENA LOPES.
CNPJ: 41.447.397/0001-41.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1296/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: THAIS DA COSTA CAVALCANTE.
CNPJ: 42.119.785/0001-66.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1297/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: THAYNNA ROSA MOREIRA FÉLIX.
CNPJ: 49.403.427/0001-20.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1298/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VALQUÍRIA DE MORAIS FÉLIX.
CNPJ: 49.435.135/0001-79.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1299/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VANESSA DO NASCIMENTO GUALBERTO FERREIRA.
CNPJ: 41.599.340/0001-68.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1300/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VERA LÚCIA SILVA GOMES.
CNPJ: 49.477.646/0001-53.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1301/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VICTOR DA SILVA MONTEIRO.
CNPJ: 45.518.009/0001-27.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1302/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VILMARA SEVERO OLIVEIRA.
CNPJ: 45.182.400/0001-01.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1303/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VINÍCIUS TORRES DE ALMEIDA MOURA.
CNPJ: 41.320.802/0001-66.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1304/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VITÓRIA DE ARAÚJO FRANÇA.
CNPJ: 49.628.000/0001-20.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1305/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: VIVIANE ALVES FRANÇA DE ARAÚJO.
CNPJ: 45.520.417/0001-13.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1306/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: WERIKA BEZERRA DE OLIVEIRA.
CNPJ: 41.495.972/0001-81.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1307/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: WESLEY ADEILTO GOMES.
CNPJ: 41.359.933/0001-57.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1308/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: WINNE RAQUELL DA SILVA OLIVEIRA.
CNPJ: 45.250.125/0001-08.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ERRATA DOS EXTRATOS DE CONTRATOS

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 20 DE MARÇO DE 2023, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023
CONTRATO Nº 1309/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ZILTA RODRIGUES DE SOUSA.
CNPJ: 41.492.279/0001-55.

ONDE SE LÊ: R$15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
LEIA-SE: 14.520,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:BF1CC729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data para cadastro de propostas: 04/04/2023 às 13:00 horas;
Data para abertura de propostas: 17/04/2023 às 13:00 horas;
Inicio da sessão pública de lances: 17/04/2023 às 13:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 31 de março de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:3CED5134

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.514/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 390/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
CONTRATO 1.514/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES.**
CNPJ: 94.389.400/0001-84.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS (AS), FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB NO TRANSCORRER DO ANO DE 2023.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.268,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:9729D9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.525/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
CONTRATO Nº 1.525/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **JOSE SANTOS NETO.**
CNPJ: 26.862.173/0001-02.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 226.300,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 31 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:073860D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023
OBJETIVO:**CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INICIO 13/02/2023, PRAZO FINAL 10/04/2023, às 09:00hs. (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

PATOS - PB, 31 de março de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Presidente Da CPL/PMP

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:38163C2A

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS
PREGÃO ELETRONICO N. º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA IMPLANTAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, POSSIBILITANDO GERAR MAIOR FLUIDEZ E SEGURANÇA AOS PEDESTRES E À CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS, FACILITANDO A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ24.704.746/0001-44, vencendo no seguinte lote, 001.

Perfazendo o Valor Global de R$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Patos – PB, 31 de março de 2023.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente da STTRANS Patos – PB

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:1CB0F96F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00006/2023, para o dia 14 de Abril de 2023 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 31 de Março de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:B7D31AE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e lubrificantes para atender todas as secretarias e departamentos do município de São João do Rio do Peixe - PB, conforme especificações no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00019/2023 - Mundo Novo Comercio Petróleo Ltda - ME - Apostila 03 - redução de 3,15% - equivalente a R$ 3,15. O valor consolidado passa para R$ 1.680.924,83. ASSINATURA: 30.03.23

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:9B121087

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, torna púbico, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente a Pregão Presencial n º 07/2023, que tem como objeto a Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino residentes na Zona Rural para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca PB, designada para o dia 03/04/2023, às 10:00 horas, fica adiada para o dia 05/04/2023, às 11:00 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Água Branca – PB, 31 de março de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:995D4CAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 1.182.195,00; CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 43.300,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R$ 8.880,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 412.120,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 29.610,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 303.314,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 38.765,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R$ 25.750,00; MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 157.880,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 85.850,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.500,00; REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 40.100,00; STOCK MED PRODUTOS M??DICO– HOSPITALARES LTDA - R$ 9.900,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Março de 2023

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:82A123B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00107/2023 - 23.03.23 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 1.182.195,00; CT Nº 00108/2023 - 23.03.23 - STOCK MED PRODUTOS M??DICO- HOSPITALARES LTDA - R$ 9.900,00; CT Nº 00109/2023 - 23.03.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 38.765,00; CT Nº 00110/2023 - 23.03.23 - CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 43.300,00; CT Nº 00111/2023 - 23.03.23 - DROGAFONTE LTDA - R$ 412.120,00; CT Nº 00112/2023 - 23.03.23 - EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 29.610,00; CT Nº 00113/2023 - 23.03.23 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R$ 25.750,00; CT Nº 00114/2023 - 23.03.23 - MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 157.880,00; CT Nº 00115/2023 - 23.03.23 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R$ 8.880,00; CT Nº 00116/2023 - 23.03.23 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 303.314,00; CT Nº 00117/2023 - 23.03.23 - REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 40.100,00; CT Nº 00118/2023 - 23.03.23 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 85.850,00; CT Nº 00119/2023 - 23.03.23 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.500,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:494CA91A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA - R$ 1.182.195,00; CIR??RGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 43.300,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R$ 8.880,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 412.120,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 29.610,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 303.314,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 38.765,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R$ 25.750,00; MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 157.880,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 85.850,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 28.500,00; REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 40.100,00; STOCK MED PRODUTOS M??DICO–HOSPITALARES LTDA - R$ 9.900,00.

Alagoa Nova - PB, 13 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:00EBEE53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais de construção visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Alhandra/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3142–7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 31 de Março de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:DEE2E111

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da retificação da prestação de contas do cofinanciamento federal para Programas e Serviços da Política de Assistência Social do exercício de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alhandra, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 189, de abril de 1997, em Reunião Plenária Extraordinária, em 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre a retificação da prestação de contas referente ao cofinanciamento federal dos Serviços e Programas da Política de Assistência Social do exercício de 2020, apresentada em Reunião Plenária Extraordinária realizada em 31 de março de 2023.

Art. 2º - Aprovar a retificação da prestação contas referente ao cofinanciamento federal dos Serviços e Programas da Política de Assistência Social do exercício de 2020 por unanimidade.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra/PB, em 31 de março de 2023.

ULISSES FELIX BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Rildo Alves Pereira Filho
Código Identificador:D513E089

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos das contas do cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social do exercício de 2021 para o exercício de 2022 do Município de Alhandra/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alhandra, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 189, de abril de 1997 e,

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em Reunião Plenária Extraordinária, em 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a apresentação dos saldos em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social na forma de extratos bancários datados no dia 31 de dezembro de 2021 a reprogramar para o ano de 2022 pela Gestão Municipal da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos das contas do cofinanciamento estadual do exercício 2021 para o exercício do ano de 2022, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CONTA CORRENTE	SALDO PARA REPROGRAMAR 2022
PSB ALHANDRA	25465-7	R$ 3.160,93
TOTAL GERAL	***	**R$ 3.160,93**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra/PB, em 31 de março de 2023.

ULISSES FELIX BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Rildo Alves Pereira Filho
Código Identificador:D6427505

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do cofinanciamento estadual para Programas e Serviços da Política de Assistência Social do exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alhandra, no uso de suas competências e nas atribuições

conferidas pela Lei nº 189, de abril de 1997, em Reunião Plenária Extraordinária, em 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre a prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual dos Serviços e Programas da Política de Assistência Social do exercício de 2021, apresentada em Reunião Plenária Extraordinária realizada em 31 de março de 2023.

Art. 2º - Aprovar a prestação contas referente ao cofinanciamento estadual dos Serviços e Programas da Política de Assistência Social do exercício de 2021 por unanimidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra/PB, em 31 de março de 2023.

ULISSES FELIX BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Rildo Alves Pereira Filho
Código Identificador:E55CC4EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023, que objetiva: Adesão à Ata de Registrio de Preços de nº 00023/2022, do Pregão Presencial nº 00023/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Gurjão, com o intuito de registar preços para aquisição de material de expediente; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 118.852,08.

Areial - PB, 31 de Março de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -
Prefeito

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:73457B93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão à Ata de Registrio de Preços de nº 00023/2022, do Pregão Presencial nº 00023/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Gurjão, com o intuito de registar preços para aquisição de material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00006/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00023/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00023/2022, realizado pelo Prefeitura Municipal de Gurjão. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 02040.12.365.1005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 02040.13.392.1006.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 02040.13.392.1006.2015 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS 02060.08.122.2007.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 02060.08.243.1010.2029 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVENCIA 02060.08.244.1010.2074 – MANUTENÇÃO DO CRAS 02090.10.301.2006.2021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 02090.10.301.2006.2022 – MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 02020.04.122.2003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02060.08.244.1010.2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO S.C.F.V. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 500,600,540,660,550,541,542,669. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00070/2023 - 31.03.23 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R$ 118.852,08

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:42DABF1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, às 08:00 horas do dia 18 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de um Ginásio Poliesportivo, conforme especificações do projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial2020@gmail.com.Edital: www.areial.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 31 de Março de 2023

RAFAELA BENJAMIN ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ragde de Almeida Batista
Código Identificador:1931E1F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0351 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 0351 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ATUALIZANDO A LEI MUNICIPAL FRENTE A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos termos da Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barra de Santa Rosa - PB, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o

tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei Federal nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a orientação e apoio sociofamiliar;
aos serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
a prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
a identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
proteção jurídico-social;
a colocação em família substituta;
ao abrigo em entidade de acolhimento;
ao apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
ao apoio socioeducativo em meio aberto;
ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - O Município devera garantir no orçamento público municipal recursos que se destine á implementação de políticas integral voltada para a infância e a adolescência.

Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Tutelar.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra de Santa Rosa-PB, já criado e instalado no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

- definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Barra de Santa Rosa - PB, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
- controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Barra De Santa Rosa-PB, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resoluções nº 105/05 e nº 106/05 do Conanda).

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo à proteção integral a infância e a juventude do Município de Barra de Santa Rosa - PB, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal da Criança do Adolescente.

Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo único - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10º - Compete ainda ao CMDCA:

- propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
- definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
- promover capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o

adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- solicitar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
- dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselhos tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8. 069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, bem como o dispositivo no artigo 15 e seguintes desta Lei;
- convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
- instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231/2022 do Conanda.

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

serão negados registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando- se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90;

CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 8 (oito) membros, levando em conta o número de habitantes do Município, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não- governamentais de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A representação do poder Publico Municipal será composta por:

um (01) representante da Secretaria de Assistência Social;
um (01) representante da Secretaria de Educação;
um (01) representante da Secretaria de Saúde;
um (01) representante da Secretaria de Administração.

§ 2° - Os representantes das Secretarias elencadas nas alíneas a, b, c, d do § 1º deste artigo, serão considerados cadeiras de membros natos.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil será composta por usuários, entidades e representantes de profissionais que atuem em defesa dos direitos da criança e do adolescente:

um (01) adolescente usuário da política de direitos da criança e do adolescente;
três (03) vagas restantes poderão ser preenchidas pelos seguintes segmentos, de acordo com a realidade: represente de entidades não-gonvernamentais; representantes de Igrejas; representantes de profissionais que trabalham com Criança e/ou adolescentes.

§4º - A existência de entidades que atuem em defesa de direitos de crianças e adolescentes no município poderá ter acesso ao CMDCA desde que, efetivem suas inscrições junto ao mesmo e participem do processo de escolha.

§5º - Do mandato dos Conselheiros Municipais:

a designação dos conselheiros governamentais dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse e dos conselheiros não governamentais serão empossados no prazo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados das respectivas assembleias, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

o mandato do representante governamental no **CMDCA** está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao **CMDCA** deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§6°- Da eleição da Sociedade civil:

I - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio ou em assembléias, devendo atender às seguintes regras:

será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não- governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão especial do processo de escolha composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

e) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

f) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 7º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as assembléias do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 8º - Os membros titulares e suplentes do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 11 - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I Presidente;
II Vice Presidente III 1º Secretário;
IV 2º Secretário.

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

§ 3º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 4º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e
Equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para os Conselheiros
Tutelares; e
VI - Computadores, impressora E serviço de internet de banda larga.

§ 5º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, drogadição, entre outros temas relevantes para o publico alvo;

estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

integração com outros conselhos municipais.

Capítulo III
DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Fica mantido o Conselho Tutelar de Barra de Santa Rosa-PB, criado por Lei Municipal, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa-PB, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Barra de Santa Rosa-PB constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 17 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 18 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art.19 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2º - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.2

§5º - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 20 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos

integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 21 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 22 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11:00 e de 13:00 às17:00 h.

§1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 23 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santa Rosa-PB

§1º - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4º - Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de XX dias para cada XX dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5º - O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 24 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 25º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 26º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 27º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais

ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
Art. 28 º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
Art. 29º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 30º- Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04(quatro) anos, permitidas várias reconduções, mediante novos processos de escolha.
Art. 31º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - Conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 32º. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova
Art. 33º. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.
§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 34º. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 35º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista

dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 36º Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 37º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 38º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 39º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 37 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 40º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 41º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 42º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 43º. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 44º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 45º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11º. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46º A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 47º. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
Art. 48º. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 49º. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 50º . O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 50º O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 51º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 52º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 53º A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 54º A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 55º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 56º A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 57º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.
Art. 58º São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de
atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Art. 59º O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
Art. 60º Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 61º Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 62º É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 63º As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção
precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 64º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 65º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 66º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 67º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.
Art. 68º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 69º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art.70º. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 71º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 72º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.
SEÇÃO VIII
Das Vedações
Art. 73º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 74º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.
Art. 75º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 76º O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 77º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.
Art. 78º Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 79º Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 80º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 81º Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
Art. 82º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao (indicar o nível da categoria) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
agas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:10
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.
Art. 84º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 81º Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 83º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 84º As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de
(nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 85º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.
SEÇÃO XII
Das Férias
Art. 86º O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 87º É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 88º Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 89º Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 90º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 91º A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 92º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 93º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.
SEÇÃO XIII
Das Licenças
Art. 94º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
SEÇÃO XIV
Das Concessões
Art. 95º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.
SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço
Art. 96º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 97º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.11
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 98º Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 99º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 100º Qualquer servidor público que vier que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 101º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 0200/2015 e LEI Nº 0225/2017 nas suas respectivas integralidades.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa - PB, 31 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:C6E0F77A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA para atender as necessidades da população do Município de Boa Vista/PB. PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA ME - Valor: R$ 88.680,60. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.
Boa Vista - PB, 31 de Março de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8ECED6CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB, CONFORME PROPOSTA: 18000.776000/1210–02, EMENDA PARLAMENTAR 71160004. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2023. DOTAÇÃO: 02– PODER EXECUTIVO 02.12– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.12.10– SAÚDE 02.12.10.301– ATENÇÃO BÁSICA 02.12.10.301.0015– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE FONTE DE RECURSOS 1.601– TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00034/2023 - 24.03.23 - REABILITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOS - R$ 646,80

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:A97D4563

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB, CONFORME PROPOSTA: 18000.776000/1220–01, EMENDA PARLAMENTAR 39970003. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2023. DOTAÇÃO: 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0015 2167 0000 MANUT ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPITALAR 10 301 0032 2193 0000 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMARIA 10 301 0015 1187 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00042/2023 - 28.03.23 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R$ 17.798,49 CT Nº 00044/2023 - 28.03.23 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 13.855,40; CT Nº 00047/2023 - 28.03.23 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R$ 28.602,00; CT Nº 00048/2023 - 28.03.23 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R$ 2.288,51; CT Nº 00050/2023 - 28.03.23 - KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - R$ 2.400,00; CT Nº 00052/2023 - 28.03.23 - EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI - R$ 3.200,00; CT Nº 00053/2023 - 28.03.23 - NEGI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 1.744,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:0DE2928F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cacimbas - PB.

NOTIFICADA: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 94.389.400/0001-84**, com sede na** ROD RSC287 SN KM 109+500, Bairro INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS, CEP: 96880-000.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 11/2023, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.
Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.
Considerando que o Contrato Administrativo nº 11/2023, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 94.389.400/0001-84**, com sede na** ROD RSC287 SN KM 109+500, Bairro INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS, CEP: 96880-000, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.
Sem mais para o momento.

Cacimbas - PB, 31 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde Cacimbas
PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:5E7477AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cacimbas - PB.

NOTIFICADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ: 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru, N.º 454,Bairro Centro, Cidade Ouro Verde Do Oeste – PR, CEP: 85.933-000.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 03/2023, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.
Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.
Considerando que o Contrato Administrativo nº 03/2023, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ: 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru, N.º 454,Bairro Centro, Cidade Ouro Verde Do Oeste – PR, CEP: 85.933-000, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo.
Sem mais para o momento.

Cacimbas - PB, 31 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde Cacimbas
PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:461EF9BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Torna público que se acha aberto Edital de Chamamento Público por Credenciamento n. 01/2023, Inexigibilidade nº 04/2023. Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica visando a contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Cacimbas – PB. A documentação deverá ser entregue a partir do dia 04/04/2023 das 08h às 12h até o dia 14/04/2023. O edital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas – PB, 31 de março de 2023.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:7A1DB356

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Cajazeirinhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA - R$ 553.050,00.

Cajazeirinhas - PB, 31 de Março de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:3C312005

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1008.2017 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.368.1008.2020 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 12.368.1021.2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2035 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID–19 10 301 1012 2036 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO (PMAQ) 10 301 1012 2037 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10 302 1012 2038 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 10 302 1012 2039 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 10 304 1012 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10 301 1012 2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1012 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2050 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Primeira Infância no SUAS 08.244.1015.2052 – SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 08.244.1015.2054 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 04.122.1022.2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 452 1003 2063 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 18 605 1003 2065 – MANUTENÇÃO DE CARRO PIPA 09.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04.122.1003.2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 20 606 1003 2069 – ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12.00 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 04 122 1003 2074 – MANUT DAS ATIV DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00073/2023 - 31.03.23 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA - R$ 553.050,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:60C52CF9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 0004/2023 - AQUISIÇÃO DE MOCHILAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIACHAO UNIFORMES LTDA - R$ 23.900,00.

Camalaú - PB, 31 de março de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito Interino

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:D505699F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0127/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO:BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ nº **09.323.745/0001-66**
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Catingueira- PB.
VALOR GLOBAL: 220.803,30 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0012/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR.
Prefeito Municipal de Catingueira – PB.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:5322B572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0129/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: FRANCISCO ANTONIO BATISTA
CNPJ nº **27.605.903/0001-52**
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Catingueira- PB.
VALOR GLOBAL: 67.460,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0012/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR.
Prefeito Municipal de Catingueira –PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F615E856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº01.0130/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
CNPJ nº **08.966.895/0001-25**
OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Catingueira- PB.
VALOR GLOBAL: 8.862,10 (OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n º 0012/2023
PRAZO: 31 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR.
Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F281822D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Republicado por incorreção

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, que objetiva: Contratação pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Coremas-PB. Resolve: Homologar o correspondente procedimento licitatório em favor das licitantes. Vejamos a seguir: ALYNNE PEREIRA DA SILVA-ME, CNPJ 40.557.666/0001-60, com o valor total de R$ 10.251,80 (dez mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), referente aos itens 3, 21, 23, 31 e 56; A V COMERCIAL MOREIRA, CNPJ 35.132.291/0001-56, com o valor de R$ 64.510,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dez reais), referente aos itens 14 e 24; ANTONIO FRANCISCO MATIAS-ME, CNPJ 09.687.339/0001-82, com o valor de R$ 206.540,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta reais), referente aos itens 25, 26, 33 e 34; DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.149.197/0001-08, com o valor de R$ 300.603,50 (trezentos mil, seiscentos três reais e cinquenta centavos), referente aos itens 7, 9, 11, 20, 22, 35, 36, 39, 42, 44, 47, 51, 54 e 58; JOELSON RODRIGUES DA SILVA-EPP, CNPJ 45.319.079/0001-56, com o valor de R$ 192.804,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quatro reais), referente aos itens 1, 2, 4, 6, 13, 16, 27, 28, 29, 30, 32, 41, 43, 46, 49, 50, 53, 59 e 66; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES-EPP, CNPJ 07.526.979/0001-85, com o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aos itens 62, 63 e 64; REBEKA RANDALA PINHEIRO DE FREITAS-ME, CNPJ 12.595.491/0001-40, com o valor de R$ 48.520,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), referente aos itens 40 e 61; RITA MARIA DE LACERDA SOUZA-ME, CNPJ 09.016.703/0001-82, com o valor de R$ 360.805,00 (trezentos e sessenta reais, oitocentos e cinco reais), referente aos itens 5, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 37, 45, 48, 52, 65, 67 e 68; SUPERMERCADO O CAIPIRA LTDA-EPP, CNPJ 03.625.481/0001-19, com o valor de R$ 92.575,00 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), referente aos itens 38, 55, 57 e 60. Desta forma, o valor total homologado é de R$ 1.341.609,30 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas-PB, 30 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:490CCDF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV30020/2023

O Prefeito constitucional do Município de Coremas-PB, vem nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Adjudicar** o processo da Dispensa de Licitação Por Valor Nº DV30020/2023 (Processo Administrativo Nº 30020/2023), nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica: **MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ.: 19.904.801/0001-00**. **Objetivo:**Contratação de empresa para prestar serviço de Locação de 01 (UM) Sistema de Iluminação e painel de LED: composto por 12moving bean 7R, 16 par de LED, 4 COPY, ainda com painel de LED P5 medindo 5X2, cabeamento e processadora, para os dias 01, 02, 03 E 04 de abril de 2023, para serem realizados em via pública dentro da festividade da emancipação Política da cidade de Coremas-PB, conforme termo de referência: com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente: **Ratifico** o correspondente procedimento e **Adjudico** o seu objeto a pessoa jurídica: **R MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ.: 19.904.801/0001-00, Sítio Nicolândia, s/nº** – Zona Rural, Massaranduba – PB, CEP: 58.120-000. Desta forma o valor total adjudicado será de R$ **16.665,76** (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 30 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:022F271C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30020/2023.

Processo Administrativo Nº 30020/2023. **Dispensa Por Valor Nº** 30020/2023. **Contratante:** Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada: MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, CNPJ.: 19.904.801/0001-00**. **Objetivo:**Contratação de empresa para prestar serviço de Locação de 01 (UM) Sistema de Iluminação e painel de LED: composto por 12moving bean 7R, 16 par de LED, 4 COPY, ainda com painel de LED P5 medindo 5X2, cabeamento e processadora, para os dias 01, 02, 03 E 04 de abril de 2023, para serem realizados em via pública dentro da festividade da emancipação Política da cidade de Coremas-PB, conforme termo de referência:. **Valor contratado R$ 16.665,76** (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis

centavos)**:** Próprios (Diversos e Ordinários) da Prefeitura de Coremas-PB. **Unidade orçamentária:** Secretaria de Turismo, constante no QDD/2023. **Vigência do contrato para execução dos serviços:** 04 (quatro) dias 01, 02, 03 e 04 de abril de 2023**. Vigência do contrato para efeito de pagamentos:** Até 31/12/2023. **Partes assinantes:** Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. João Costa de Sousa (Pela contratada).

Coremas/PB, 30 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:1E9FA532

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico 005/2023 – Objeto: Contratação pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Coremas-PB.
O Município de Coremas convoca as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao setor de objetivando assinar os termos de contratos, sob pena de incidência da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: ALYNNE PEREIRA DA SILVA-ME, CNPJ 40.557.666/0001-60; A V COMERCIAL MOREIRA, CNPJ 35.132.291/0001-56; ANTONIO FRANCISCO MATIAS-ME, CNPJ 09.687.339/0001-82; DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.149.197/0001-08; JOELSON RODRIGUES DA SILVA-EPP, CNPJ 45.319.079/0001-56; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES-EPP, CNPJ 07.526.979/0001-85; REBEKA RANDALA PINHEIRO DE FREITAS-ME, CNPJ 12.595.491/0001-40; RITA MARIA DE LACERDA SOUZA-ME, CNPJ 09.016.703/0001-82 e SUPERMERCADO O CAIPIRA LTDA-EPP, CNPJ 03.625.481/0001-19. Informações no referido setor, de segunda a sexta-feira, no horário: 08:00h as 12:00h.

Coremas/PB, 31 de março de 2023.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:1AC7CB38

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20001/2023

O Município de Coremas/PB, vem através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público que realizará o**Pregão Presencial nº20001/2023** (Processo Administrativo Nº 10007/2023).**Objeto:**Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado, em forma de locação de veículo mensal para atender a demanda da Secretaria de Educação, conforme termo de referência.**Data prevista para realização da sessão publicação:**14/04/2023.**Horário previsto para início da sessão publicação:**09:00 (nove horas).**Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação):**Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).**Download do edital:**www.coremas.pb.gov.br ou sede da Prefeitura (horário de expediente da CPL é das 08h00min às 12h00min.

Coremas-PB, 31 de março de 2023.

FRANCIEUDO SOARES DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:88E625A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: 48.965.525 EDUARDO DE OLIVEIRA - R$ 4.787,50; THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA - R$ 267.348,66; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R$ 40.041,94.

Cubatí.. - PB, 23 de Março de 2023

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:62D3DC04

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDUARDO DE OLIVEIRA - R$ 4.787,50; THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA - R$ 267.348,66; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R$ 40.041,94.

Cubatí.. - PB, 31 de Março de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:0F1C3CAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA PRONTA ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2023. DOTAÇÃO: 02.002. GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0002.2003 – ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 0016.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.003. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04.122.0002.2005 – ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 1.001.0000 – RECUSOS ORDINÁRIOS – 0026.3390.30. MATERIAL DE CONSUMO – 02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.123.0002.2008 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – 0042.3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0061.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.006. SECRETARIA DE EDUCACAO – 12.361.0002.2016 ATIVIDADE DO ENSINO

FUNDAMENTAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0104.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.111.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS EDUCACAO – 0105.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.113.0000 – TRANFERENCIAS DO FUNDEB 40% – 0106.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE – 1339200022026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0183.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 27.812.0002.2086 ATIVIDADES DESPORTIVAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0193.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.017 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 04.122.0002.2066 ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0225.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 – SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 04.122.0002.2084 ATIVIDADES DA SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.015. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.244.0002.2050 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0318.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.311.0000 TRANFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) – 0319.3090.30 MATERIAL DE CONSUMO – 0824400022053 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0340.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.311.0000 TRANFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) – 03413390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 08.242.00022092 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0353.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00016/2023 - 31.03.23 até 31.03.24 - THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA - R$ 267.348,66; CT Nº 00018/2023 - 31.03.23 até 31.03.24 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R$ 40.041,94; CT Nº 00019/2023 - 31.03.23 até 30.04.23 - EDUARDO DE OLIVEIRA - R$ 4.787,50

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:47CB521A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - Valor: R$ 860.106,34. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com.

Cubatí.. - PB, 31 de Março de 2023

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A133C3AA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, às 08:00 horas do dia 14 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0001/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Cubatí.. - PB, 31 de Março de 2023

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:395E569B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DILIGÊNCIA

Torna público que após analise realizada pelo o pregoeiro, da documentação entregue pela a licitante ROSELI DA SILVA DANTAS - CNPJ: 36.977.200/0001-46, na data de 31/03/2023, a título de divergência das assinaturas apresentadas no Pregão Presencial de nº 008/2023 da Prefeitura de Curral Velho e Pregão Presencial de nº 005/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, será feita uma diligência no prazo 05 (dias) uteis após sua publicação, junto ao Cartório José Barros Sobrinho, na cidade de Itaporanga – PB, de acordo com os Itens “7.5.2.1.” e “20.8.” do Edital. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 31 de Março de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1342B96E

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
DECRETO DE Nº 056/2023 DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO - PB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56, DE 29 DE MARÇO 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Curral Velho ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional. Art.

2º Os processos licitatórios e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos

1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, desde que permitido, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho-PB, 29 de março de 2023.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:06A468B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para veículos e máquinas da frota do município de EMAS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA - ME; CNPJ: 31.569.229/0001-75 R$:604.807,00 ; DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS - ME -; CNPJ: 36.301.571/0001-03 R$:6.960,00 ; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME; CNPJ: 28.904.661/0001-60 R$:960,00

Emas - PB, 31 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores novos para veículos e máquinas da frota do município de EMAS-PB; HOMOLOGAR o seu objeto a RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA LTDA - ME; CNPJ: 31.569.229/0001-75 R$:604.807,00 ; DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS - ME -; CNPJ: 36.301.571/0001-03 R$:6.960,00 ; EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME; CNPJ: 28.904.661/0001-60 R$:960,00

Emas - PB, 31 de Março de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:7BA66293

AMANDA NUNES ALBINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal conforme a necessidade no quantitativo e especificações e demais aspectos.; ADJUDICO o seu objeto a: ERIVAM IDELFONSO - ME; CNPJ: 07.958.106/0001-41

R$:310.000,00 ; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 35.588.102/0001-54 R$:255.000,00 ; GRANPEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS RETIFICADA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 04.906.156/0001-97 R$:240.000,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS- ME CNPJ:36.301.571/0001-03 R$:160.000,00

Emas - PB, 31 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal conforme a necessidade no quantitativo e especificações e demais aspectos; HOMOLOGAR o seu objeto a ERIVAM IDELFONSO - ME; CNPJ: 07.958.106/0001-41 R$:310.000,00 ; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 35.588.102/0001-54 R$:255.000,00 ; GRANPEÇAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS RETIFICADA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 04.906.156/0001-97 R$:240.000,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS- ME CNPJ:36.301.571/0001-03 R$:160.000,00

Emas - PB, 31 de Março de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:0189B051

AMANDA NUNES ALBINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS PREGÃO PRESENCIAL Nº00012/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em exames de imagem, para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de EMAS-PB, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde do município. ; Pregão Presencial: nº 00012/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00060/2023 -31.03.23 – CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 33.803.242/0001-72 R$:84.704,00 ; CT Nº 00061/2023 -31.03.23 – UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 09.442.754/0001-76 R$:24.734,00 ; CT N° 00062/2023 PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA -ME CNPJ; 20.514.305/0001-29 R$:18.937,00; CT N °00063/2023 ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA – ME CNPJ; 10.714.599/0001-89 R$:1.395,00

Emas - PB, 31 de Março de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:939E2504

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação e Julgamento de proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023**, com o seu objeto Locação de veículo utilitário tipo van, motor diesel, capacidade de 16 passageiros, porta lateral corrediça, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, a partir de ano/modelo 2019, com motorista, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da secretaria de educação do município de Igaracy–pb. Conforme especificação do edital. Sendo classificada a empresa MARIA LIANI LEONARDO - ME - Valor: R$ 126.000,00(Cento e vinte seis mil reais).

Igaracy - PB, 31 de março de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6AAC4A11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação e Julgamento de proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023**, com o seu objeto Locação de veículo passeio 1.0, com Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, ano/modelo 2022, em bom estado de conservação, para ficar a disposição da secretaria de finanças do município de Igaracy–PB. Conforme especificação do edital. Sendo classificada a empresa MARIA LIANI LEONARDO - ME - Valor: R$ 44.400,00(quarenta e quatro mil reais).

Igaracy - PB, 31 de março de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:0D8EE866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2023. OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, MÉDICO CLINICO GERAL, para UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ARAÚJO DA SILVA PSF III SITIO BARRA, atendendo as necessidades do Município de Igaracy–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/03/2023.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:56913BA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023,

que objetiva: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, MÉDICO CLINICO GERAL, para UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ARAÚJO DA SILVA PSF III SITIO BARRA, atendendo as necessidades do Município de Igaracy–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDEIROS CLINICA MEDICA LTDA - R$ 138.000,00.

Igaracy - PB, 30 de Março de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:0914527C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2023. OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, PLANTONISTA/ODONTOLOGO para o CEO (centro de especialidades odontológica), atendendo as necessidades do Município de Igaracy–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/03/2023.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7A24F7CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, PLANTONISTA/ODONTOLOGO para o CEO (centro de especialidades odontológica), atendendo as necessidades do Município de Igaracy–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYKON JOHNANTHAN CAVALCANTE DE LACERDA - R$ 18.000,00.

Igaracy - PB, 30 de Março de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:DEA04E85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
##ATO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E FASE DE LANCES
##ATO PREGÃO PRESENCIAL N° 00015/2023
##TEX A Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, situada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, sn, Centro, Igaracy - PB, através Do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas: Thomas Jose Beltrão de Araújo de Alburquerque - CNPJ: 19.919.905/0001-73; Xavier Afreu de Assis CNPJ: 03.808.036/0001-94;Nobrega Comercio e serviço LTDA - CNPJ: 18.995.457/0001-49; Centerdata Analises de sistemas e serviços de informática LTDA - CNPJ: 02.596.872/0001-90; Licitar Comercio e Serviço Eirelli - CNPJ: 45.008.720/0001-99; Multi Mais comercio de informática e eletrodomésticos LTDA - CNPJ: 42.092.696/0001-73; Emanuel inicio de lima Araujo - CNPJ: 35.974.730/0001-78; Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas - CNPJ: 03.829.590./0001-58 e PDS de Almeida CNPJ 45.088.720/0001-99, para abertura dos envelopes de proposta de preços e lances verbais, no dia 06 de abril de 2023 às 07:00 horas na sala de Licitação, referente a Pregão presencial nº 00015/2023. O não comparecimento do representante da empresa, o pregoeiro e equipe de apoio abrira os envelopes e publicara o resultado na imprensa oficial.

##DAT Igaracy – PB 31 de MARÇO de 2023

##ASS GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
##CAR Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:8DF752C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
OBJETO: Contratação de Empresa (TERCEIRIZAÇÃO) para Fornecimento de Profissionais de Saúde destinados aos serviço de ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE Dr. OLIVIO DE ASSIS BANDEIRA , NESTE MUNICÍPIO. LICITANTE HABILITADO: TASSIO TAVARES TORRES BADU. . LICITANTES INABILITADOS: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI – ME; SIMSAUDE SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/04/2023, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião, com a presença ou não do licitante Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 31 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Presidente da Comissão

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6A530871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFESSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIO DE IGARACY PB. LICITANTE HABILITADO: TASSIO TAVARES TORRES BADU. . LICITANTES INABILITADOS: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI – ME; SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA; VR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; ZELO RECURSOS HUMANOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/04/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião, com a presença ou não do licitante. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 31 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Presidente da Comissão

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:4F6A0F82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
OBJETO: Contratação de Empresa (TERCEIRIZAÇÃO) para Fornecimento de Profissionais de Saúde destinados aos serviço de ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE Dr. OLIVIO DE ASSIS BANDEIRA , NESTE MUNICÍPIO. LICITANTE HABILITADO: TASSIO TAVARES TORRES BADU. . LICITANTES INABILITADOS: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI – ME; SIMSAUDE SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 12/04/2023, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião, com a presença ou não do licitante Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 31 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Presidente da Comissão

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D1782CF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND, PARA EXPANDIR O UNIVERSO LÚDICO RECREATIVO DOS ALUNOS NAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITAPORANGA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2023.
VIGÊNCIA: DE 23/03/2023 A 23/09/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO: EDUCA FÁCIL INDÚSTRIA DE BIENQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ Nº 15.644.619/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 54.832,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Itaporanga-PB, 24 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:34AB3CCC

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP0039/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP0039/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND, PARA EXPANDIR O UNIVERSO LÚDICO RECREATIVO DOS ALUNOS NAS ÁREAS EXTERNAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITAPORANGA-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **EDUCA FÁCIL INDÚSTRIA DE BIENQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTÁVEIS EIRELI, CNPJ Nº 15.644.619/0001-06**, com valor total de R$ 54.832,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:EE1257BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de estrutura para eventos diversos de acordo com o calendário cultural e institucional do município de Jacaraú– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jacaraú: 21.40 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 04.122.2001.2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13.392.2007.2057 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS 3.3.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.50 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS ART. 212 C.F. 3.3.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.60 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2003.2019 ATENÇÃO PRIMÁRIA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – FINANCIAMENTO PROPRIO 3.3.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00080/2023 - 30.03.23 - RS PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA - R$ 167.650,00

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:84A6324E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas; ADJUDICO o seu objeto a: PHILIPPE TAVARES DA SILVA - R$ 201.239,90; VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - R$ 305.370,00.

Jacaraú - PB, 30 de março de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:DB00E39F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PHILIPPE TAVARES DA SILVA - R$ 201.239,90; VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - R$ 305.370,00.

Jacaraú - PB, 30 de março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:CED639A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas; DESIGNO os servidores José Cláudio Alves, Secretário, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jacaraú - PB, 30 de março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:0C0D64C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RESULTADO DJULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

RESULTADO DJULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal De Jacaraú torna público que após análise do recurso interposto pela empresa: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº 18.127.470/0001-86 cujo objeto contratação de empresa para construção do mercado público no município de Jacaraú-PB e por sua vez DECIDE**:**

Julgar pelo **conhecimento** do recurso interposto e julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** ao pedido da Recorrente, conforme parecer jurídico. Com a decisão, será procedido a continuidade dos atos do processo, com a consequente data da reunião para abertura das propostas. Maiores informações, na Rua Augusto Luna, nº 45 -Centro – https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao?Tab=1&isModal=false&ctx=201093

Jacaraú-PB, 31 de março de 2023.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:1AB7C17E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:15 horas do dia 19 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I NO SÍTIO MONTANHAS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 31 de Março de 2023

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:B7A3CCB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de uma Escola com 6 salas de aula no Sítio Uruba, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: R F ENGENHARIA EIRELI - R$ 1.519.355,01.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CD54A8AE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Tomada de Preços nº 00005/2023. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de uma Escola com 6 salas de aula no Sítio Uruba, neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para

no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: R F Engenharia Eireli - CNPJ 30.083.868/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6E2325CD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Constrção de uma praça neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: R F ENGENHARIA EIRELI - R$ 624.407,89.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:83CF8427

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00006/2023. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Constrção de uma praça neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: R F Engenharia Eireli - CNPJ 30.083.868/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:12007FB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2032 – Manut. das Ativ. da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb.; 3390.36 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Física; 3390.39 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 30/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00034/2023 - 31.03.23 - José Francisco dos Santos - R$ 109.800,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2C0371E9

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município; ADJUDICO o seu objeto a: JAMESON FLORENCIO ALVES - R$ 105.120,00.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F6ACF976

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAMESON FLORENCIO ALVES - R$ 105.120,00.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6B482683

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00013/2023. OBJETO: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jameson Florencio Alves - CPF 121405664-40. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 31 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EBB68EA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Implantação de Pavimentação de diversas vias públicas, no Bairro Bom Jesus, Centro Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos: 1010 – Const/Rec. Calçamentos, Meio–Fio, Galerias Pavimentação e Drenagem: 15001000 – Recursos Livres; 17000000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União: 4490.51 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00035/2023 - 31.03.23 - R F ENGENHARIA EIRELI - R$ 543.133,53.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:067B2EEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Reforma da Unidade Básica de Saúde junto ao Governo do Estado, no Município de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos: 02.100 – Secretaria de Obras Públicas e Serv. Urbanos; 1041 – Const/Ampli/Fer. e Equip. de Unidade de Saúde; 16320000 – Transf. do Estado ref. a Convêniose Inst. Congêneres vinculados à Saúde; 449051 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 27/09/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00036/2023 - 31.03.23 - R F ENGENHARIA EIRELI - R$ 299.899,72.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DFE5CBBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 10.10 CAMARA MUNICIPAL 01.031.2001.1000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00003/2023 - 27.03.23 - JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407 - R$ 16.650,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D5E12FC9

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/03/2023.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D0D1AE9B

CÂMARA MUNICIPAL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2023 - AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2023
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 27 de Março de 2023

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D612D9F8

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023 - AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TABLETS COM ITENS DE PROTEÇÃO CAPA E PELICULA INCLUSO, CONFOREM TERMO DE RERENCIA DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO MANOEL DIAS DE SOUSA NETTO 08581253407 - R$ 16.650,00.

Monte Horebe - PB, 27 de Março de 2023

MARCIO JOSE NOGUEIRA -
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5DBBB519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2023 - HIELIA FERREIRA SARAIVA

PORTARIA Nº 041/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HIELIA FERREIRA SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicada no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 30/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 31/12/2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraiba, em 03/01/2020;

Considerando, ainda, o Edital nº 002/2023, de Convocação para Nomeação e Posse do Concurso Público nº 001/2019 – (16ª Convocação), publicado no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 24/02/2023 e no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 27/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **HIELIA FERREIRA SARAIVA**, aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02**, com **LOTAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 31 de março de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:AC4314FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2023 - MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 042/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicada no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 30/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 31/12/2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraiba, em 03/01/2020;

Considerando, ainda, o Edital nº 002/2023, de Convocação para Nomeação e Posse do Concurso Público nº 001/2019 – (16ª Convocação), publicado no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 24/02/2023 e no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 27/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **MAGDA CYBELLY TAVARES NOGUEIRA**, aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02**, com **LOTAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 31 de março de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:5CCF6861

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA

Resolução Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe, estado da Paraíba

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Horebe, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 4562023,

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de (Monte Horebe, estado da Paraíba sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Edilene Fernandes de Sousa, representante governamental;
II – Shirley Moura dias Palitó representante governamental;
III – Cícera Janaina da Silva, representante da sociedade civil;
IV – Djane Maria de Sousa Dias representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Maria Lacerda da Silva
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Vilma Maria Leite Cavalcanti
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5

(cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Horebe, estado da Paraíba em 29 de março de 2023

EDILENE FERNANDES DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:EBB36787

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DO PE 0.10.37/2023/FMAS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023 Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2023**- SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/03/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E IRINEU BEZERRA DE LIMA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.476.941/0001-70, com valor global de R$ 368.536,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais)- CT **Nº 39.3.01/2023.**
Monteiro - PB, 31 de março de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:28482B0F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 0.10.37/2023/FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023**, **Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2023** - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/03/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** e a empresa **IRINEU BEZERRA DE LIMA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.476.941/0001-70, com o valor global de R$ 367.875,80 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)-CT 39.2.01/2023
Monteiro - PB, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:561AF4ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 0.10.37/2023/FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023**, **Pregão**

Eletrônico nº 0.10.37/2023 - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/03/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: **IRINEU BEZERRA DE LIMA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.476.941/0001-70, com o valor global de R$ 465.026,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais)-CT Nº 39.1.01/2023

Monteiro - PB, 31 DE MARÇO DE 2023

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A31C2817

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.37/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.37/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2023**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 039/2023. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE MARÇO DE 2023. **EMPRESA VENCEDORA: IRINEU BEZERRA DE LIMA, CNPJ 09.476.941/0001-70,** o Valor Global de **R$ 1.201.437,80 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**, CONFORME OS FUNDOS:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE homologa o valor de R$ 465.026,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais).
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO homologa o valor de R$ 367.875,80 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, homologa o valor de R$ 368.536,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.
de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:AE4B79F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.37/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2023**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa**: IRINEU BEZERRA DE LIMA, CNPJ 09.476.941/0001-70,** o Valor Global de **R$ 1.201.437,80 (um milhão, duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE homologa o valor de R$ 465.026,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais).
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO homologa o valor de R$ 367.875,80 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, homologa o valor de R$ 368.536,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 30 de março de 2023

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:2297BE10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo caminhão Pipa para o trasporte de água para diversas comunidades rurais do Município de Natuba – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE CARLOS DE ARAUJO - R$ 85.200,00.

Natuba - PB, 30 de Março de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:211869FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo tipo caminhão Pipa para o transporte de água para diversas comunidades rurais do Município de Natuba – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.110 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 544 1007 1011 Melhoria de Infra–Estrutura Hídrica e Abastecimento de água 20 606 1007 2040 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 02.100 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 452 1005 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00070/2023 - 31.03.23 - JOSE CARLOS DE ARAUJO - R$ 85.200,00.

Publicado por:
Marcia Keliane dos Santos Barreto
Código Identificador:96E2B499

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2023

A Câmara Municipal de Picuí manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DO TIPO EXECUTIVA, DESTINADA A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 89 - J.k - Picuí - PB, ou acessando: www.camarapicui.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: gabinetecamarapicui@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33712158.

Picuí - PB, 31 de Março de 2023

ALFREDO DANTAS NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E7C7E56

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
PORTARIA Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando das atribuições legais conferidas pela legislação pertinente

RESOLVE:

Formar a **Comissão Eleitoral** para as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB, composta dos seguintes membros:

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS – Representante do Poder Executivo;
KEILES LUCENA DE MACEDO – Representante do Poder Executivo;
REJANE MIRANDA SANTOS – Representante do Poder Executivo;
FRANCISCA APARECIDA FIRMINO DA SILVA – Representante do CEOP;
JOSIANE DA SILVA MENEZES – Representante da ABEC;
GIOVANNA HELLEM AZEVEDO ROGÉRIO – Representante da Associação Veja Bem.

A Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução 02/2023-CMDCA, é responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público.

Picuí-PB, 30 de março de 2023.

REJANE MIRANDA SANTOS
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AEBD8815

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral Unificado para escolha de Conselheiros Tutelares, a ser realizado no dia 1° de outubro de 2023 no município de Picuí-PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.607/2015 em Reunião realizada em 20 de março de 2023:
CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n° 1.607/2015;
CONSIDERANDO as orientações da Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O processo unificado de escolha dos membros para composição do Conselho Tutelar do Município de Picuí será realizado no período de **04/04/2023 a 10/01/2024**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.
PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará uma Comissão Eleitoral que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 2º - As eleições de que trata esta Resolução serão realizadas na data de **01/10/2023**, no horário das 08:00 às 17:00 h, na Escola Municipal Ana Maria Gomes, localizada à Rua Padre Apolônio Gaudêncio, 300, Monte Santo, Picuí-PB, e na Escola Municipal Macário Zulmiro da Silva, localizada no Distrito de Santa Luzia, Picuí-PB.

Art. 3º - O registro/requerimento das candidaturas dar-se-á entre os dias **24/04/2023 a 12/05/2023**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato(a) nos dias úteis, obedecendo o horário das 08:00 às 12:00 h.

Art. 4º - Os conselheiros tutelares do município de Picuí tomarão posse na data de **10/01/2024**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos serão obrigados a participarem do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA no dia **31/10/2023**, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **16/08/2023 a 28/09/2023** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS
Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
III - Comprovar possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
V - Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI - Residir no Município de Picuí há mais de 02 (dois) anos;
VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de Picuí há mais de 02 (dois) anos, estando em gozo de seus direitos políticos;
IX - Submeter-se à avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.
PARÁGRAFO ÚNICO – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar nome social ou apelido pelo que seja conhecido, se desejar.

Art. 9° - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data de **30/09/2023**, 01 (um) Fiscal para compor a respectiva mesa apuradora de votos, bem como 01 (um) Fiscal para cada unidade de votação.

Art. 10 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 11 – Constitui caso de impugnação o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 8°, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando, neste caso a entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 12 – As impugnações somente serão aceitas se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 13 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente da decisão, podendo apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, recurso.

Art. 14 – Em caso de não preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurada a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis; garantindo-se a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos e impugnações.

Art. 15 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 16 – Será realizada uma prova de aferição de conhecimento, com avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) e caráter eliminatório, **no dia 28/06/2023**, em local previamente divulgado, cujo resultado será publicado **no dia 03/07/2023.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, **NOTA 6 (seis)** na prova de aferição de conhecimento serão considerados aptos a disputarem a eleição.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso, após a prova, não sejam aprovados o número mínimo de 5 (cinco) candidatos, serão abertas novas inscrições, nos mesmos prazos estabelecidos no art. 14 desta Resolução.

PARTE II
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS
Art. 17 – Considerar-se-ão eleitos para o cargo de conselheiro tutelar todos os candidatos que obtiverem votação, sendo as vagas definidas pela ordem de classificação, de modo que os 5 (cinco) primeiros colocados serão titulares e os demais suplentes.

Art. 18 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado(a) eleito(a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e, se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

Art. 19 – A eleição seguirá os seguintes procedimentos:
I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Picuí acontecerá no dia 01/10/2023 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00 h às 17:00 h, podendo o eleitor votar somente em 1 (um) candidato, conforme estabelecido na legislação;
II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
III – A apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
IV – Na documentação do pleito, deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
V – Caso haja voto em separado, este deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão do direito.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, quantidade de votos por candidato, bem como o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 21 – O Boletim de Apuração será afixado em local em que possa ser consultado pelo público em geral e publicado na sede do CMDCA e veículos de comunicação local.

Art. 22 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDDCA, o qual deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III
DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 24 – A propaganda eleitoral dos candidatos a conselheiro tutelar somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 25 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 26 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 27 – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 28 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos a conselheiro tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme legislação vigente.

Art. 29 - São proibidas durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:
I - Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA;
II - Propaganda utilizando-se de autofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

III - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
IV - Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
V - Promoção e/ou realização de "boca de urna";
VI - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 30 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos", obedecendo-se os parâmetros previstos na legislação eleitoral pátria em vigor.

Art. 31 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33 – Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 34 – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL
Art. 36 – Os eleitores deverão ter, no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 37 – É da competência das Comissões Eleitorais:
I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
II - Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
III - Credenciar para o dia do pleito os ficais indicados por cada candidato nos termos desta Resolução;
IV - Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
V - Emitir parecer sobre pedido de impugnação;
VI - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
VII - Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, caso seja em urna de lona, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
VIII - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros Tutelares, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 39 – O candidato eleito somente tomará posse se preencher os requisitos previstos em lei, especialmente no que concerne à dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 40 – Após 30 (trinta) dias do pleito, eventuais urnas arquivadas no CMDCA serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 41 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 44 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí-PB, 30 de março de 2023.

REJANE MIRANDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FC566A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2023

DISPÕE SOBRE: Nomeia COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB PARA OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS COM BASE NA LEI N° 8.666/1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar os servidores na forma abaixo relacionada para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com mandato compreendendo o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2023, exercendo as respectivas funções sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

MEMBROS EFETIVOS:
Presidente: **JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO**
Membro: **INARA SUÊNIA PINHEIRO**
Membro: **MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES**

SUPLENTES:
Presidente: **DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS**
Membro: **VITÓRIA RAVENNA FREIRES LIRA DE SOUZA**
Membro: **JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA**

RESOLVE TAMBÉM:

Nomear os abaixo indicados para, no mesmo período, exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva Equipe de Apoio, com vista a

procederem à realização de licitações da modalidade Pregão promovido por esta Edilidade.

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO – Pregoeiro
DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS – Pregoeiro
MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO SALES – Equipe de Apoio
ANNA FLÁVIA COSTA FERNANDES – Equipe de Apoio
VITÓRIA RAVENNA FREIRES LIRA DE SOUZA – Equipe de Apoio
INARA SUÊNIA PINHEIRO – Equipe de Apoio
JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA – Equipe de Apoio

As atribuições das funções acima referidas constituem dentre outras: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISES DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 30 de março de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:40B51A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de férias ao servidor **JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS**, matrícula nº 0000340, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Picuí-PB, 31 de março de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:960806F8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - R$ 108.000,00.

Picuí - PB, 31 de Março de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BCE0D6D8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - PE00004/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Aps Transportes e Locacoes Ltda - CNPJ 40.508.584/0001-25. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 03 de Abril de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7C007AA3

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00317/2022 - TP00077/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00317/2022. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00077/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: **GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA.** Objeto do Aditivo: Aditivar em R$ R$ 171.397,88 (Cento e setenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) o valor do contrato supracitado acima. Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e **GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F36AED71

IPSEP
PORTARIA Nº 009/2023-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais ao tempo de contribuição*, a servidora pública ***MARIA DE FATIMA CANDIDO DE MACEDO***, **matrícula 0000505**, ocupante do cargo de **Professora Polivalente, Classe III**, **Nível E,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto** em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e do art.40, § 5º da Constituição Federal**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de Março de 2023.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4B195863

IPSEP
PORTARIA Nº 010/2023-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais ao tempo de contribuição*, a servidora pública ***LINDACY FARIAS DOS SANTOS***, **matrícula 0065389**, ocupante do cargo de **Professor Polivalente**, **Classe III, Nível F,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º, incisos I, II, III e IV**, **da Emenda Constitucional nº 41/03,** com os proventos integrais, calculados com base na última remuneração percebida, consoante legislação vigente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de Março de 2023.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B3A1F38F

IPSEP
PORTARIA Nº 011/2023-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com *proventos integrais,* ao servidor público ***JOSE EUDES DA SILVA***, **matrícula 0000737**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03, esta Procuradoria Juridica, com base no Laudo emitido pela Junta Medica do Municipio,** com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 31 de Março de 2023.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:629E854D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar a servidora **FABIANA FLAYSE DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 31 de março de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D536A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2023

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar a servidora **JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO**, ocupante do cargo de Professor Polivalente, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 31 de março de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9EB7635F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2023

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 235/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0065214, ocupante do cargo de Professor de Matemática, Referência II, Classe C, passando esta a ocupar a Referência III, Classe C, do cargo de Professor de Matemática, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 31 de março de 2023.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:47F7E2E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: Reforma da Creche Mãe Teté na sede do município de Poço Dantas/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - Valor: R$ 157.658,67. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 31 de Março de 2023

ABIMAEL ALVES DINIZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:A5DE0960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2023
A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço especializado na área de fonoaudiologia com 2 plantões semanais de 08hrs a ser prestado na unidade básica de saúde Francisco Ferreira Santiago, totalizando 64hrs mensais. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 99610–0361.

Poço Dantas - PB, 31 de Março de 2023

JONAS IZIDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:FDEED767

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 005 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, **CMDDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - lei 8.069/90;

CONSIDERANDO, que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente- lei 8.069/90, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, que conforme o ECA, o registro no CMDDCA é condição "sinequa non" para o funcionamento das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

I – Orientação e apoio sociofamiliar: A criança é o centro do atendimento do Serviço/Programa, porém a família também é atendida por ser considerada o primeiro círculo de proteção e deve participar de alguma forma do programa de atendimento. A orientação se refere à ajuda não-material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio se refere à ajuda material: renda mínima, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha.

II – Apoio socioeducativo em meio aberto: Atende apenas a criança e o adolescente. Preferencialmente deve ser desenvolvido na comunidade ou aos arredores. Poderoso instrumento de garantia às crianças e adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária. Não interação/envolvimento da família na execução das ações.

III – Colocação familiar: A colocação familiar visa a inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art.28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90. "Esses serviços podem estar localizados na Justiça da Infância e da Juventude (equipes técnicas do juizado), em órgãos do Poder Executivo encarregados da execução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

e, também, em organizações não-governamentais criadas para promover a inserção de crianças e adolescentes em famílias substitutas. (Os Regimes de Atendimento no ECA - Perspectivas e Desafios/ Antônio Carlos Gomes da Costa/2004)"

IV – Acolhimento Institucional/Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1° do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução n° 109/23019/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.

V – Prestação de serviço à comunidade: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Adolescente presta serviços básicos a comunidade (organizações governamentais e não governamentais) como consequência do seu ato.

VI – Liberdade assistida: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada; visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII – Semiliberdade: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – Internação: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os art.121, 122, 123,124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90.

IX – Programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA.

Artigo 2º. – A concessão de registro de entidade pelo CMDDCA está condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

I - Instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, aplicáveis na hipótese de desenvolvimento de atividades em sede própria ou outros espaços especificados no plano de trabalho;
II - Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
III - Regularidade da constituição da entidade;
IV - Idoneidade de seus membros;
V - Habilitação e adequação do corpo técnico em relação à modalidade de atendimento;
VI - Adequação às resoluções do CMDDCA relativas à modalidade de atendimento;
VII - Sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único - Entende-se por corpo técnico habilitado a existência de profissionais técnicos com registro válido nos órgãos de classe os quais pertencem.

Art. 3° - Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

I - Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente.
II - Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III - Quaisquer entidades que desenvolva projetos ou programas ligados à Criança e ao Adolescente

Art. 4º. – As Entidades não governamentais deverão apresentar os documentos necessários ao pedido de registro no CMDDCA:

I – Requerimento fornecido pelo CMDDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas; (ANEXO II);
II – Cópia autenticada do Estatuto Social;
III – Cópia da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente autenticada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
IV – Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
V – Cópia da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao último exercício anual, nos casos que recebem recursos públicos;
VI – Cópias de Certidões no INSS e do FGTS;
VII – Declaração de que a entidade mantenedora está apta ao funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDDCA (ANEXO IV);
VIII – Para os casos de renovação de registro, relatório das atividades realizadas no período de vigência da inscrição, elaborado por técnico da área, indicando a modalidade do programa, o público alvo, a metodologia de trabalho, monitoramento e resultados (ANEXO V);
IX – para os casos de primeiro registro, a indicação da modalidade do programa, apresentação do plano de trabalho contendo o público alvo, a metodologia de trabalho e monitoramento, cronograma, recursos materiais;
X – Declaração de idoneidade, cópias do CPF e RG dos membros da diretoria (ANEXO VI);
XI – Comprovante de registro do técnico da entidade, em sua categoria profissional;
XII – Cópia do Regimento Interno registrada em cartório;
XIII – Plano ou projeto de trabalho da Entidade, contendo número de crianças atendidas com faixa etária e gênero;
XIV – Apresentar formulário de Cadastro (ANEXO III);
XV - Nos casos de acolhimento institucional preencher o (ANEXO VII).

Art. 05º - Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – Requerimento de Inscrição de Serviços e/ou Programas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie (ANEXO II);
II – Alvará Sanitário ou dos Bombeiros (Militar ou Civil);
III – Plano de Ação;
IV – Relatório das atividades desenvolvidas (ANEXO V);
V- Nos casos de acolhimento institucional preencher o (ANEXO VII);
VI - Apresentar formulário de Cadastro (ANEXO III);
VII – Declaração de funcionamento (ANEXO IV).
VIII - Projeto Político Pedagógico do Serviço ou Programa.

Art. 06º - Para inscrição de Serviços ou Programa que executam Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional, além dos documentos descritos, deverão apresentar também:

I - Plano de trabalho de cada um dos cursos, que contenha: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes, conforme Resolução 164/2014/CONANDA.
II - Inscrição dos Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional em caso de execução na modalidade Educação à Distância – EAD, no CMDDCA da sede onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, caso não seja em Pombal.

Art. 07º – O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na Sala dos Conselhos lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB, ou via e-mail: cmddcapombal@outlook.com

Art. 08º – O CMDDCA analisará toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão de Registro, Políticas e Programas.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o CMDDCA poderá realizar visita na entidade protocolada, solicitar, se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreça a análise para registro.

Art. 09° - A validade do certificado de registro/inscrição será de três anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

Art. 10º - Obtido registro/inscrição a Entidade/Programa obriga-se a:

I - Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Ter registro atualizado de suas ações;
III - Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos fiscalizadores do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
IV - Manter cadastro atualizado no CMDDCA.
V - Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público e CMDDCA e Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 11º – Independentemente da época do vencimento do registro, a entidade deverá comunicar o conselho em caso de alteração dos atos constitutivos ou dos programas da entidade.

Art. 12º – Na ciência de qualquer irregularidade na política de atendimento objeto desta resolução, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA deverá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização "in loco" nas entidades, no sentido de realizar diligências externas, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste conselho.

Art. 13º – Terá seu registro cancelado ou a renovação de registro negada a instituição que:

I – Infringir qualquer disposição desta Resolução;
II – Seu funcionamento tiver sofrido solução de descontinuidade;
III – Através de procedimento promovido nos moldes do artigo 191 do ECA, ficar comprovada irregularidade no atendimento;
IV – No caso de irregularidade na gestão de recursos apurada pelo poder público.

Art. 14º – A certidão de Registro fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA – terá validade por um período de 3 (três) anos, devendo ser solicitada a renovação com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 15º - Deferido o registro, este será publicado em Resolução do CMDDCA, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP, de livre acesso a toda população.

Art. 16º - Todas as Entidades e Programas, terão o prazo de 06 (seis) meses a contar a partir da data de publicação da presente Resolução para renovação de suas inscrições, sob pena de ter seu registro cancelado.

Art. 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pombal - PB, 31 de Março de 2023.

CRISTIANE FERREIRA MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente do CMDDCA

ANEXO I -FOLHA DE ROSTO – ROL DE DOCUMENTOS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAR O PEDIDO DE REGISTRO NO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL/PB.

( ) FOLHA DE ROSTO – ROL DE DOCUMENTOS (ANEXO I)
( ) REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO: Requerimento (Modelo) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, anexado ao formulário de cadastro que será protocolado na sede do CMDDCA. (ANEXO II)
( ) FORMULÁRIO DE CADASTRO: Formulário de cadastro disponível em PDF no FAMUP e na Sala dos Conselhos lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social. (ANEXO III)
( ) ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO: Cópia autenticada do Estatuto em todas as folhas, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei.
( ) ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA: Cópia da Ata de reunião/Assembléia de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
( ) CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA: Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda.
( ) CERTIDÃO NEGATIVA DO ESTADO: Cópia da Certidão Negativa do Estado, relativa ao último exercício anual, nos casos que recebem recurso público.
( ) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO: Cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tribunal de Contas do Estado relativo ao último exercício anual, nos casos os que recebem recursos públicos. (retiradas pela internet)
( ) DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Declaração de que a Entidade está em pleno funcionamento, assinada pelo representante legal, na forma do modelo padrão fornecido pelo CMDDCA. (ANEXO IV)
( ) RELATÓRIO DE ATIVIDADES: Relatório das Atividades, elaborado por técnico da área, descrevendo, quantificando e qualificando as ações desenvolvidas no âmbito da criança e do adolescente, para a Entidade em funcionamento. (ANEXO V)
( ) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE : Declaração de Idoneidade dos membros da diretoria e conselho fiscal (titular e suplente), conforme modelo padrão fornecido pelo CMDDCA (antecedente civil e criminal). (ANEXO VI)
( ) COMPROVANTE DE REGISTRO TÉCNICO: Comprovante de Registro do Técnico da Entidade, em sua categoria profissional.
( ) Comprovante de registro do técnico da entidade, em sua categoria profissional;
( ) Cópia do Regimento Interno registrada em cartório;
( ) Nos casos de acolhimento institucional preencher o (ANEXO VII).
( ) PLANO DE TRABALHO: Plano de Trabalho da Entidade detalhado nos casos das que ainda não estão em funcionamento.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO COMPLETO:
Rua:_____Número:_____
Bairro:_____CEP:_____

RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome:_____telefone:_____
Nome:_____telefone:_____
Nome:_____telefone:_____

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDDCA
(assinale opção 1 - inclusão e 2- renovação de registro)

( ) Inclusão - Processo Nº_____
( ) Atualização - Entrada em _____/_____/_____

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo do CMDDCA

ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE REGISTRO

(1)Favorável ao pedido de inclusão. Encaminhe-se para deliberação da plenária.
(2) Favorável à atualização. Atendidas as disposições da Resolução CMDDCA nº 005/2023.
(3)outro:_____

APROVADA INCLUSÃO DO REGISTRO REQUERIDO, CONFORME ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM __/___/____.

RESOLUÇÃO CMDDCA Nº.
Publicada no Diário Oficial do Município – FAMUP em, ___/__/__

CADASTRO CMDDCA

Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Instituição acima nomeada requer **inclusão/atualização** de registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública. Em anexo "Formulário de Cadastro" e documentos relacionados na Resolução do CMDDCA Nº 005/2023.

Pombal/PB, ____ de _____ de _____.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

PROTOCOLO Nº _____/CMDDCA

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome da Entidade:_____
Rua:_____ Número:_____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____UF_____
Endereço Eletrônico (e-mail):_____
DDD–Telefone:_____
Data de fundação:_____ CNPJ:_____

II – INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome completo do presidente da Entidade:
_____
Endereço residencial:
_____
CEP:_____Cidade:_____UF_____Telefone:____
_____
E-mail:_____
Registro Geral:_____orgão expedidor:_____
Cadastro de Pessoa Física:_____

III – OBJETIVO DA ENTIDADE EXECUTORA

OBJETIVO GERAL:
_____

Identificar a atividade principal: (assinalar com "x" apenas uma opção).
( ) Assistência Social ( ) Educação ( ) Saúde ( ) Cultura ( ) Pesquisa
( ) Assessoramento
( ) Religiosa: _____
( ) outros: _____

IV – INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DA ENTIDADE

Ata de posse da atual diretoria.
Livro:_____
Folha:_____
Data:_____

Período de mandato da atual diretoria:
Registro em Cartório:_____Inicio:_____Final:_____

V – INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS DOCUMENTOS

UTILIDADE PÚBLICA
Tipo e número do documento
Municipal:_____Lei/Decreto:_____
Estadual:_____Lei/Decreto:_____
Federal:_____Lei/Decreto:_____
Nenhuma:_____
ALVARÁ DE LICENÇA
Tipo:_____Área:_____ Número de documento:_____
Data de validade:_____
Outro:_____
REGIMENTO INTERNO
( )SIM ( )NÃO
Data da última atualização:____/____/_____

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES
( ) Plano de Trabalho ou Plano de Ação
( ) Anual
( )Permanente
( )Inexistente

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE EXECUTORA

Nome:_____Função:_____RG:_____CPF:____
_____

VII – RELAÇÃO COM O CMDDCA

A Entidade já esteve registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?
SIM. ( )
REGISTRO Nº. _____ De _____/_____/_____

NÃO( )Por quê?_____
_____

VIII – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PÚBLICO ATENDIDO (especificar quantidade)

Feminino

Criança 00 a 05 anos: _____ 06 a 12 anos:_____
Adolescente/jovem 13 a 17 anos:_____ 18 a 24 anos:_____

Masculino

Criança 00 a 05 anos:_____06 a 12 anos:_____
Adolescente/jovem 13 a 17 anos:_____18 a 24 anos:_____
PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO

( ) Eventual
( ) Continuado
( ) Por tempo limitado

FORMA DE ATENDIMENTO
( ) Individual
( ) Grupo

ENFOQUE DO ATENDIMENTO
Multidisciplinar: ( ) Sim ( ) Não
Especificar áreas (disciplinas):_____
_____

FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO
( ) Ininterrupto (24 horas)
( ) Integral (24 horas)
( ) 5 dias da semana (2ª a 6ª feira)
( )Horário parcial. Qual?_____
( )Outro. Citar:_____

8 horas/dia. Das ____h____ às ____h____
Intervalo das ____h____ min às _____h____ min.
( )Outro. Citar:_____ _____

DADOS SOBRE O ATENDIMENTO
Capacidade de atendimento:_____
Usuários (as) cadastrados (as):_____Média de frequência:_____

PROCEDÊNCIA DO PÚBLICO ATENDIDO
( ) Município
( ) Região
( ) Nacional

DEMANDA REPRIMIDA:
Situação da Demanda Local: Atendida totalmente ( )
Não atendida totalmente ( )
Há demanda reprimida (fila de espera). Quanto?_____

DADOS SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO (em número):
Crianças:_____
Adolescentes:_____
Jovens:_____
Famílias:_____

IX – COMPLEXIDADE DO ATENDIMENTO

NÍVEL DE PROTEÇÃO
( ) Proteção Social Básica
( )Proteção Social Especial

MODALIDADE DE ATENDIMENTO

( ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
( ) Centro de Convivência
( ) Atendimento Infantil
( ) Infanto Juvenil
( ) Apoio Sócio Familiar
( ) Apoio Sócio Educativo
( ) Educação Profissional
( ) Inclusão Produtiva (geração trabalho e renda)

( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
( ) Acolhimento Institucional
( ) Habilitação e Reabilitação
( ) Atenção à vitima de violência
( ) Medidas sócio educativas
( ) Centro Dia
( ) Atenção a pessoas em situação de rua

( )Outro. Qual?_____
_____

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO
( )Domicílio/área geográfica
( )Renda familiar e per capita
( )Idade
( )Nº. membros/família
( )Existência PPD/Idoso/Doente crônico
( )Avaliação Diagnóstica
( )Grau risco pessoal e social
( )Violação de direitos, etc.
( )Famílias chefiadas por mulheres
( )Outros:_____

PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA ENTIDADE:

Entidade adota critérios de desligamento do usuário no programa/projeto
( ) Sim ( ) Não
Se sim, quais: _____
_____

PROCEDIMENTOS QUANTO AO REGISTRO DO ATENDIMENTO REALIZADO
Documentação utilizada:
( )Cadastro eletrônico
( )Ficha de Atendimento/Cadastro
( )Ficha de Acompanhamento/intercorrências
( )Outros (especificar):_____

X – ACOMPANHAMENTO

A Entidade participa de reuniões da rede socioassistencial?
Quais:_____

A Entidade participou da última Conferência do CMDDCA?
Sim ( ) Não ( )

Recebeu visitas dos órgãos abaixo:
( ) Gerência de Monitoramento e Avaliação / Secretaria Municipal de Assistência Social
( ) Conselho (Criança; Assistência Social; Idoso; PCD; Mulher, outros).
( ) outro Qual_____

Foram sugeridas adequações:
Sim ( ) Não ( )
Quais: _____

XI – SOCIALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Entidade autoriza a liberação de informações de seu cadastro para órgão gestor, Conselhos, bem como, estudantes e professores universitários e outros, para fins diversos, tais como: banco de dados, pesquisas, avaliações, doações, etc.?
( )SIM.
( )Parcialmente. Quais?
( ) Não, Por quê? _____
_____

XII - METODOLOGIA DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE

As ações desenvolvidas têm caráter preventivo e formativo:
( )SIM ( )Não
Explique:_____

Prioriza o enfoque intersetorial e/ou articulação da rede na execução das ações:
( )SIM ( )Não
Explique:_____

Atendimento na área de esporte, lazer e cultura:
( )Atividades recreativas (jogos, campeonatos brincadeiras).
( )Atividades esportivas (jogos campeonatos, treinos)
( )Atividades artísticas (pintura, música, dança, coral, teatro etc)
( )Atividades de lazer (TV, rádio, viagens, passeios) e

( )Artesanato

Como se dá o atendimento na área religiosa?

_____

Descreva as atividades desenvolvidas diariamente com as crianças e adolescentes:

_____

Como é realizado o trabalho com a família?

_____

Apresenta capacidade de promover ações que possibilitem a remoção de condicionantes que determinam ou reforçam o problema:
( ) SIM ( )Não
Explique:_____

Implementa ações que expressam o respeito e contribua na promoção da cidadania do público atendido:
( ) SIM ( ) Não
Explique:_____

O programa desenvolvido está em consonância com a Política de Assistência Social:
( ) SIM ( ) Não
Explique:_____

A entidade se propõe a efetuar as mudanças/ adequações propostas para atender as urgências e necessidades apontadas pela demanda:
( ) SIM ( )Não
Explique:_____

XIII – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O propósito da avaliação na entidade é determinar o mérito de sua missão, finalidade e objetivos. A avaliação auxilia na decisão sobre a implementação ou não de outros projetos e/ou atividades e eventos (treinamento de capacitação de pessoal, mudança de procedimentos no atendimento aos usuários, etc.) Ela contribui para o melhor funcionamento da entidade trazendo como consequência a melhoria da condição de vida do público atendido.

A Entidade realiza avaliação do trabalho com a equipe operacional:
( ) Sim ( )Não
Em caso afirmativo, com que frequência? ( ) semanal ( ) mensal ( ) trimestral
( ) anual
( ) Outros_____

Utiliza algum instrumental para registro:
( )Sim ( ) Não ( )Se sim, qual?_____

A Entidade realiza avaliação do trabalho com o usuário:
( ) Bianual ( ) Semestral ( ) Anual
( ) Outro. Qual?_____

A Entidade introduziu ações inovadoras nos últimos 12 meses:
( ) Sim ( ) Não
( ). Em caso afirmativo, quais?_____

A Entidade promove eventos e espaços para a participação das pessoas atendidas e respectivas famílias:
( )Sim ( ) Em caso afirmativo, com que frequência?_____
( ) semanal ( ) mensal ( ) trimestral ( ) anual
( ) Outros._____
Nível de participação: ( ) Ótima ( ) Bom ( ) Regular

XIV - FINANCIAMENTO

Receita bruta auferida pela entidade nos balanços contábeis dos últimos três anos:
Ano I:_____
Ano II:_____
Ano III:_____

Percentual de recursos aplicados na execução da Política de Assistência Social:
( )Até 10%
( )Até 50%
( )Mais de 50%
( )Não se aplica

Possui benefícios provenientes de:
( )Isenção da cota patronal
( )Contrapartida financeira de benefício de pessoa portadora de deficiência, que recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC (ou seja, o benefício recebido é repassado no seu total ou em parte para a entidade).
( )Isenção de imposto de importação
( )Isenção do IPVA
( )Outros: Especifique:_____

Possui convênio com Conveniente:
Contrapartida: ( )SIM ( )NÃO
( )Gestor Federal - Com contrapartida
( )Gestor Estadual - Com contrapartida
( )Gestor Municipal - Com contrapartida
( )Órgãos internacionais - Com contrapartida
( )Outros (especificar):_____
Se há convênio, os recursos são recebidos de acordo com o cronograma de repasse?
Sim ( ) Não ( ) Parcialmente ( )

Os recursos recebidos são aplicados de acordo com os objetivos previstos no convênio?
Sim ( ) Não ( )

Especificar o impacto social da aplicação dos recursos recebidos por meio de convênios:

_____
Quadro de Recursos Financeiros
FONTE:_____
VALOR % PERIODICIDADE: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal
( )Doação Pessoa Física:_____
( ) Doação Pessoa Jurídica:_____
( )Doação Internacional:_____
Total:_____

Especificar doação recebida em espécie:
( )Vestuário:_____
( )Alimento:_____
( )Equipamento de infraestrutura:_____
( )Material de consumo:_____
( )Medicamento:_____
( )Recursos financeiros:_____
( )Outros:_____

Como a entidade tem aplicado suas receitas advindas das isenções de impostos, doações e de eventual resultado operacional?
( )Melhoria de infra estrutura física e operacional
( )Aumento do número de beneficiários atendidos
( )Capacitação e contratação de novos funcionários
( )Melhoria na qualidade de atendimento dos beneficiários
( )N/A (não se aplica)
( )Outro:_____

XV – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Quadro de Funcionários:
Nº. Funcionários:_____
Escolaridade:_____
Voluntários:_____ Escolaridade/Regularidade:_____
Cedidos por órgãos públicos:_____
Recursos Humanos disponíveis ao atendimento:_____

Quantidade de funcionários, conforme função: _____

Vínculo de Trabalho:
Próprios:_____Voluntários:_____Cedidos:_____

Quanto à quantidade: RH Técnico:
( ) suficiente ( ) insuficiente

Quanto à Formação/Escolaridade: RH Técnico:
( ) adequado ( ) inadequado

Percentual de funcionários e voluntários com formação na área social compatível com a especificidade do atendimento
( ) de 0 a 5%
( ) 6% a 10%
( ) 11% a 20%
( ) 21% a 50%
( ) 51% a 100%

Quanto à formação e capacitação:
Participam em cursos: ( )SIM ( )NÃO

XVI – INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE NA ENTIDADE

( ) almoxarifado
( ) ambulatório médico
( ) área coberta
( ) campo de futebol
( ) cozinha
( ) enfermaria
( ) horta (m²)
( ) jardim (m²)
( ) lavanderia
( ) play-grund
( ) quadra esportiva
( ) salas de aula – número
( ) veículo – quantidade
( ) sala p/ professores
( ) brinquedoteca
( ) alojamento (nº. quartos):_____
( ) ambulatório odontológico
( ) auditório (capacidade)
( ) copa
( ) dispensa
( ) escritório/secretaria
( ) instalações sanitárias
( ) lactário
( ) oficina - quantidade /especificar o tipo de atividade:_____
( ) pomar
( ) rouparia
( ) salas de aula /assentos
( ) garagem
( ) biblioteca
( ) sala de vídeo
Outros: _____
Declaro que as informações constantes neste documento são expressões da verdade.

Data do preenchimento:____/____/_____
Nome do Titular e/ou responsável:_____

_____
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

OBS: DEVE SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que a .....(nome da entidade) ....., com sede .....(endereço) ..... na cidade de .....(nome do Município) ....., Estado .....(UF) ....., inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º ....., está em pleno e regular funcionamento, desde .....(data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:
Nome completo: .....N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Vice-presidente:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Tesoureiro:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.
....., ... de ..... de .....

.....
(Nome E Assinatura Do Presidente Da Entidade)
(Qualificação De Quem Assina)

ANEXO V
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(DEVERÁ CONTER A LOGO MARCA/PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
(IDENTIFICAR O EXERCÍCIO (ANO) A QUE SE REFERE O RELATÓRIO)

DADOS DA INSTITUIÇÃO:
Informar no relatório: o nome da instituição, CNPJ, Endereço completo, bairro, CEP, município e UF.
HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:
Informar como, quando e onde surgiu e por quem foi instituída.
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:
Descrever os objetivos estatutários e informar a(s) finalidade(s) da instituição.
AÇÕES DESENVOLVIDAS:
Relatar as atividades realizadas no exercício (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando **qualificar** e **quantificar** as ações, bem como informar que **tipo de público** foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade).
AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:
A Instituição que atuar em mais de uma área (Assistência Social, Educação e/ou Saúde), deverá prestar as informações sobre as ações realizadas em cada área, **separadamente**, discriminando valores quantitativos e qualitativos.
Abaixo apresentamos alguns exemplos, conforme a área de atuação:
Assistência Social:
Informar: técnico responsável (tipo de vínculo empregatício, carga horária), tipos de programas, público alvo, as ações realizadas (como, onde e quando foram realizadas), metodologia, indicadores de avaliação, resultados alcançados, número de beneficiados com atendimento e custo do atendimento, etc.
Educação:

Informar: cursos mantidos, número de beneficiados, custo do atendimento, etc.

Saúde:

Informar: tipos de atendimentos, atendimentos realizados através do SUS, atendimentos realizados com recursos próprios, atendimentos pagos, etc.

(O Relatório de Atividades deverá ser devidamente preenchido, datado, conter carimbo e assinatura do dirigente da entidade e do técnico que elaborou o relatório, inclusive rubricadas as páginas do documento).

(NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE)
(NOME E ASSINATURA DO TÉCNICO DA ENTIDADE)

ANEXO VI

OBS: DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nós, os dirigentes da _____
(Pessoa Jurídica/Entidade Social)
CNPJ nº. _____, abaixo identificados, DECLARAMOS para fins de registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei Nº7.115/83, que possuímos bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone a nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

IDENTIFICAÇÃO
MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____

Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____

Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____
Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____
Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____
Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____
Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____
Nome: _____
Assinatura:_____
RG:_____Cargo:_____

Observação: Incluir os todos os membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselhos.

Pombal/PB, ____ de _____ de _____.

ANEXO VII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - MODALIDADE:
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
(Se necessário, acrescente folhas identificando a questão respondida)

A) - Quantas unidades de Acolhimento Institucional a Entidade possui?
B) - Qual o número de crianças e adolescentes atendidos por unidade?
C) - Como é trabalhada a preservação do núcleo familiar?
D) - Como é realizada a inserção em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem?
E) Como é realizado o atendimento personalizado em pequenos grupos?
F) A Entidade adota como princípio o não desmembramento de grupo de irmãos?
G) A Entidade tem conhecimento se acolhe crianças e adolescentes que tenham irmãos ou parentes em outras entidades?
H) É evitado, sempre que possível, a transferência para outras Entidades de crianças e adolescentes acolhidos?
I) Há participação dos acolhidos na vida da comunidade local? ( ) Sim ( ) Não Em quais?
J) Como é realizada a preparação gradativa para o desligamento?
K) O caráter de acolhimento institucional desta Entidade é transitório ou definitivo? Por quê?
L) O acolhimento institucional destina-se às adolescentes gestantes?
M) Qual a periodicidade das visitas que a Entidade permite aos familiares das crianças e adolescentes acolhidos?
( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Inexistente
( ) outros - especifique:
N) Qual a periodicidade das visitas da criança/adolescente acolhida à família, permitida pela Instituição:
( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Inexistente.
( ) outros especifique:
O) A Entidade já discutiu o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente com a diretoria e funcionários? O que propõe para conhecimento do mesmo?
P) Qual a relação estabelecida com o Fórum (Juiz, Promotoria, CMDDCA, Conselhos Tutelares)?
Q) Como se dão os encaminhamentos?
R) É realizado algum trabalho com a criança e ou adolescente que se desliga da Entidade? Qual?

Data e assinatura do titular e/ou representante legal da entidade, conforme requerimento de cadastro.

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:06C5026B

CMDDCA
EDITAL DO CMDDCA Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pombal/PB

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 1670/2015, que dispões sobre a organização e o funcionamento do conselho tutelar, o regime jurídico dos conselheiros tutelares de Pombal/PB e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a Resolução do CMDDCA Nº 003 de 10 de Março de 2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pombal/PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Cargo: Membro do Conselho Tutelar
Vagas: 05
Carga Horária: 40 horas semanais e em regime de plantão.
Vencimentos: Um salário mínimo vigente

1.6 O horário de expediente da Sede do Conselho Tutelar é de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1670/2015
ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1670/2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal Nº 1670/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 1670/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pombal/PB ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I- Inscrição para registro das candidaturas;

II- Capacitação dos candidatos para Prova de conhecimento;

III- Aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório;

IV- Apresentação dos candidatos habilitados, publicitadas em Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP;

V-Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pombal/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 1670/2015, a saber:

I- possuir reconhecida idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir e ter domicílio eleitoral no Município de Pombal por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- apresentar frequência e aproveitamento satisfatório em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDDCA;

V- comprovar experiência profissional, admitindo-se o voluntariado, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;

VI- ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório, a ser realizada antes da eleição;

VII- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio, no mínimo;

VIII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

IX- não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei Federal n.° 9.099/95.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

II- Documento oficial de identificação (original e cópia);

III- Cópia do Título de eleitor;

IV- Cópia do CPF;

V- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VI- Certificado de quitação eleitoral;

VII- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VIII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

IX- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

X- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

XI- Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino);

XII- Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;

XIII- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;

XIV - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma.

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme Art.15º da Resolução Nº231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 17:00h, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 1670/2015 e na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08/05/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 08/05/2023 a 11/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial intimará os candidatos impugnados, através do Diário Oficial do Município, assim como notificará através dos meios de comunicação disponibilizados, para apresentar em 03 (três) dias úteis de 12/05/2023 a 16/05/2023, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

7.8 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, após esgotado o prazo para apresentação da defesa.

7.9 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP.

7.10 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias de 29/05/2023 a 01/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB.

7.11 Havendo recurso, a Plenária do CMDDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias de 02/06/2023 a 06/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município.

7.12 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 06/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA ESCRITA E DA CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 A capacitação ocorrerá nos dias 12/06/2023 e 13/06/2023, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos horários das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

8.2 Será realizada a prova escrita no dia 16/06/2023, das 08:00h às 11:00h, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

8.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo Único. Não serão aceitos outros documentos daqueles definidos no inciso II.

8.4 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

8.5 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

8.6 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

8.7 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

8.8 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

8.9 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação: Conhecimentos Gerais e Específicos dobre Direitos da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente à área da Criança, Adolescente e Família.

Número de questões: 10
Pontos por questão: 1,00
Total de pontos da prova: 10,0

8.10 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos.

8.11 A divulgação das notas ocorrerá até no dia 19/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada a Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB, no prazo de 3 (três) dias, no período de 20/06/2023 a 22/06/2023.

8.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.14 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 26/06/2023, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei

de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I-internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral,

ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso do Processo de Escolha.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 Encerrada a votação, a apuração dar-se-á no Colégio Eleitoral a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em Resolução do CMDDCA publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP.

12.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

12.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.4 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

12.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.6 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13. DO CALENDÁRIO.

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

13/03/2023 - Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP da Resolução do CMDDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.

03/04/2023 - Publicação do Edital no FAMUP.

04/04/2023 a 05/05/2023 - Prazo para registro das candidaturas.

08/05/2023 - Publicação no FAMUP, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

11/05/2023 - Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.

12/05/2023 a 16/05/2023 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 dias úteis para defesa.

17/05/2023 a 19/05/2023 - Prazo de 3 dias para defesa do candidato impugnado.

22/05/2023 - Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.

23/05/2023 a 25/05/2023 - Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação no FAMUP da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.

29/05/2023 a 01/06/2023 - Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

02/06/2023 a 06/06/2023 - Julgamento, pelo CMDDCA, dos recursos interpostos, com publicação no FAMUP acerca do resultado.

06/06/2023 - Publicação no FAMUP, pelo CMDDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

12/06/2023 e 13/06/2023 - Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente.

16/06/2023 - Aplicação da prova escrita.

19/06/2023 - Publicação no FAMUP dos resultados da prova.

20/06/2023 a 22/06/2023 - Prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos.

26/06/2023 - Publicação no FAMUP do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).

26/06/2023 - Publicação no FAMUP da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).

03/07/2023 - Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.

17/07/2023 - Início do período de campanha/propaganda eleitoral.

01/09/2023 - Divulgação dos locais de votação, publicado em resolução do CMDDCA no FAMUP.

01/09/2023 - Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.

04/09/2023 - Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.

04/09/2023 - Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

25/09/2023 - Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.

28/09/2023 - Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.

01/10/2023 - Eleição das 8:00h às 17:00h.

01/10/2023 - Publicação no FAMUP do resultado da votação.

10/01/2024 - Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos.

10/01/2024 - Posse.

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 1670/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleito a 2ª Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca Pombal/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pombal, Estado da Paraíba, 31 de Março de 2023.

Anexo 1 - Requerimento de Inscrição

Ilma. Sra. **Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida**
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Pombal-PB - CMDDCA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do Município de Pombal-PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal N°1.670/2015.

_____
Assinatura Do/ a Requerente

Anexo 2 - Formulário de Inscrição
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____ Data da Inscrição:_____
Nome completo: _____
CPF:_____ RG:_____ Data de Nascimento:_____
Endereço residencial:_____Nº_____
Bairro:_____ CEP:_____
Telefone:
_____Whatsapp:_____
E-mail:_____
Documentos entregues no ato da inscrição:
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)
( ) Cópia do Título de eleitor
( ) Cópia do CPF
( ) Cópia de Comprovante de residência dos últimos três meses.
( ) Cópia do Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Médio ou Superior.
( ) Documento original de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos, em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino).
( ) Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;
( ) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual.
( ) Certidão de Quitação eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

Eu_____ declaro que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo 3 - Requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu,_____, candidato(a) o(a) cargo de Conselheira(o) Tutelar do Município de Pombal, Estado da Paraíba, inscrita sob o CPF:_____, RG:_____, Data de Nascimento_____, venho por meio deste instrumento solicitar revisão de minha solicitação de inscrição no que se entende os seguintes aspectos:

_____
referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____ Data da Inscrição:_____
Nome completo: _____
CPF:_____ RG:_____ Data de Nascimento:_____
Endereço residencial:_____Nº_____
Bairro:_____
CEP:_____
Telefone:
_____Whatsapp:_____
E-mail:_____
Documentos entregues no ato da inscrição:
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)
( ) Cópia do Título de eleitor
( ) Cópia do CPF
( ) Cópia de Comprovante de residência dos últimos três meses.
( ) Cópia do Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso do Ensino Médio ou Superior.
( ) Documento original de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos, em trabalho direto na área da criança, adolescente e família nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições e ações desenvolvidas;
( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidatos do sexo masculino);
( ) Cópia do Certificado em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de Conselheiro Tutelar, regulamentado pelo CMDDCA de Pombal/PB;
( ) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
( ) Certidão de Quitação eleitoral;
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:738E03A1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 002/2023, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram ***APROVADAS*****:** - VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA: As

amostras dos itens 01 e 02 foram aprovadas; - MODELLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME: As amostras dos itens 07, 19 e 31 foram aprovadas.; - L&J TRANSFER LTDA: A amostra do item 15 foi aprovada; - PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO: As amostras dos itens 03, 13, 16, 23, 25 e 28 foram aprovadas; - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA: As amostras dos itens 05, 06, 09 e 27 foram aprovadas. ***REPROVADAS:*** - MODELLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME: A amostra do item 33 foi reprovada; - L&J TRANSFER LTDA: As amostras dos itens 11, 12, 18, 20, 24 e 30 foram reprovadas. Não foram apresentadas amostras para os itens 17 e 21; - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA: Não foram apresentadas amostras para os itens 04, 08, 22, 26 e 29; - RL COMERCIO VAREJISTA D MULTI ULTILIDADES LTDA. ME: Não foram apresentadas amostras para os itens 10, 14 e 32. Ficam ***CONVOCADAS*** as empresas para apresentação da AMOSTRA da seguinte forma: - L & J TRANSFER LTDA. – ME, **item 26;** - MODELLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – ME, itens **4, 11, 12, 17, 21, 30 e 32**; - PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO, **itens: 14, 18, 20, 22 e 29**; - RL COMERCIO VAREJISTA D MULTI ULTILIDADES LTDA. ME, **itens 8, 24 e 33**; - VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, **item 10**. A amostra deverá ser entregue no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 31 de março de 2023.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:5F400F9E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONCLUSÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE CACHOEIRA, POMBAL–PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que após exame das propostas comerciais da referida Tomada de Preços, foi **CLASSIFICADA:** 1º lugar: ALMEIDA DINIZ CONSTRUCOES LTDA, valor: R$ 109.929,30. **DESCLASSIFICADA:** *NENHUMA*. A ata de julgamento detalhada encontra-se disponível dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei no link: https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou de forma eventual no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitação@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 31 de março de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:14662C78

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva o Registro de Preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

40.274.237/0001-85

Valor: R$ 570,00

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

40.256.200/0001-24

Valor: R$ 19.500,00

Pombal - PB, 31 de março de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:95634EED

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 26/2023

Pombal-PB, 31 de março de 2023.

À Ilma. Contratada

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Rua Y DOIS, nº 355, Galpão 01, bairro do Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58.082-025, inscrito no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001-20;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 61/2023**, oriundo do **Pregão Presencial n. 75/2022**, para que apresente, **em um prazo de 24h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
00050	GLICOSE A 50%. Solução injetável. Apresentação em ampola com 10ml.	ISOFARMA	AMP
00067	OXITOCINA 5UI/ML INJ.	BLAU	AMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s) para as unidades de saúde do nosso município, notadamente para a UPA, vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete a regular prestação dos serviços do(s) referido(s) estabelecimento(s).

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 61/2023**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:772B29FC

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 015/2023 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 301/2023, Nº 302/2023 E Nº 303/2023.

Pombal/PB, 30 de março de 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA E BANHO.

CONTRATO 301/2023
CONTRATADO: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
CNPJ: 41.153.347/0001-51
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R$ 61.238,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e oito reais).

CONTRATO 302/2023
CONTRATADO: LETICIA GUIMARÃES DAMIÃO PINTO ME
CNPJ: 21.806.860/0001-97
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

CONTRATO 303/2023
CONTRATADO: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
CNPJ: 21.187.875/0001-14
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 08 244 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte 15001002.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

FRANCISCO GOMES DE FREITAS
Contratado

LETICIA GUIMARÃES DAMIÃO PINTO ME
Contratado

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:56F5819D

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023, Nº 128/2023 E Nº 129/2023.

No dia 30 de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 015/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 127/2023
Fornecedor: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
CNPJ: 41.153.347/0001-51
Itens: 2 e 3.
Valor: R$ 61.238,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e oito reais).

Ata de Registro de Preços Nº 128/2023
Fornecedor: LETICIA GUIMARÃES DAMIÃO PINTO ME
CNPJ: 21.806.860/0001-97
Item: 5.
Valor: R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Ata de Registro de Preços Nº 129/2023
Fornecedor: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
CNPJ: 21.187.875/0001-14
Item: 4.
Valor: R$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 30 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

FRANCISCO GOMES DE FREITAS
Proponente Vencedor

LETICIA GUIMARÃES DAMIÃO PINTO ME
Proponente Vencedor

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:098827DC

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO.

FAVORECIDO: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
CPF: 027.233.414-61
VALOR: R$ 2.192,83 (Dois Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) mensal e R$ 13.156,98 (Treze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos) total.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 30 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso X e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 015/2023**, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 30/03/2023.

Pombal-PB, 31 de março 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:B4217CD9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
CPF: 027.233.414-61
VALOR: R$ 2.192,83 (Dois Mil Cento e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) mensal e R$ 13.156,98 (Treze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos) total.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 30 de setembro de 2023.

Rubrica Orçamentária 2023: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.36 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Pombal, 31 de março de 2023

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:C6A733FA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Pombal - PB, 31 de Março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

40.274.237/0001-85

Valor: R$ 570,00

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

40.256.200/0001-24

Valor: R$ 19.500,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:8C1561C2

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

No dia 28 de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 011/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 125/2023
Fornecedor: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 47.238.788/0001-32
Itens: 1, 15, 16, 17, 18 e 19.
Valor: R$ 177.463,50 (Cento e Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 28 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:80FB9D69

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 011/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 295/2023.

Pombal/PB, 28 de março de 2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

CONTRATO 295/2023
CONTRATADO: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 47.238.788/0001-32
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R$ 120.399,44 (Cento e Vinte Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 3390.30 99 - Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Contratado

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:48AFB50D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **08h:00min (oito horas)** do dia **27 de abril de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 032/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados, ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e da Prefeitura de Princesa Isabel. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7EE95A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **14h:00min (quatorze horas)** do dia **19 de abril de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica, para prestar serviços (segunda a sexta feira) no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Princesa Isabel, conforme de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será imediato, contados a partir do primeiro dia útil subsequente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EA757277

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **16h:30min (dezesseis horas e trinta minutos)** do dia **27 de abril de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços em forma de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, definidos pelas Resolução do CONAMA 358/205 e ANVISA RDC 306/204, sendo depositados bombons de 200 litros, com até 25 Kg de resíduos, que serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, para atendimento de todos os estabelecimentos gerados da rede municipal de saúde de acordo com demandas de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados, ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e da Prefeitura de Princesa Isabel. **Prazo para entrega:** Será imediato, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5A4DBFA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **08h:00min (oito horas)** do dia **28 de abril de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 035/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de madeiras e outros, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos do Município, e em outras atividades de interesses da municipalidade, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:186A4DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **14h:00min (quatorze horas)** do dia **28 de abril de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 036/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:DF492253

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **08h:00min (oito horas)** do dia **04 de maio de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 037/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Materiais para iluminação Pública do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:354A8C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **14h:00min (quatorze horas)** do dia **04 de maio de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 038/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de insumos da construção civil, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E01559B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **08h:00min (oito horas)** do dia **05 de mio de 2023**, por meio do site

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 039/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados, ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e da Prefeitura de Princesa Isabel. **Prazo para entrega:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6FE493D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial, às **14h:30min (quatorze horas e trinta minutos)** do dia **05 de maio de 2023**, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 040/2023. **Tipo de julgamento:** Menor preço ofertado por item. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado em forma de locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência. **Fontes de Recurso:** Não vinculados e ordinários. **Prazo para entrega:** Será imediato, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:384CA605

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
DECRETO DE Nº 005/2023 DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB

DECRETO Nº 05, DE 31 DE MARÇO 2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Prefeito de PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município.
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normais gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Princesa Isabel ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Os processos licitatórios e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, desde que permitido, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 31 de março de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E4CE73FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00034/2023

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA URB.E RURAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00160/2023 - 30.03.23 - AP CONSTRUCOES E ELETROELETRONICOS EIRELI - R$ 108.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:2BDE7EDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL 00030/2023

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.303.1017.2073 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00143/2023 - 23.03.23 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 227.884,10; CT Nº 00144/2023 - 23.03.23 - DROGAFONTE LTDA - R$ 36.073,50; CT Nº 00145/2023 - 23.03.23 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM., MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R$ 16.001,00; CT Nº 00146/2023 - 23.03.23 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R$ 40.545,15; CT Nº 00147/2023 - 23.03.23 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTO LTDA EPP - R$ 14.458,80.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D1D5CC14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 025/2023

DISPENSA Nº 025/2023
OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para os serviços de instrutor(a) de um curso completo de Cabelereiro oferecido a população, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB.
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023.
FAVORECIDO: IOLANDO MARTINS DA SILVA, CNPJ Nº 50.063.814/0001-43
VALOR: R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), a hora aula, no total de 326 horas
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São Francisco/PB, 29 de março de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6674F020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 025/2023

CONTRATO Nº 00161/2023
DISPENSA Nº 025/2023
OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para os serviços de instrutor(a) de um curso completo de Cabelereiro oferecido a população, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
FAVORECIDO: IOLANDO MARTINS DA SILVA, CNPJ Nº 50.063.814/0001-43
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2023
02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2003.2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
VALOR: R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), a hora aula, no total de 326 horas
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
DATA DO CONTRATO: 30/03/2023
VIGÊNCIA: (04) quatro meses
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 30/03/2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7144346E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2023
O Município de São Francisco, Estado do Paraíba, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

São Francisco/PB, 20 de março de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:52E89FC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
AVISO DE INABILITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de iluminação pública de ruas e avenidas na sede do município de São Francisco/PB.
O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa: **BKL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.372.105/0001-60**, restou inabilitado mediante parecer técnico anexado aos autos. Motivos: a empresa apresentou sua habilitação técnica com objetos divergentes dos itens 1.3.1 e 1.3.2 na Carta Proposta apresentada. As explicações técnicas encontram-se no parecer que fica disponível e franqueado aos interessados. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, a partir desta publicação.

São Francisco/PB, 31 de março de 2023.

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:4B341A43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 150/2023

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 150/2023.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor, **Erik Marcelo Alves Medeiros,** de **CPF n.º. 123.087.894-76 e RG de n.º. 3925893 - SSDS/PB**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:05E33B8D

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04
EDITAL - 004
Convocação para Contratação e Posse
Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse o seguinte candidato aprovado:

FUNÇÃO: Psicólogo
2ª. COLOCADO (A): Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva - CPF n.º. 084.044.084 - 75.

Os Candidatos acima relacionados deverão comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, até o próximo dia 03/04/2023, das 08h às 12h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item **10.3** do* Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 31 de março de 2023.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:03802566

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PS 011/2023

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 001/2023.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.°. 001/2023, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 011/2023, para a função de; Psicólogo; considerando apto o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo (Código 006)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
02ª	Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva	CPF: 084.044.084 - 75	75,0 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 31 de março de 2023.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:C6923593

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 062/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 010/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Míria Reinado Gomes do Nascimento**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 4.091.561 SSDS/PB, para a função de **Psicologo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Educação,** com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 063/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 010/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Celiany Gomes**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.801.133 SSP/PB, para a função de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Inglês**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Educação,** com jornada semanal de 25h (Vinte e cinco horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 064/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 010/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Maria Aline Gomes Cavalcanti**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 7.578.153 SDS/PE, para a função de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Geografia**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Educação,** com jornada semanal de 25h (Vinte e cinco horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 065/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 010/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. **Erik Marcelo Alves Medeiros**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.925.893 SSDS/PB, para a função de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Matemática**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Educação,** com jornada semanal de 25h (Vinte e cinco horas), para a qual foi selecionado na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 010/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 066/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, o Sr. **Renyer Ialy Lucas dos Santos Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 2.946.827 SSP/PB, para a função de **Psicólogo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar,** com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionado na **2ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 011/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 067/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Elvira Lídia dos Santos Soares**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 3.326.508 SSDS/PB, para a função de **Psicólogo**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde,** com jornada semanal de 30h (Trinta horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Portaria PMSJT/GCPE/CTEIP n.º. 068/2023.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com o disposto na Lei Municipal n.º. 428/2015; considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º. 012/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 29/03/2023; bem como a regra presente no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal n.º. 428/2015, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em regime administrativo de contrato temporário por excepcional interesse público, a Sra. **Yasmim de Oliveira Vasconcelos**, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º. 10.174.919 SSDS/PE, para a função de **Farmacêutico**, tendo como lotação a **Secretaria Municipal de Saúde,** com jornada semanal de 20h (Vinte horas), para a qual foi selecionada na **1ª posição** no Processo Seletivo Simplificado n.º 012/2023.

Art. 2º O presente ato gera vínculo especial de Direito Administrativo, regendo-se pelo que estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, combinados com as disposições da Lei Municipal 428/2015.

Art. 3º A vigência do vínculo jurídico administrativo constituído por este Ato terá termo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre (PB), em 03 de abril do ano de 2023.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:CCBAA8CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 05 de Abril de 2023, às 14:00h, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, 29 de março de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:8F277692

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

Ref. Processo Licitatório nº 054/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Assunto: **Contratação direta de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

1 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direta de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB - do Cantor Bruno Martins**, junto à empresa **ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 12.931.455/0001-00, no valor de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

- Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos da proposta constante destes autos.

3 - **CONVOQUE-SE** a empresa para a subscrição do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 31 de março de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7F972CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO EMPRESA ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

A Ilmª Representante da empresa
ECR PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 12.931.455/0001-00
Rua Padre Victor, nº 100, Alto da Capela, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000
Fone: (84)99600-5341 / E-mail: batore.pedeferro@hotmail.com
Srª Eunide de Castro Rebouças

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR V. Sª a comparecer a sede desta Secretaria, no prazo de até dois (02) dias do recebimento desta, OU comunicação para utilização do certificado digital, visando a assinatura do Contrato Administrativo destinado à **execução dos serviços de apresentação artística-musical destinadas às comemorações das festividades populares alusivas aos 29 anos de Emancipação Política de São José do Brejo do Cruz/ PB – do Cantor Bruno Martins,** nos termos do Processo Licitatório nº 054/2023 – Inexigibilidade nº 014/2023.
Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 31 de março de 2023.

ADAMILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7CA516AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CHECHE MUNICIPAL; ATENDENDO, DESTA FORMA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital: www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:A3FBA08D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A

ATENDER AS NECESSIDADADES DA SECRETARIA DE SÁUDE DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 18 de Abril de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Edital: www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:1D3FAB3F

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO CONTROLADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 16.548,00; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 13.500,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 77.170,00; EMPRESA CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 2.160,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 9.560,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 29.100,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R$ 10.919,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 26.540,00; PHARMAPLUS LTDA - R$ 12.320,00.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:1DC0F52E

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO CONTROLADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB; DESIGNO os servidores Cecília Maria da Silva Araújo Souza, Secretária de Saúde, como Gestora; e Izamária Verissimo Quaresma, Sec. Adjunta da Saúde, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:79A649ED

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO CORVINA CONGELADO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - R$ 55.400,00.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:771355A8

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO CORVINA CONGELADO; DESIGNO os servidores Rosélia Avelino da Silva Albuquerque, Secretária de Habitação e Desenvolvimento Social, como Gestor; e Ricardo Noberto da Silva, Coord. dos Programas Sociais, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE
- Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:B836F00C

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JACIANNY RAYANNY LIMA DA SILVA - R$ 129.500,00.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:E7BC49BA

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e José Michael Soares da Silva, Ass. Esp. II (eng. Civil), para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 31 de Março de 2023

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
Aldemir Francisco da Silva
Código Identificador:107CC7BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 004/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.1446/2022, RESOLVE:

Art.1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sapé- PB, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Marta Maria Paiva Melo de Brito, representante governamental;
II – Tamires Maria Vasconcelos Nunes, representante governamental;
III – Betânia Vieira de Meireles, representante da sociedade civil;
IV – Joelma Freire da Costa, representante da sociedade civil.

1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Hellyse Chaves Douro)

2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Sanderleya Aguiar da silva)

3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados
da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida à igualdade de condições entre os candidatos.

2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

1o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada 2 dias antes do pleito.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.1446/2022 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.1446/2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua: Getulio Vargas, Centro, n.194, cidade Sapé, no horário de 08:00 às 16:00.

5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o cmdc21@gmail.com

6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

5o O eleitor poderá votar em apenas 5 candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar3:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV – No ato da inscrição o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, apresentará declaração de entidades do município que comprove 02 anos de experiência com trabalho com criança e adolescente, além de registros fotográficos dos trabalhos realizados na instituição, com base no Art.8° da RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DEZEMBRO DE 2014.
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

1o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos

representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé, 31 de Março de 2023.

Atenciosamente,
MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DA5F1A0B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; ADJUDICO o seu objeto a: AC COMERCIO LTDA - R$ 150.338,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R$ 40.760,00; FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R$ 4.000,00; FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS EIRELI - R$ 18.800,00; G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R$ 59.000,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 35.280,00; HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - R$ 316,40; LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI - R$ 151.200,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R$ 25.200,00; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R$ 91.480,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 132.520,00; P D S DE ALMEIDA - R$ 14.960,00; QUALITY ELETROMOVEIS LTDA - R$ 42.320,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 1.250,00; VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456 - R$ 44.880,00.

Soledade - PB, 30 de Março de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:7F6EC139

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023

Aos 30 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Francisco de Araújo - Centro - Soledade - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - CNPJ nº 08.919.425/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Soledade firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Soledade, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AC COMERCIO LTDA.
46.221.464/0001-29
Valor: R$ 150.338,00
- ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA.
14.245.490/0001-09
Valor: R$ 40.760,00
- FABIO JOSE DE SENA 01035021498.
43.021.629/0001-20
Valor: R$ 4.000,00
- FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS EIRELI.
16.626.069/0001-65
Valor: R$ 18.800,00
- G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
45.261.576/0001-40
Valor: R$ 59.000,00
- GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA.
11.427.407/0001-16
Valor: R$ 35.280,00
- HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA.
29.391.476/0001-82
Valor: R$ 316,40
- LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI.
36.544.770/0001-42
Valor: R$ 151.200,00
- LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
48.277.417/0001-22
Valor: R$ 25.200,00
- MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS.
42.092.696/0001-73
Valor: R$ 91.480,00
- NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.
03.829.590/0001-58
Valor: R$ 132.520,00

- P D S DE ALMEIDA.
45.088.720/0001-99
Valor: R$ 14.960,00
- QUALITY ELETROMOVEIS LTDA.
41.371.468/0001-70
Valor: R$ 42.320,00
- THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE.
19.918.905/0001-73
Valor: R$ 1.250,00
- VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456.
44.132.269/0001-05
Valor: R$ 44.880,00

Total: R$ 812.304,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Soledade.

Soledade - PB, 30 de Março de 2023

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:BB3916D5

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBSF II, SÍTIO CARDEIRO, ZONA RURAL, SOLEDADE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00022/2022 - Construtora Realizar Eireli - CNPJ: 14.175.618/0001-05 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 30.03.23

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:A50F510F

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 1006 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 000024 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00151/2023 - 28.03.23 - AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - R$ 17.500,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:12B1E650

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE FERRAMENTAS MECANICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 1006 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 000024 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00145/2023 - 24.03.23 - COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - R$ 5.194,00; CT Nº 00146/2023 - 24.03.23 - F2 SOARES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - R$ 48.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:E098C236

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIAMENTO DE KITS DE BEBES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. DOTAÇÃO: 02.009 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08 244 2019 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 000295 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00147/2023 - 24.03.23 - COMERCIAL MASTER LTDA - R$ 15.069,50; CT Nº 00148/2023 - 24.03.23 - NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R$ 5.175,00; CT Nº 00149/2023 - 24.03.23 - MATHEUS S CABRAL - R$ 4.470,00; CT Nº 00150/2023 - 24.03.23 - JOAO E MARIA ATELIE LTDA. - R$ 1.350,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:7211451B

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MOTIVO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E CONSULTORIA PARA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: 02.002 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 000030 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2011 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 000153 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 000248 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.008 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA 20 606 2015 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL 000261 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.009 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 08 244 2019 2024 MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 000283 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.011 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO 27 812 2009 2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS 000211 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00124/2023 - 24.02.23 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 120.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:E91BFDB4

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇAO DE PROJETO PARA CONSTRUÇAO DE SUBESTAÇAO AEREA DE 12,5 KVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2025 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 000166 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00142/2023 - 16.03.23 - JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS - R$ 44.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:60FB55EF

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA RESPONSAVEL PELA APRESENTAÇAO DE SHOW GOSPEL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13 392 2008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 000218 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00133/2023 - 09.03.23 - GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R$ 35.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:0BC57908

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AC COMERCIO LTDA - R$ 150.338,00; ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - R$ 40.760,00; FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R$ 4.000,00; FAMEB – FABRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS EIRELI - R$ 18.800,00; G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R$ 59.000,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 35.280,00; HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA - R$ 316,40; LICITAR COMERCIO E SERVI??O EIRELI - R$ 151.200,00; LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - R$ 25.200,00; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R$ 91.480,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 132.520,00; P D S DE ALMEIDA - R$ 14.960,00; QUALITY ELETROMOVEIS LTDA - R$ 42.320,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R$ 1.250,00; VANESSA CAETANO FRANCA DE AQUINO LEITE 05307428456 - R$ 44.880,00.

Soledade - PB, 30 de Março de 2023

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:8CCEF771

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - R$ 17.500,00.

Soledade - PB, 24 de Março de 2023

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:AA663F00

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA RESPONSAVEL PELA APRESENTAÇAO DE SHOW GOSPEL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GAL MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R$ 35.000,00.

Soledade - PB, 09 de Março de 2023

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:29A1E989

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO E FORNECIMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGOGICOS(JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, EQUIPAMENTOS DE RECREAÇAO, EQUIPAMENTOS DE DIVERSAO, ESPUMADOS E MOBILIARIO INFANTIL); RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 83.020,63.

Soledade - PB, 30 de Março de 2023

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:3BCE9562

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO E FORNECIMENTO DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGOGICOS(JOGOS E BRINQUEDOS

PEDAGOGICOS, EQUIPAMENTOS DE RECREAÇAO, EQUIPAMENTOS DE DIVERSAO, ESPUMADOS E MOBILIARIO INFANTIL). FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0001/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2022, realizado pelo CIMAG. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 2011 1046 AQUISICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ PROGRAMAS 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferencias 000141 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00167/2023 - 30.03.23 - FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - R$ 83.020,63.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:BDBE4ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2023 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023– CMAS

Dispõe sobre a aprovação da emenda Individual nº 41410006 da Senadora Daniela Ribeiro para o exercício 2023 do Ministério da Cidadania, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0025 no valor de 200.000,00 para custeio da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Soledade – CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 089 de Dezembro de 1995.E reformulado pela Lei n° 735/2017 de 22 de março de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Artigo 1º.Dá Parecer favorável a emenda individual de n° 41410006 da Senadora Daniela Ribeiro para o exercício 2023 do Ministério da Cidadania, funcional programática de nº. 08.244.5031.219G.0025 no valor de 200.000,00 para custeio da Assistência Social do Município de Soledade-PB.

Artigo2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Soledade, 31 de março de 2023.

JOÃO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO
Presidente

Publicado por:
Janaína Maria Barros de Araujo Moura Ramos
Código Identificador:90A45E2A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - CONTRATO 074 2023 DISP 047 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº 047/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTROLADO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional
RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 27/03/2023.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Uiraúna
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 074/2023.
CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa LUCIANO JOSÉ DE MORAIS - ME, CNPJ nº 04.254.647/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTROLADO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 047/2023
DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091; 32.100. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2093 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 122 1002 2102 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE. 10 302 1002 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU. ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção.
VALOR GLOBAL: R$ 17.617,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS)
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:968BCD68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - CONTRATO 076 2023 DISP 049 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº 049/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GESSO E FORRO PVC DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional
RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 27/03/2023.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Uiraúna
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 076/2023.
CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa ROBERTO AMARO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 48.055.466/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GESSO E FORRO PVC DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 049/2023
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (Dezessete mil, quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:AE79391E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICIDADE - CONTRATO 077 2023 DISP 050 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº 050/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GESSO E FORRO PVC DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional
RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 27/03/2023.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Uiraúna
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2023.
CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa ROBERTO AMARO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 48.055.466/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GESSO E FORRO PVC DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 050/2023
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (Dezessete mil, quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Isabel Fernandes Lima
Código Identificador:F7DDFB7A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 720, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Vieirópolis no dia 06 de abril de 2023 (Quinta-feira da Semana Santa) e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril (Sexta-Feira da Paixão) é feriado nacional, nos termos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o município tem autonomia para decretar ponto facultativo.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o art. 3º, do Decreto Municipal nº 710, de 05 de janeiro de 2023, sendo acrescentado e declarado como ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Vieirópolis, o dia 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira da Semana Santa).

Art. 2º Os órgãos e entidades das áreas de saúde e limpeza pública, por serem serviços essenciais, estabelecerão, no dia mencionado neste Decreto, escala de serviço para os servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 31 de março de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:C33600B4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de cabaceiras-PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabaceiras-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1098/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cabaceiras e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cabaceiras, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30h	Salário mínimo vigente, acrescido da gratificação de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco).

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 16h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1098/2023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1098/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1098/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1098/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cabaceiras ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1098/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cabaceiras, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1098/2023, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Conclusão do Ensino Médio;
Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1098/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1098/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 18/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Av. 04 de junho, nº 415, Centro, nesta cidade, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail semascabaceiras@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Av. 04 de junho, nº 415, Centro, nesta cidade, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail semascabaceiras@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesseis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias 17/06/2023 e 30/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).
7.13 No dia 01 (um) de julho, das 08h às 12h, no Polo UAB Terezinha Jesus Farias Aires, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 06 (seis) pontos
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 (dez) de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Av. 04 de junho, nº 415, Centro, nesta cidade, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07/2023 e 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail semascabaceiras@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01/09/2023, às 09 horas, na Câmara de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/203.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
04/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
Até17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
Até 01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
02/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Até 30/06	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
01/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1098/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Boqueirão-PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabaceiras, 31 de março de 2023.

PAULO ROGÉRIO DUARTE MACÊDO
Presidente do CMDCA – Cabaceiras-PB

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A0D2855B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB,** considerando o Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, faz saber que realizará **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** visando preencher seus quadros e cadastros de reserva, em plena consonância com sua legislação aplicável ao caso, certame público este que se regerá na forma do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público que será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, visa ao preenchimento de vagas para os cargos constantes do Anexo I deste Edital, conforme especificações da respectiva legislação municipal, para atuarem na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB, conforme detalhamento constante do Anexo I.
1.2. Este Concurso Público será coordenado e acompanhado por Comissão para Realização de Concurso Público, a ser designada pelo Prefeito Municipal, através de portaria, composta por membros da Prefeitura, e será executado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN.**
1.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) ou em diário oficial próprio do município, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 02 (dois) anos.
1.4. A nomeação dos aprovados será regida pelas respectivas legislações municipais que versarem sobre cargos e funções.
1.5 A nomeação dos aprovados conforme previsto no item 1.4 está condicionada ao município estar com o seu percentual de gasto de pessoal dentro dos limites permitidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
1.6. Todas as publicações oficiais serão divulgadas no Diário Oficial da FAMUP e/ou em diário oficial próprio do município e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).
1.7. O candidato poderá obter o Edital deste Concurso Público por meio de acesso e/ou download no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br/concursos).

DA COMISSÂO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO

2.1. O Concurso Público será acompanhado por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal.
2.2. Competirá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final do Concurso Público à vista do relatório apresentado pela Comissão Responsável, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do referido resultado.
2.3. A Comissão de acompanhamento dirimirá as dúvidas porventura existentes, cabendo à fundação contratada, FUNCERN, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, em seu site, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

DOS CARGOS, VAGAS, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS

3.1. Os cargos de provimento, objeto do presente Concurso, são os constantes do Anexo I deste Edital, que indicam o número de vagas, remunerações, requisitos, atribuições e cargas horárias.
3.2. A jornada de trabalho para os cargos será de **40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais ou por escala de plantão**, respeitada as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.
3.3. O candidato aprovado, ao ser convocado para admissão, em regra, será lotado na sede do Município, de acordo com o caso, no entanto, a unidade de lotação dentro do município será determinada pela própria Prefeitura Municipal, envolvendo zona urbana e zona rural, de acordo com as necessidades da Administração Pública e demais especificações contidas na legislação municipal, de acordo com o cargo.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Considerando o princípio da razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do Decreto Federal nº. 9.508/2018, naquilo que for compatível, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes, previstos no edital do concurso público.
4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número decimal, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº. 9.508/2018.
a) A elevação até o primeiro número inteiro subsequente será efetivada desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por cargo, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.112/1990.
b) Haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência exclusivamente para os cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
4.2.1. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018 participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
4.3.1 O candidato que não se declarar como candidato com deficiência no ato de inscrição não poderá concorrer a tais vagas, não sendo, portanto, considerado pessoa com deficiência e figurando, assim, na concorrência ampla.

4.4. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência (PcD), se aprovado, o candidato será convocado para submissão a perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da Junta Médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência que apresentam.
4.5. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROVIMENTO

5.1. Em consonância com as legislações municipais respectivas e as demais legislações referentes a concursos públicos, são requisitos para a investidura nos cargos objeto deste certame:
I – possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (artigo 13 do Decreto nº. 70.436/1972), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;
IV – possuir o requisito de escolaridade informado no Anexo I deste edital para cada cargo.

5.2. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo, se atendidas ainda às seguintes exigências:
5.2.1. Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho.
5.2.2. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
5.2.3. Apresentar, no ato da apresentação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
5.2.4. Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
5.2.5. Apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
5.2.6. Cumprir as determinações deste Edital.
5.2.7. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.
5.2.8. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5 deste Edital impedirá a nomeação do candidato.
5.2.9. A declaração de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas deve ser apresentada no ato da posse.
5.2.10. Na hipótese de ilicitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas constatada na declaração constante no subitem 5.2.9, deverá ser observada a opção por um dos vínculos, sendo vedada a acumulação ilícita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), nas formas descritas neste Edital.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta ou extemporânea.
O candidato poderá concorrer somente para um único cargo por nível de escolaridade (sendo permitido uma inscrição para cargo de Nível Médio / Nível Fundamental e uma inscrição para cargo de Nível Superior), conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Requerimento de Inscrição.

O candidato poderá concorrer somente para um único cargo de Nível Superior e a um único cago de Nível Médio / Nível Fundamental / Nível Elementar (sendo permitido uma inscrição para cargo de Nível Médio ou Fundamental ou Elementar e outra inscrição para cargo de Nível Superior), conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Requerimento de Inscrição. Sendo assim, um mesmo candidato poderá concorrer para uma vaga de Nível Médio / Fundamental / Elementar e também para uma vaga de Nível Superior, ficando vedado, por conta da logística da aplicação da prova, de acordo com a compatibilidade de horário das realizações das provas, já que as provas de Nível Superior serão no contraturno dos Níveis Fundamental e Médio, conforme tabela que será publicada sobre horário e locais das provas.

O candidato poderá ter apenas **UMA** inscrição válida por nível de escolaridade (uma inscrição de Nível Médio / Fundamental e outra inscrição de Nível Superior). Havendo mais de uma inscrição paga e/ou isenta por candidato, que contrarie essa previsão, por nível de escolaridade, **será validada apenas a última inscrição** (ou seja, a inscrição de maior numeração, a mais recente). No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um dos **cargos por nível de escolaridade acima elencados** para concorrer à vaga, em que irá trabalhar, caso seja aprovado, ressalvadas as exceções previstas em ato específico.
Havendo mais de uma inscrição paga e/ou isenta por candidato, por nível de escolaridade, será validada apenas a última (a de maior numeração), não se admitindo, em qualquer hipótese, a devolução do valor pago.
O candidato deve informar necessariamente um endereço de e-mail.
As provas serão aplicadas em Junco do Seridó/PB e nos municípios circunvizinhos a estes ou da região, ficando a critério da FUNCERN a distribuição dos candidatos, de acordo com a mais adequada logística de aplicação de provas.
As inscrições para o Concurso Público serão realizadas apenas via meio eletrônico (Internet), através do sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Cronograma (Anexo III) do Edital.
A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição on line determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de ***R$ 60,00 (sessenta reais)*** **para os cargos de Nível Fundamental,** ***R$ 80,00 (oitenta reais)*** **para os cargos de Nível Médio e de** ***R$ 100,00 (cem reais)*** **para os cargos de Nível Superior,** a ser paga exclusivamente mediante boleto bancário ou Código Pix emitido no ato da inscrição, não se admitindo, em qualquer hipótese, a devolução do valor pago.
6.10.1. Não serão aceitos Pix realizados mediante CNPJ da FUNCERN. O pagamento via Pix deve ser feito exclusivamente através do Código Pix emitido no ato da inscrição.

6.11. As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura Municipal e a FUNCERN de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.
6.12. Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição, não será permitido substituir dados informados relativos ao número do CPF e à grafia do nome.
6.13. Poderão ser alterados, na Área do Candidato disponibilizada no *link* https://inscricoes.funcern.org/, até a data provável constante no cronograma no Anexo III deste Edital, o número do documento de identificação, os dados para contato (endereço, telefone, *e-mail*) e a data de nascimento.
6.14. Os casos de necessidade de alteração de dados não previstos no subitem 6.12 devem ser enviados para análise pelo e-mail **concursojuncodoserido2023@funcern.br**.
6.15. O candidato com necessidades especiais que precisar de condições diferenciadas para realizar as provas deverá especificar, na Área do Candidato, no ato de inscrição, o tratamento diferenciado adequado, e anexar laudo médico que ateste a necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
6.15.1. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
6.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá requerer tal condição de atendimento especial no ato de inscrição e levar, no dia da aplicação das provas, um acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
6.16.1 A candidata que não levar acompanhante não poderá levar a criança ao ambiente de realização de provas.
6.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

7.1. Para os **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**, o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 02 (duas) etapas:
1ª) Avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.
2ª) Avaliação curricular, mediante **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 11.5.1 deste Edital.

7.2. Para os **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO** o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 01 (uma) etapa, que consiste em avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Para os **CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL** o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 01 (uma) etapa, que consiste em avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.

7.4. Os candidatos aprovados neste Concurso Público serão convocados observada estritamente a ordem de classificação no cargo para o qual se inscreveu para realização dos procedimentos pré-admissionais (comprovação de requisitos para o exercício do cargo e exames médicos) de caráter eliminatório e de responsabilidade da Prefeitura Municipal, de acordo com o cargo.

7.5. Serão considerados documentos de identidade para os fins deste Concurso Público: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997, e modelo digital); e-Título; CNH digital; Carteira de Identidade Digital; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

7.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de realização da prova objetiva.

7.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
7.8. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

.9. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte e carteira de identidade/RG emitida para menor de idade.
7.10. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.6 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.11. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
7.12. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

7.13. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação, especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

8.1. A **Prova Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de **03 (três) horas**, tempo para realização da prova e preenchimento da Folha de Resposta, e será aplicada para todos os candidatos, conforme a seguir:

a) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR (exceto Professores e Pedagogo)** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante do Anexo II, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Lógica e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, exceto cargos de Professor e Pedagogo (Cargos nº. 01, 02, 04, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35 e 40)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N°. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	LÓGICA	05	Questões de N°. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N°. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

b) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR – PROFESSORES E PEDAGOGO** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante do Anexo II, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Didática e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
CARGOS DE PROFESSOR E PEDAGOGO (Cargos nº. 03, 05, 06, 07 e 08)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N°. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	DIDÁTICA	05	Questões de N°. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N°. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

c) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO**, constará **de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo II, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Informática e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (Cargos nº. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 34 e 39)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de N°. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	INFORMÁTICA	05	Questões de N°. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de N°. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

e) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL (completo e incompleto)**, constará **de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático constante no Anexo II, sendo: 15 (quinze) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa e 15 (quinze) questões de Matemática, conforme o quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (Cargos nº. 36, 37 e 38)	LÍNGUA PORTUGUESA	15	Questões de N°. 01 a 15 = 45,00 pontos (3,00 cada)	45,00

	MATEMÁTICA	15	Questões de N°. 16 a 30 = 45,00 pontos (3,00 cada)	**45,00**
TOTAL DA PROVA		**30**	**-**	**90,00**

8.2. A Legislação com vigência posterior à data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas de conhecimentos desta Seleção.
8.3. As provas serão aplicadas em Junco do Seridó/PB e nos municípios circunvizinhos a este ou da região, ficando a critério da FUNCERN a distribuição dos candidatos, de acordo com a mais adequada logística de aplicação de provas.
8.4. A data provável de aplicação das provas está indicada no Anexo III deste Edital.
8.5. A data definitiva, o local e o horário de realização das provas serão divulgados no Cartão de Inscrição do candidato, no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Anexo III deste Edital.
8.6. O candidato só poderá realizar as provas no dia e local especificados pela FUNCERN, não havendo, em hipótese alguma, segunda chamada.
8.7. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá com uma hora de antecedência do horário de início das provas e perdurará até 15 (quinze) minutos antes do horário de início das provas.
8.7.1. O candidato que chegar após o horário estabelecido no item 8.7 não terá acesso ao local de realização das provas e como consequência será eliminado do Concurso Público.
8.7.2. Os portões do local de provas serão fechados pontualmente 15 (quinze) minutos antes do horário de início das provas, devendo o candidato chegar ao local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para o fechamento dos portões.
8.7.3. O início da aplicação das provas ocorrerá no local e horário exatos, previstos no Cartão de Inscrição do candidato.
8.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido, exclusivamente, de documento de identificação, de cartão de inscrição e de caneta esferográfica, de tinta nas cores preta ou azul, confeccionada em material transparente, ressalvando que:
Não será permitido ao candidato portar ou utilizar armas, equipamentos eletrônicos (como celular, relógio, *smartwatch*, calculadora, *tablet*, *notebook* e câmera fotográfica), materiais didáticos e de escritório (como dicionário, apostila, livro, "dicas", corretivo líquido, lápis grafite ou lapiseira e borracha) e materiais pessoais (como boné, óculos escuros ou vestimenta com cobertura para cabeça).
O candidato poderá dispensar o(s) equipamento(s) eletrônico(s) em envelope plástico fornecido pelo fiscal.
O(s) equipamento(s) eletrônico(s) deverá(ão) estar desligado(s) e, preferencialmente, sem bateria.
A FUNCERN não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.
O envelope plástico deverá ser lacrado pelo candidato na presença do fiscal, devidamente identificado com nome e número de inscrição pelo próprio candidato e mantido pelo mesmo até se retirar definitivamente do local de provas.
Será eliminado do concurso o candidato que for surpreendido portando materiais descritos no subitem 8.8, a, ou se o(s) equipamento(s) eletrônico(s) emitir(em) qualquer efeito sonoro, inclusive de vibração, durante a aplicação das provas.

8.9. Cada candidato receberá um Caderno de Provas, de acordo com o disposto no item 8.1 e uma Folha de Respostas.
8.10. Na primeira hora de aplicação das provas, o candidato será identificado e deverá assinar a Ficha de Identificação Individual, a Folha de Respostas e a capa do Caderno de Provas.

8.11. Na Folha de Respostas constarão, entre outras informações, o nome do candidato, seu número de inscrição, a opção de cargo/especialidade e o número do seu documento de identificação.
8.11.1. O candidato deverá verificar se os dados constantes na Folha de Respostas estão corretos e, se constatado algum erro, comunicá-lo imediatamente ao fiscal da sala.
8.11.2. O candidato terá inteira responsabilidade sobre sua Folha de Respostas e não deverá rasurá-la, dobrá-la, amassá-la ou danificá-la, pois esta não será substituída por esses motivos.
8.11.3. Na Folha de Respostas, o candidato deverá marcar, exclusivamente, a opção que julgar correta para cada questão, seguindo, rigorosamente, as orientações ali contidas e usando uma caneta esferográfica de tinta na cor preta ou azul.
8.11.4. Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim, deferida pela FUNCERN.
8.11.5. O candidato que deixar questão sem marcação ou com mais de uma marcação, no Cartão de Resposta, não pontuará na respectiva questão.

8.12. O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar do prédio onde estiver realizando as provas não mais terá acesso ao referido local.
8.13. Ao retirar-se definitivamente da sala de provas, o candidato deverá entregar ao fiscal, a Folha de Respostas e o Caderno de Provas.
8.13.1. O candidato, ao se retirar definitivamente da sala de provas, deverá entregar também o Caderno de Provas ao fiscal em razão da disponibilização do referido material no site da FUNCERN no mesmo dia da aplicação das provas.
8.14. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo ou aos critérios de avaliação e de classificação.
8.15. Os Gabaritos Oficiais Preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na mesma data da aplicação das provas.

DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar de cada Prova Objetiva poderá fazê-lo no período constante no Anexo III deste Edital.
9.1.1. Para interpor recurso, o candidato deverá:
a) preencher o formulário específico de Requerimento disponível no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), através da **Área do Candidato**, com os argumentos recursais; e
b) enviar eletronicamente o requerimento (recurso).
9.1.2. O recurso não poderá conter qualquer informação que leve à identificação do candidato.
9.1.3. O recurso que contiver identificação do candidato no texto recursal não será admitido e, consequentemente, seu mérito não será julgado.
9.2. O candidato deverá consultar, no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), o cronograma para ciência do dia e o horário para recebimento do Parecer da Banca de Revisão.
9.3. Se houver alteração de resposta de Gabarito Oficial Preliminar, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
9.4. Na hipótese de alguma questão de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os candidatos que participaram da respectiva prova.
9.5. Os Gabaritos Oficiais Definitivos das Provas Objetivas serão divulgados no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na data provável definida no Anexo III deste Edital.

DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. O candidato de cargo de Nível Superior que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva** estará habilitado para a Prova de Títulos.
10.2. Na Prova de Títulos o candidato deverá apresentar a titulação constante no item 11.5.1 do Edital mediante protocolo virtual na Área do Candidato, no período informado no Cronograma do concurso (Anexo III).
10.2.1. Cada candidato poderá protocolar até 02 (dois) arquivos em formato PDF (*portable document format*), sendo cada arquivo de no máximo 2,0MB (dois megabytes).
10.2.2. Após protocolados os arquivos, o candidato não poderá alterar os mesmos, de modo que a Prova de Títulos será avaliada estritamente pelos documentos anexados na Área do Candidato.
10.2.3. Não haverá, em hipótese alguma, recebimento de documentação para a Prova de Títulos em via física ou por e-mail.
10.3. Avaliados os títulos, será emanado na Área do Candidato o Resultado Preliminar da Prova de Títulos. Deste resultado o candidato pode interpor recurso no período indicado no Anexo III exclusivamente através da Área do Candidato, sendo vetado neste período a anexação de novos documentos.
10.4. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos poderá fazê-lo no período constante no Anexo III deste Edital.
10.4.1. Para interpor recurso, o candidato deverá:
a) preencher o formulário específico de requerimento disponível no sítio da FUNCERN (www.funcern.br) – Área do Candidato, com os argumentos recursais;
b) enviar eletronicamente o requerimento.
10.4.2. O recurso não poderá conter qualquer informação que leve à identificação do candidato.
10.4.3. O recurso que contiver identificação do candidato no texto recursal não será admitido e, consequentemente, seu mérito não será julgado.
10.5. Julgados os recursos, será emanado na Área do Candidato o Resultado Definitivo da Prova de Títulos.
10.6. Quando da convocação para apresentação dos documentos para posse, o candidato aprovado deverá apresentar a via original de cada documento apresentado na Prova de Títulos, sob pena de eliminação do certame.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE (DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO)

11.1. O Resultado Final deste Concurso Público será aferido pelos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha para os cargos de **Nível Médio** e de **Nível Fundamental**.
11.1.1. Para os cargos de **Nível Superior**, o Resultado Final será a soma das notas obtidas na Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Títulos.
11.2. Serão considerados **habilitados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos**, e **aprovados os que estiveram dentre o limite do número de vagas estabelecidas.** Os demais candidatos habilitados comporão cadastro reserva.

11.3. As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por sistema eletrônico de computação.
11.3.1. A soma das notas das Provas Objetivas valerá 100 (cem) pontos, exceto para os cargos de Nível Fundamental, para os quais tal soma valerá 90 (noventa) pontos.
11.3.2. Cada questão terá o valor estipulado no item 8.1 deste Edital.
11.3.3. Para os cargos de Nível Superior não serão habilitados para a Prova de Títulos os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Escrita Objetiva.

11.4. A Nota da Prova Escrita será o produto entre o número de acertos nas Provas Objetivas e o valor de cada questão.

11.5. Os candidatos habilitados serão classificados, para o cargo e respectivas especialidades, em ordem decrescente da classificação final.
11.5.1. Para os cargos de Nível Superior, a Prova de Títulos valerá no máximo 10 (dez) pontos, conforme tabela abaixo:

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
ITEM	**TÍTULAÇÃO ACADÊMICA (*)**	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA** (PDF de 2Mb cada)	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	**Pós-graduação *Stricto Sensu* – Título de DOUTOR,** expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.	10	10
02	**Pós-graduação *Stricto Sensu* – Título de MESTRE,** expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.	07	07
03	**Pós-graduação *Lato Sensu* –Título de ESPECIALISTA,** expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	04	04
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	**10**

a) Serão considerados habilitados para a Prova de Títulos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta vírgula zero) pontos.
b) Somente serão analisados os Títulos, expedidos ou revalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
c) Somente serão analisados os Títulos de Especialista, expedidos ou revalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
d) Somente será computado 01 (UM) TÍTULO, sendo este o de maior pontuação.

11.6. A nota final para os cargos de Nível Superior será obtida através da soma das notas de cada etapa (Provas Objetivas e Prova de Títulos).

11.7. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que, na seguinte ordem de prioridade:
a) terá preferência o candidato que possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/2003.
b) obtiver maior nota na Prova de Títulos, quando for o caso;
c) obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
d) obtiver maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa; e
e) tiver maior idade.

11.8. O Resultado Final do Concurso Público será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB (http://juncodoserido.pb.gov.br), no Diário Oficial da FAMUP (http://famup.org.br) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma Anexo III.
11.9. Será emanada relação específica de classificação dos candidatos com deficiência aprovados, cujos nomes, se aprovados, figurarão também na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência.

DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Resultado Final do Concurso Público será homologado pela Prefeitura Municipal, de acordo com o cargo, e publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB (http://juncodoserido.pb.gov.br), no Diário Oficial da FAMUP (http://famup.org.br) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), em até 30 (trinta) dias após a publicação do Resultado Final.

DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO

13.1. Concluído este Concurso Público e homologado o Resultado Final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertados neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
13.2. O candidato aprovado e classificado no Concurso Público de que trata este Edital será nomeado para os cargos de provimento descritos nos Anexos deste Edital, devendo ser observado o número de vagas neles estabelecidos.
13.2.1. O candidato aprovado é aquele classificado dentro do número de vagas previsto no Edital, enquanto o candidato classificado é aquele que figurará no rol de cadastro de reserva, sendo convocado tão somente se surgirem novas vagas dentro do período de validade deste concurso.
13.3. A Nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados neste Concurso Público observará, para cada cargo/especialidade, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.
13.4. A Nomeação de um candidato aprovado e classificado como pessoa com deficiência ensejará a dedução dessa vaga do total de vagas oferecidas neste Edital para cada cargo/especialidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
14.2. Em qualquer etapa do Concurso Público, estão excluídos os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido.
14.3. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura, de acordo com o cargo, todos os documentos que lhe forem solicitados.
14.4. Ao participar deste Concurso, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições deste Edital.
14.5. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados na página oficial da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB (http://juncodoserido.pb.gov.br), no Diário Oficial da FAMUP (http://famup.org.br) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma Anexo III.
14.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas através da página oficial da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó/PB (http://juncodoserido.pb.gov.br), no Diário Oficial da FAMUP (http://famup.org.br) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).
14.7. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação aos termos deste Edital, com a respectiva fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do documento. A referida impugnação deverá ser protocolada exclusivamente através do e-mail oficial do concurso (**concursojuncodoserido2023@funcern.br**) e endereçada à Comissão Central.
14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público designada pelo Prefeito Municipal, de acordo com o cargo.
14.9. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, exclusivamente, por meio do *e-mail*: **concursojuncodoserido2023@funcern.br**.

Junco do Seridó/PB, 30 de março de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito do Município de Junco do Seridó/PB

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS

I. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO Nº. 01		**NUTRICIONISTA ESCOLAR**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			
ATRIBUIÇÕES: a) desenvolver as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino; b) realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional os alunos, identificando aqueles com necessidades nutricionais específicas; c) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais; d) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; f) planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; g) planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente; h) interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; i) orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; j) assessorar o Conselho de Alimentação Escolar em suas atividades; k) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; l) capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar bem como seguir todas as normas expedidas pelo Ministério da Educação em relação ao referido Programa.				

CARGO Nº. 02		**PSICÓLOGO ESCOLAR**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Superior em Psicologia com registro no conselho de classe específico**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			
ATRIBUIÇÕES: a) incentivar projetos de prevenção prestando apoio e aconselhando os estudantes - a fim de evitar, minimizar ou reduzir problemas que possam prejudicar o desenvolvimento escolar do discente; b)				

propiciar métodos para melhorar o aprendizado dos estudantes pontuar questões psicológicas ou de relações familiar e escolar objetivando, juntamente com o corpo docente e demais profissionais, desenvolver uma melhor adaptação do estudante em relação ao ambiente escolar; c) acompanhar estudantes, com orientação psicológica, estimulando-o a tomar decisões, planejar, lidar com as frustrações, adquirir uma autoconfiança positiva e criar uma relação de bem-estar entre alunos e suas famílias para com a escola; d) realizar diferentes atividades, como a aplicação de diagnósticos, avaliações, intervenções, prevenção e promoção da saúde no contexto escolar e famílias; e) atuar na efetivação de projetos voltados para o combate ao uso de drogas, a conscientização sobre o bullying e aos problemas alimentares, bem como o enfrentamento à depressão e ansiedade, e ações preventivas que melhorem o convívio entre os alunos, as famílias e escola; f) estimular as habilidades socioemocionais do estudante como empatia persistência, responsabilidade, criatividade, consciência social; g) orientar os professores, apoiar e desenvolver estratégias para a prática escolar, contribuindo para que possa desenvolver o trabalho de forma mais efetiva; h) intervir através das avaliações individuais, orientando estratégias para melhorar o desempenho e aprendizado dos alunos; i) contribuir de forma ativa estabelecendo parceria com a gestão escolar, professores e família com ações inclusivas que vise contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social do estudante; j) acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógica em sala de aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante; k) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre gestores, professores, alunos, familiares e a sociedade.

CARGO Nº. 03		PEDAGOGO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Nível Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: a) Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re)construção do projeto pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino; b) Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar; c) Elaborar e desenvolver projetos educacionais, participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; d) Organizar as atividades individuais e coletivas da educação infantil e do ensino fundamental; e) Acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógicas em sala e aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante; f) Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre gestores, professores, alunos familiares e a sociedade.

CARGO Nº. 04		ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico	R$ 1.302,00 + Gratificação	30h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: a) acompanhar a política de atendimento dos alunos em especial dos alunos com algum tipo de deficiência ou transtorno; b) acompanhar e monitorar a frequência escolar dos alunos matriculados na rede municipal;
c) identificar os casos de vulnerabilidade social e encaminhar aos programas de renda, quando necessário; d) contribuir com a problemática social que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar - alunos, professores, pais - seja com encaminhamentos, orientações, informações, projetos de cunho educativo, que possam promover a cidadania, ações e projetos voltados para as famílias, dentre outros; e) articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do significado histórico-social do conhecimento; f) trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais; g) desenvolver projetos que envolvam a saúde de crianças e adolescentes, bem como de prevenção ao uso de álcool e outras drogas; h) desenvolver oficinas em serviço social e outros eventos para discussão de temas como: drogas, suicídio, bullying, violência doméstica, exploração sexual de crianças e adolescentes, consciência negra, meio ambiente, entre outras; i) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre os gestores, professores, alunos, familiares e sociedade.

CARGO Nº. 05		PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONAS URBANA E RURAL		
Nº DE VAGAS: 05		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 3.315,00	30h
04	01			

ATRIBUIÇÕES: Educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; Auxiliar as crianças na alimentação; Promover horário para repouso; Garantir a segurança das crianças na instituição; Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; Apurar a frequência diária das crianças; Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; Planejar e executar o trabalho docente; Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; Organizar registros de observações das crianças; Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; Participar de atividades extraclasse; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

CARGO Nº. 06		PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano) – ZONAS URBANA E RURAL		
Nº DE VAGAS: 12		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Licenciatura Plena ou Normal Superior em Pedagogia + habilitação em Séries Iniciais	R$ 3.315,00	30h
11	01			

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; Desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Realizar o preenchimento de documentos e informações impressos e em sistemas oficiais. Outras atividades inerentes à função.

CARGO Nº. 07		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONAS URBANA E RURAL		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Licenciatura e habilitação específica em Educação Física	R$ 3.315,00	30h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; Zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; Estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; Desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Realizar o preenchimento de documentos e informações impressos e em sistemas oficiais. Outras atividades inerentes a função.

CARGO Nº. 08		PROFESSOR PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM) – ZONAS URBANA E RURAL		
Nº DE VAGAS: 02		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Nível Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional	R$ 3.315,00	30h
02	-			

ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; d, Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e, Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g, Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como; as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. Desenvolver outras atividades correlatas.

II. SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO Nº. 09		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 1		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006	R$ 2.420,00	40h
01	-			

Microárea 1: SÍTIO CACIMBAS, SÍTIO EXU, SÍTIO NOVO EXU, SÍTIO ALBINO, SÍTIO BOQUEIRÃO DO EXU, SÍTIO SERRA DOS TANQUES, SÍTIO IMPUERAS, SÍTIO FUNDAMENTO, SÍTIO LEITÃO, SÍTIO MALHADA DO UMBUZEIRO, SÍTIO MALHADA DAS PALMA, SÍTIO VERÃO, SÍTIO MALHADA DE JANDAÍRA, SÍTIO RAMADINHA e SÍTIO UMBUZEIRO DE JANDAÍRA.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e

transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 10		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 2**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 2: SÍTIO PINHEIRO, SÍTIO CHORÃO, SÍTIO PONTA DA SERRA BRANDÃO, SÍTIO POÇO SALGADO, SITIO UBERABA, SÍTIO MAMÃO, SÍTIO NOVO BOMFIM, SÍTIO BARRA URUBA, SÍTIO SACADA, SÍTIO GAVIÃO, SÍTIO ÁGUAS VIVAS, SÍTIO POÇO DE PEDRA, SÍTIO ALTO POÇO DE PEDRA, SÍTIO MORADA NOVA, SÍTIO MALHADA BEZERROS e SÍTIO TANQUE DO JOAQUIM.

ATRIBUIÇÕES: 1 – Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 11		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 5**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 5: SÍTIO SERRA DE SANTANA, SÍTIO MUQUEM, SÍTIO RETIRO e SÍTIO GATOS.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 12		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 6**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 6: SÍTIO POLAR, SÍTIO MARGARIDA, SÍTIO JOÃO FERREIRA, SÍTIO NORUEGA, SÍTIO BATISTA, SÍTIO VÁRZEA DE VASSOURA e SÍTIO RAMADINHA.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 13		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 7**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 7: SÍTIO CAPOEIRA, SÍTIO VÁRZEA DA CARNEIRA e SÍTIO PÉ DE SERRA.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução

de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 14		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 9**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 9: RUA ALCINDA MARIA DANTAS, RUA FRANCISCO CAETANO DE OLIVEIRA, RUA JOÃO FRANCISCO DE MENESES, RUA LUZIA ESMERALDINA GAMBARRA, RUA NIVALDO BALDUINO GUEDES e RUA VEREADOR AVELINO A. NÓBREGA.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 15		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 16**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 16: CARNEIRA PÉ DE SERRA, BARRA DE RIACHO, PONTA DA SERRA e LAGOA.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 16		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 17**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 17: BELA VISTA – RUA FERNANDO ALMEIDA DE SOUZA, RUA GERALDO SILVA, RUA JOSÉ RAIMUNDO, RUA PEDRO PASCOAL, RUA PROJETADA, CONJUNTO JONHATA FERREIRA, RUA ANTÔNIO EZEQUIEL, RUA ARNO FRANCISCO e RUA INÁCIA DONATO.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 17		**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 18**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Nível Médio Completo + requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.350/2006**	**R$ 2.420,00**	**40h**
01	**-**			

Microárea 18: RUA AMAURI NOBREGA, RUA SÍLVIO MALAQUIAS, RUA EDWIGES, RUA JOÃO JUSTINO, RUA PROJETADA 1 e 2 (BAIRRO SANTO EDWIGES).

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do

Ministério de Saúde/SUS, individualmente ou acompanhado da equipe de saúde a qual esteja vincula desenvolvendo no âmbito da sua área geográfica ou colaborando com as demais no âmbito, devolvendo as seguintes atividades: I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; 2 - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; 3 - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; 4 - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; 5 - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; 6 - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); 7 - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; 8 - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; 9 - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; 10 – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; 11 - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; 12 – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; 13 - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Desde que tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, também são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: 1 – A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 2 - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; 3 - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; 4 - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, e 5 -A verificação antropométrica.

CARGO Nº. 18		AUXILIAR TÉCNICO BUCAL		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Técnico em Saúde Bucal	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES Realizar, com a supervisão do cirurgião-dentista as seguintes atividades: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO Nº. 19		BIOMÉDICO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Biomedicina com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as analises clinicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clinicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicos destinados as análise clinicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc.; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (fisico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

CARGO Nº. 20		FISIOTERAPEUTA		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Fisioterapia com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação	30h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar através de levantamento os problemas de saúde que requeiram ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos, avaliar, programar e efetuar o tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas. Realizar diagnóstico com levantamento de problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação. Desenvolver ações de promoção e proteção a saúde em conjunto com as equipes de saúde da família. Desenvolver ações para subsidiar o trabalho Equipes de Saúde da Família no que diz respeito ao desenvolvimento infantil. Desenvolver ações conjuntas com Equipes de Saúde da Família visando o acompanhamento das crianças que apresentem risco de alteração no desenvolvimento. Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos. Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhado, de acordo com as necessidades dos usuários e a capacidade instalada das Equipes de Saúde da Família. Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos. Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes.

CARGO Nº. 21		FONOAUDIÓLOGO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Fonoaudiologia com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação, realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva, desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc., realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. Descrição Detalhada Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; Realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; Desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, etc. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contrarreferência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CARGO Nº. 22		MÉDICO PSF		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Medicina com registro no respectivo conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação PSF	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Descrição Detalhada Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc). Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetricia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Saúde da Família. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Cumprir plantão nas Unidades de Urgência e Emergência. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CARGO Nº. 23		MÉDICO PLANTONISTA		
Nº DE VAGAS: 02		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 3.906,00 + Gratificação	40h
02	-			

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade

para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência. Obedecer ao Código de Ética Médica.

CARGO Nº. 24		**MÉDICO VETERINÁRIO**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Medicina Veterinária com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 2.400,00**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES; Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades; Direção de unidade de saúde para animais; Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental; Direção técnico sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal; Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos de abate, conservação e estocagem, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea; Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais; Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias; Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial; Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário; Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário; Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem; Organização da educação rural, relativa à pecuária. Realizar outras atividades referentes à profissão.

CARGO Nº. 25		**NUTRICIONISTA**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Nutrição com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES: Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a alimentação e nutrição, estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente. Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários. Capacitar as Equipes de Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle, prevenção dos distúrbios nutricionais com carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição. Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e contrarreferência do atendimento. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO Nº. 26		**ODONTÓLOGO PSF**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Odontologia com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 2.500,00**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal, bem como coordenar e/ou executar estudos, pesquisas e levantamentos de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. Realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde. Realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO Nº. 27		**PSICÓLOGO**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES: compreende os cargos que se destinam a atuação voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO Nº. 28		**TERAPEUTA OCUPACIONAL**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Terapeuta Ocupacional com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES: Atividades de supervisão, direção, coordenação, orientação, planejamento, programação e execução especializada, relacionadas à utilização de métodos, e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do indivíduo.

CARGO Nº. 29		**EDUCADOR FÍSICO**		
Nº DE VAGAS: 01		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Educação Física (Bacharelado) com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 1.302,00 + Gratificação**	**40h**
01	**-**			

ATRIBUIÇÕES: Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades. Melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das Atividades Físicas/Práticas Corporais. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches, etc. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO Nº. 30		**ENFERMEIRO**		
Nº DE VAGAS: 02		**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**	**VENCIMENTO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
GERAL	**PcD**	**Curso Superior em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe**	**R$ 1.500,00 + Gratificação**	**40h**
02	**-**			

ATRIBUIÇÕES: Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde dos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do

desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem. Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde. Serão lotados para desenvolvimento e suas atividades nas unidades que a Secretaria de Saúde definir.

CARGO Nº. 31		TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Técnico em Enfermagem	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
03	-			

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Estar à disposição da Secretaria de Saúde para ser direcionado ao setor que for necessário. Serão lotados para desenvolvimento e suas atividades nas unidades que a Secretaria de Saúde definir.

III. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO Nº. 32		ASSISTENTE SOCIAL		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação	30h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações, programas e projetos da área de assistência social; Fazer encaminhamento para tratamento; Desenvolver atividades e competências específicas do Assistente Social; - Realizar estudos e pesquisas, buscando o conhecimento de cada comunidade, para que a oferta de serviços sejam reais à necessidade da população; - Participar de reuniões e discussões com equipe multiprofissional; Planejar, executar e avaliar projetos e acompanhar grupos de orientação comunitária; Desenvolver atividades correlatas.

CARGO Nº. 33		PEDAGOGO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver projetos, ações intersetoriais e ações educativas junto aos outros profissionais do SUAS, promovendo a garantia de direito e conhecimento dos mesmos, acompanhar famílias de adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas, famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de violações de Direitos, bem como as famílias acompanhadas pelo PAIF e PAEFI, no planejamento das ações, oficinas, e acompanhamento familiar.

CARGO Nº. 34		ORIENTADOR SOCIAL		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Ensino Médio Completo	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			

ATRIBUIÇÕES: I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; III - Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; VII - Apoiar e participar no planejamento das ações; VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; XI- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; XVII - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; XX- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; XXII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. XXIV- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado; XXV- Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; XXVI- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CARGO Nº. 35		PSICÓLOGO CRAS E CREAS		
Nº DE VAGAS: 02		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior em Psicologia com registro no respectivo Conselho de Classe	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
02	-			

ATRIBUIÇÕES: compreende os cargos que se destinam a atuação voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas. Executar outras tarefas correlatas.

IV. CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGO Nº. 36		AUXILIAR INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÍVEL ELEMENTAR		
Nº DE VAGAS: 05		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
04	01			

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e vias urbanas fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO Nº. 37		AUXILIAR INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÍVEL FUNDAMENTAL + CNH D		
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.302,00 + Gratificação	30h
03	-			

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local de trabalho. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios; Operar máquinas pesadas e veículos leves e pesados, observadas as autorizações legais constantes na Lei Federal nº 9.503, de 1997. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO Nº. 38		AUXILIAR INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÍVEL FUNDAMENTAL + CNH B		
Nº DE VAGAS: 02		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.302,00 + Gratificação	30h
02	-			

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público. Realizar serviços relativos às atividades de limpeza, organização, alimentação, conservação, zeladoria, jardinagem, vigilância, portaria, recepção, transporte, escritório e gerais em edificações, instalações, laboratórios, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público. Executar serviços de preparação, confecção, distribuição, aplicação, construção, instalação, recuperação de diversos materiais, componentes, instalações, áreas públicas e malha rodoviária, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas. Operar máquinas e equipamentos. Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário. Realizar pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva. Preparar e organizar o local

de trabalho. Zelar pela conservação e guarda de equipamentos e demais materiais utilizados. Fazer a conferência de equipamentos, materiais e acessórios; Operar máquinas pesadas e veículos leves e pesados, observadas as autorizações legais constantes na Lei Federal nº 9.503, de 1997. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO Nº. 39		AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Ensino Médio Completo	R$ 1.302,00 + Gratificação	40h
01	-			
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver tarefas na área administrativa. Operar equipamentos diversos. Realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais. Manter organizados documentos e/ou materiais em geral. Atender ao público em geral. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da unidade; preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas áreas da unidade administrativas, sob orientação; controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como o registro de frequência dos servidores, sob orientação; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos; operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros correlatos do setor; localizar, organizar, classificar e manter atualizado os registros, e demais materiais e/ou documentos do setor; zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção; manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e consultas; atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes; receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de protocolo, providenciando os registros necessários participar de programa de treinamento, quando convocado; recepcionar o público em geral; fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da unidade; fornecer informações aos clientes internos e externos; desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.				

CARGO Nº. 40		FISCAL DE TRIBUTOS		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Nível Superior Completo	R$ 2.604,00 + Gratificação	40h
01	-			
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade fiscalizatória de tributos municipais; Verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; Lavrar autos de infração e apreensão, termos de exame de escrita, fiança responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Intimar contribuintes a apresentarem em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; Investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos aos valores tributados; Prestar aos contribuintes esclarecimentos quanto legislação tributária; Atender aos contribuintes, no balcão, orientando-os de acordo com suas dúvidas e necessidades; Propor medidas relativas à legislação e administração tributária fiscal; Colaborar no aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal. Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar as tarefas designadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.				

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1. Planejamento, organização, direção e controle; 2.Estrutura organizacional;3.Noções de Administração de Pessoas;4.Noções de Administração de Materiais;5.Noções de Comportamento Organizacional:liderança, comunicação, motivação, grupos, equipes e cultura organizacional; 6.Noções de Gestão de Processos:técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos; 7.Noções de Gestão da Qualidade:As 7 Ferramentas da Qualidade; 8.Licitações Públicas:Lei nº 14.133/2021. 9.Qualidade no Atendimento:Comunicação Telefônica e formas de atendimento; 10.Noções de Arquivologia;11.Administração Pública:conceitos de Administração Direta, Indireta e Fundacional; 12. Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, convalidação, discricionaridade e vinculação; 13. Poderes da Administração; 14.Documentação:elaboração de ata, atestado, certidão, circular, comunicado, convite,convocação, edital, memorando, ofício, ordem de serviço, portaria, requerimento; 15.Ética no serviço público.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Constituição Federal de 1988. Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas portarias e regulamentações atuais. Ações e programas do Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Competências, habilidades e atividades do agente comunitário de saúde. Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos no território. Indicadores de saúde. Interpretação demográfica. Conceitos de territorialização, microárea e área de abrangência. Cadastramento familiar e territorial. Meio ambiente e saneamento básico (água, solo e saúde). Biologia e controle de roedores, escorpiões e outros animais peçonhentos. Vigilância epidemiológica e conceitos básicos: endemia, epidemia, pandemia, hospedeiros, reservatório, vetores e vias de transmissão de doenças. Doenças de notificação compulsória. Combate aos agentes transmissores de doenças conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Doenças infecciosas e parasitárias: infecções sexualmente transmissíveis e síndrome da imunodeficiência adquirida, coqueluche, dengue, difteria, doença de chagas, escarlatina, esquistossomose, dengue, zika, Chikungunya, febre amarela, febre tifóide, hanseníase, hepatites, leptospirose, malária, meningite, parotidite, poliomielite, raiva, rubéola, sarampo, tétano, tuberculose, varicela, COVID-19. Saúde da criança e do adolescente. Estatuto da criança e do adolescente. Saúde da mulher. Planejamento sexual e reprodutivo. Pré-natal, parto, nascimento e puerpério humanizados. Aleitamento materno. Exames de rastreio e diagnóstico do câncer de mama e cérvico-uterino. Saúde do homem. Exames de rastreio e diagnóstico do câncer de próstata. Saúde do idoso. Estatuto do idoso. Saúde mental. Higiene pessoal (bucal e corporal). Prevenção a acidentes na infância. Prevenção e combate ao uso de drogas. Doenças do aparelho respiratório, digestório e circulatório. Calendário de vacinas atualizado do programa nacional de imunização.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Organização do consultório Odontológico. 2. Manejo de pacientes no ambiente odontológico. 3. Anatomia e fisiologia da cavidade bucal. 4. Classificação e função dos dentes. 5. Notação dentária. 6. Promoção da saúde e prevenção das principais doenças da cavidade bucal 7. Principais doenças na cavidade bucal: cárie e doença periodontal. 8. Saliva uma via de transmissão do Covid-19 e outras doenças. A importância da higiene bucal na pandemia da covid-19 e outras doenças. 9. Dispositivos usados para higiene bucal. Introdução/importância/cuidados. 10.Seleção, cuidados de limpeza e armazenamento das escovas dentais. 11.Materiais de uso odontológico: nomenclatura, utilização, preparo, manipulação e acondicionamento. 12. Equipamentos e instrumentais: nomenclatura, utilização e cuidados. 13. Conservação e manutenção de equipamentos odontológicos. 14.Processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais, equipamentos e ambientes odontológicos. 15.Normas de biossegurança e controle de infecção na prática odontológica.

ORIENTADOR SOCIAL

1. Direitos Humanos: 1.1 O que são Direitos Humanos;1.1 Princípios e História dos Direitos Humanos; 1.2 O Direito à Educação e a Educação em Direitos Humanos; 1.3 Educação para Direitos Humanos no Brasil; 1.4 Plano Nacional em Direitos Humanos no Brasil. 2. Educação: 2.1 Constituição do Brasil de 1988 – Direitos Sociais; 2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 3. Políticas Públicas: O que são Políticas Públicas? Políticas Públicas em Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social no Brasil Contemporâneo. 4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº e suas alterações. 5. Estatuto da Juventude –Lei Nº 12.852, DE 5 de agosto de 2013 e suas alterações. 6. Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações. 7. Noções Básicas de Atendimento ao Público. 8. Noções Básicas de organização de eventos. 9. Noções Básicas de administração, no âmbito do serviço público. 10. Noções Básicas de redação oficial. 11. Ética e Cidadania. 12. Cultura e Diversidade

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – HOSPITAL

1.Código de Ética em Enfermagem. 2. Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986. 3. Princípios e diretrizes do SUS. Políticas de saúde. Lei 8.080/90 e 8.142/90. 4. Epidemiologia e vigilância em saúde. 5. Enfermagem em saúde pública. 5.1. Política Nacional de Imunização. 5.2. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. 5.3. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias. 5.4. Programa de assistência integrada a saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso. 6. Procedimentos de enfermagem. 6.1. Verificação de sinais vitais, medidas de higiene e conforto, oxigenoterapia, aerossol terapia, e curativos. 6.2. Administração de medicamentos. 6.3. Coleta de materiais para exames. 7. Assistência de enfermagem a pacientes com doenças crônico-degenerativas. 7.1. Assistência de enfermagem ao: recém-nascido, criança, adolescente, adulto e ao idoso. 7.2. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, parto, puerpério e aleitamento materno. 7.3. Atenção à saúde sexual e reprodutiva da mulher e do homem. 7.4. Atenção em saúde mental. 8. Enfermagem no centro cirúrgico. 8.1. Atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. 8.2. Atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos. 8.3. Materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica. 8.4. Rotinas de preparação e limpeza da sala cirúrgica. 8.5. Recuperação anestésica. 8.6. Centro de material e esterilização. 8.7. Preparo e manuseio de material estéril. Processo de limpeza, desinfecção e esterilização. 8.8. Manuseio de equipamentos: autoclaves; seladora térmica e lavadora automática ultrassônica. 9. Noções de controle de infecção hospitalar. Biossegurança nas ações de enfermagem. 10. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. 10.1 Conceitos de emergência e urgência. 10.2. Atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorrespiratória, politrauma, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos. 11. Conduta ética dos profissionais da área da saúde. 12. Princípios gerais de segurança no trabalho. 12.1. Prevenção e causas dos acidentes de trabalho. 12.2. Princípios de ergonomia no trabalho.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

1. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão – com as modificações decorrentes da aprovação da Lei 12.317/10. 2. Código de Ética Profissional do/a assistente social - Atualizado em 13.3.1993, com alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. 3. Condições éticas e técnicas do exercício profissional (Resolução CFESS nº 493 de 21/08/2006). 4. Execução e avaliação de projetos, programas e políticas sociais. 5. O trabalho do(a) assistente social em equipe multiprofissional. 6. Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 (com as alterações pela Lei nº. 12.435, de 2011 e dispõe sobre a organização da Assistência Social). 7. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. 8. Norma Operacional Básica da Assistência Social / Sistema Único de Assistência Social - (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a NOB/SUAS 2012. 9. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - (NOB/SUS) – 1996. 10. Serviço Social, Educação e Assistência estudantil. 11. Legislações e direitos da Criança e do Adolescente. 12. Legislações e direitos da Pessoa Idosa. 13. Legislações e direitos da Pessoa com Deficiência.

ASSISTENTE SOCIAL

1. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão de assistente social – com as modificações decorrentes da aprovação da Lei 12.317/10. 2. Código de Ética Profissional do/a assistente social - Atualizado em 13.3.1993, com alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n.290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. 3. Condições éticas e técnicas do exercício profissional (Resolução CFESS nº 493 de 21/08/2006). 4. O trabalho do(a) assistente social em equipe multiprofissional. 5. Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 (com as alterações pela LEI Nº 12.435, de 2011 e dispõe sobre a organização da Assistência Social). 6. Norma Operacional Básica da Assistência Social / Sistema Único de Assistência Social - (NOB/SUAS 2012) – Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a NOB/SUAS 2012. 7. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social. 8. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - (NOB/SUS) – 1996. 9. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 1990 (com as alterações pela LEI Nº 13.257, de 2016). 10. Estatuto da Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/2003 e suas atualizações.

PROFESSOR ENSINO INFANTIL – ZONAS URBANA E RURAL

Princípios e fundamentos didático-metodológicos da educação infantil; Resolução n.05 de 17 de dezembro de 2009: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças; Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC); Conceitos e concepções de criança e de infância; O processo pedagógico: planejamento, metodologia, desenvolvimento e avaliação do ensino e aprendizagem; teorias de desenvolvimento e aprendizagem da criança; Projeto Político Pedagógico; Educar e cuidar como princípios indissociáveis na educação infantil; Rotinas na Educação Infantil: organização do tempo, do espaço, dos materiais e das atividades; As diversas linguagens das crianças; O brincar, as brincadeiras e os brinquedos; Diversidade na Educação Infantil; Educação inclusiva; Corpo e movimento na Educação Infantil; Literatura Infantil;.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ZONAS URBANA E RURAL

LDB – Lei 9394/96 e suas alterações; Base Nacional Comum Curricular; Lei Brasileira de Inclusão; Legislação da Educação Especial; Articulação da escola com a sociedade contemporânea; Aprendizagem como processo de construção do conhecimento; Projeto Político Pedagógico: concepção, princípios e eixos norteadores; O planejamento pedagógico e o ambiente de aprendizagem; A proposta pedagógica realizada com o coletivo da escola; Currículo: como organizar e o que ensinar; Inclusão escolar; A construção do conhecimento e a avaliação; A prática docente e as necessidades da educação atual; Interação professor/aluno: o papel de cada um; Teorias da aprendizagem; TICs como recurso de aprendizagem.

PROFESSOR PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ZONAS URBANA E RURAL

1. Documentos internacionais que se referem a Educação Inclusiva. 2. Legislação educacional e documentos correlatos ao fazer educacional voltados a inclusão escolar/educação especial. 3. Políticas públicas de educação especial. 4. Fundamentos da educação brasileira com ênfase na educação especial. 5. Educação, sociedade e família. 6. Educação especial: definições e práticas educativas. 7. Projeto político pedagógico: o lugar da educação especial. 8. Organização do trabalho pedagógico para o atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial. 9. Sala de recursos multifuncionais. 10. Atendimento educacional especializado – AEE. 11. Plano educacional especializado – PEI. 12. Metodologias de ensino na educação especial. 13. Material didático na educação especial. 14. Currículo na educação especial. 15. Adequações curriculares: conceituação, tipologias e execução. 16. O profissional da educação especial e as interfaces com os espaços educativos e os demais profissionais da educação. 17. O planejamento com ênfase na educação especial. 18. Tecnologia educacional com ênfase na inclusão escolar/educação especial. 19. Avaliação: conceitos e tipologias. 20. Avaliação e a educação especial. 21. Formação continuada dos profissionais da educação especial. 22. Educação especial e família.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Planejamento, Prescrição e Orientação de Programas de Educação Física voltados para: crianças, gestantes, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e grupos especiais. 2. Planejamento, Prescrição e Orientação de Programas de exercícios para Academia em Espaços Públicos e Equipamentos Públicos. 3. Criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. 4. Educação permanente em atividade físico-práticas corporais. 5. Princípios das Práticas de Ginástica, Caminhada, Corrida para adultos e idosos, na perspectiva de promoção da saúde. 6. Ética profissional em Educação Física. 7. Intervenção do Profissional de Educação Física no Estratégia Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF). 8. Práticas integrativas e complementares em saúde (PICs). 9. Trabalho

interdisciplinar, transdisciplinar e multiprofissional em saúde. 10. Desenvolvimento motor e sua aplicação em programas de Educação Física. 11. Medidas e Avaliação em Educação Física. 12. Anatomia e fisiologia do exercício. 13. Promoção da Saúde, Lazer e Recreação. 14. Organização de eventos recreativos e esportivos. 15. Atividade física e qualidade de vida. 16. Atividade física e saúde mental. 17. Atividade física e prevenção de doenças não transmissíveis. 18. Legislação e políticas públicas sobre atividade física na promoção da saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº8.142 de 28/12/90. 19. Política Nacional de Humanização.20. Política Nacional de Atenção Básica.

BIOMÉDICO

1. Amostras biológicas: Coleta, preservação, transporte e processamento de amostras biológicas em laboratório de análises clínicas. 2. Normas de biossegurança, boas práticas laboratoriais: NR-32, RDC nº 302 e RDC nº 166. 3. Controle de qualidade: Princípios e utilização dos controles de qualidade interno e externo. Padrões, calibradores e controles. 4. Imunologia Clínica: Anticorpos, antígenos e resposta imune. Princípios dos testes imunológicas. Realização e interpretação das diversas reações imunológicas. Tecnologias aplicadas a produção de soro, vacinas e ensaios imunobiológicos. 5. Imuno-hematologia, hemoterapia e legislação aplicada a banco de sangue (lei nº 10.205, de 2001). 6. Toxicologia aplicada à identificação de entorpecentes e outros tóxicos com a finalidade de garantir qualidade de alimentos e produtos diabéticos. 7. Métodos Biofísicos de análises e biologia molecular. 8. Análises clínicas e citológicas: bioquímica, hematologia, parasitologia, microbiologia, uroanálises e microscopia básica. 9. Assistência Farmacêutica: Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica. Política Nacional de Assistência Farmacêutica e Política Nacional de Medicamentos. Sistema nacional de gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) e Programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (Qualifar SUS).

EDUCADOR FÍSICO

1. Planejamento, Prescrição e Orientação de Programas de Educação Física voltados para: crianças, gestantes, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência e grupos especiais. 2. Planejamento, Prescrição e Orientação de Programas de exercícios para Academia em Espaços Públicos e Equipamentos Públicos. 3. Criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. 4. Educação permanente em atividade físico-práticas corporais. 5. Princípios das Práticas de Ginástica, Caminhada, Corrida para adultos e idosos, na perspectiva de promoção da saúde. 6. Ética profissional em Educação Física. 7. Intervenção do Profissional de Educação Física no Estratégia Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF). 8. Práticas integrativas e complementares em saúde (PICs). 9. Trabalho interdisciplinar, transdisciplinar e multiprofissional em saúde. 10. Desenvolvimento motor e sua aplicação em programas de Educação Física. 11. Medidas e Avaliação em Educação Física. 12. Anatomia e fisiologia do exercício. 13. Promoção da Saúde, Lazer e Recreação. 14. Organização de eventos recreativos e esportivos. 15. Atividade física e qualidade de vida. 16. Atividade física e saúde mental. 17. Atividade física e prevenção de doenças não transmissíveis. 18. Legislação e políticas públicas sobre atividade física na promoção da saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº8.142 de 28/12/90. 19. Política Nacional de Humanização. 20. Política Nacional de Atenção básica.

ENFERMEIRO

1. Constituição Federal de 1988. 2. Legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas portarias e regulamentações atuais. 3. Ações e programas do Ministério da Saúde. 4. Política Nacional de Atenção Básica. 5. Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. 6. Competências, habilidades e atividades do enfermeiro na atenção primária. 7. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 8. Transição demográfica e epidemiológica. 9. Sistemas de Informação e vigilância em Saúde. 10. Gestão da qualidade e segurança do paciente. 11. Vigilância epidemiológica e conceitos básicos. 12. Doenças de notificação compulsória. 13. Doenças infecciosas e parasitárias. 14. Doenças crônicas. 15. Linhas de Cuidado à Saúde. 16. Políticas e indicadores de saúde: da criança, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 17. Saúde do trabalhador. 18. Saúde sexual e reprodutiva. 19. Pré-natal, parto, nascimento e puerpério humanizados. 20. Aleitamento materno. 21. Imunização.

FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Direito Administrativo. Princípios básicos da Administração Pública. Poderes da Administração Pública. Atos administrativos. Licitações (Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações). Agentes Públicos Responsabilidade Civil do Estado. Organização administrativa do Estado. Contratos administrativos. Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas atualizações.

Contabilidade Geral: Princípios Contábeis. Escrituração contábil. conciliação de contas. Ativo, Passivo, Receita e Despesa. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Plano de contas. Livros obrigatórios e auxiliares. Procedimentos contábeis diversos. Conciliação e análise de contas patrimoniais e de resultado. Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Demonstrações Contábeis. Estoques. Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erros. Provisões, passivos e ativos contingentes. Depreciação. Amortização. Apuração de resultado. Legislação societária: Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações. Normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Direito Tributário: 1 Normas Constitucionais Tributárias. 2 Sistema Tributário Nacional: Competência Tributária e suas limitações. 3 Tributo: Conceito. Classificações. Natureza Jurídica. Espécies. 4 Outras Contribuições. 5 Normas Gerais de Direito Tributário. 6 Vigência, aplicação, interpretação e integração da Legislação Tributária. 7 Obrigação Tributária: Espécies e elementos, fato gerador, sujeito ativo e passivo. 8 Capacidade Tributária. Domicílio e responsabilidade Tributária. 10 Crédito Tributário: Conceito, natureza jurídica, constituição e lançamento. Suspensão. Extinção. Exclusão. Garantias e Privilégios. 11 Simples Nacional (Lei complementar 123/2006). 12 Lei Municipal 471/2021 do município de Junco do Seridó (dispõe sobre o código tributário e de rendas municipal).

FISIOTERAPEUTA

1. Anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. 2. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas, cardiorrespiratórias e vasculares. 3. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. 4. Conceito e aplicação: alongamentos, exercícios ativos, ativos-assistidos, passivos, isométricos. 5. Conceito e aplicação: mecanoterapia, fototerapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia.6. Testes musculares. 7. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, traumatológica e reumatológica. 8. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia cardiorrespiratória e vascular. 9. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia neurológica infantil e adulto. 10. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia geriátrica. 11. Fisioterapia do Trabalho. 12. Atuação fisioterapêutica em Atenção Primária (Estratégia de Saúde da Família e NASF-AB): Clínica ampliada e apoio matricial. 13. Código de Ética e Deontologia de Fisioterapia - Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013.

FONOALDIOLOGIA

1. Linguagem. 1.1. Aquisição e desenvolvimento da linguagem oral e escrita. 1.2. Avaliação e atuação fonoaudiológica nos distúrbios de fala e de linguagem (oral e escrita). 1.3. Distúrbios de fluência: avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico.1.4. Linguagem nos transtornos globais do desenvolvimento. 1.5. Atuação fonoaudiológica nos distúrbios de fala e linguagem relacionados a lesões cerebrais. 2. Histologia, anatomia e fisiologia do sistema estomatognático. 3. Distúrbios neurológicos e Fonoaudiologia. 3.1. Alterações neurológicas que acometem a deglutição (disfagias mecânicas e neurogênicas) e a comunicação (afasias, disartrofonias e apraxias): avaliação, diagnóstico fonoaudiológico e reabilitação. 4. Audição: 4.1. Anatomofisiologia do sistema auditivo. 4.2. Avaliação audiológica. 4.3. Detecção precoce da deficiência auditiva – objetivo e

métodos. 4.4. Reabilitação do paciente portador de deficiência auditiva: diferentes abordagens e métodos. 5. Atuação fonoaudiológica em voz. 6. Motricidade orofacial. 6.1. Desenvolvimento das funções estomatognáticas. 7. Disfagia. 8. Atuação fonoaudiológica hospitalar. 9. Ética e legislação profissional. 10. Saúde Pública.

MÉDICO

Política de saúde: Evolução da Política de Saúde. SUS. Legislação e financiamento. Modelo Assistencial. Programa/Estratégia de Saúde da Família. Organização do processo de trabalho na atenção básica: acolhimento, produção de vínculo e responsabilização, clínica ampliada e outros princípios da política nacional de humanização, programação de ações e construção de agenda compartilhada e educação permanente. A educação em saúde na prática do PSF. Sistema de informação da atenção básica. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Médico nos programas Ministeriais: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes. Atenção a Saúde da Mulher. Atenção a Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Exame Clínico; Considerações Biológicas em Medicina Clínica; doenças causadas por agentes biológicos e ambientais; Doenças causadas por riscos do meio ambiente e agentes físicos e químicos; Doenças dos sistemas orgânicos; DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis: HIV e AIDS, Prevenção, Transmissão e Tratamento; Fundamentos da Psiquiatria e Doenças Psicossomáticas: Fundamentos de Geriatria, Fundamentos da Hemoterapia; Fundamentos de Epidemiologia e Doenças de Motivação Compulsória; Fundamentos de Saúde Pública; Fundamentos de Pediatria; Emergências Médicas: Cardiovasculares, Respiratórias, Neurológicas, Pneumológicas dos distúrbios metabólicos e endócrinos gastroenterológicos, das doenças infectocontagiosas, dos estados alérgicos e dermatológicos, dos politraumatizados, da Ortopedia, das feridas e queimaduras, da Ginecologia e Obstetrícia, da Urologia, da Oftalmologia e Otorrinolaringologia, intoxicações exógenas. Saúde da família na busca da humanização e da ética na atenção à saúde. Saúde mental no PSF. Tratamento de feridas no domicílio. Controle da dor no domicílio. Intervenções Médica na internação domiciliar e assistência Médica em domicílio. Visitas Domiciliares. Trabalho em equipe multiprofissional. Relacionamento Interpessoal. Propedêutica em clínica médica. Prevenção, nutrição e doenças nutricionais. Antibióticos, quimioterápicos e corticoides. Epidemiologia, etiologia clínica, laboratório, diagnostico diferencial das seguintes afecções: Aparelho digestivo: esofagite, gastrite, úlcera péptica, doença intestinal inflamatória e cirrose hepática; Aparelho cardiovascular: infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica; Sistema Hematopoiético: anemias, leucoses e linfomas; Sistema renal: infecções do trato urinário, GNDA e GNC; Aparelho respiratório: pneumonia, broncopneumonia e DPOC. Neoplasia e seus tratamentos.

MÉDICO PLANTONISTA

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatobiliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias. Neoplasia e seus tratamentos.

MÉDICO VETERINÁRIO

1. Anatomia, fisiologia, patologia e clínica médico-veterinária dos animais domésticos de interesse comercial e produção de alimentos. 2. Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: 2.1. Programas de Autocontrole. 2.2. Boas Práticas de Fabricação – BPF. 2.3. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPOH. 2.4. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC. 3. Doenças transmitidas por alimentos. 4. Defesa Sanitária Animal: prevenção, controle e diagnóstico, clínico e laboratorial, das principais doenças que afetam o comércio e a saúde humana e animal. 4.1. Legislação Federal e Estadual - Defesa Sanitária Animal. 5. Doenças de notificação obrigatória. 6. Conhecimentos básicos de epidemiologia. 7. Inspeção de produtos de uso veterinário. 8. Noções básicas de biossegurança. 9. Vigilância sanitária internacional. 10. Inspeção de produtos de uso veterinário: Farmacologia veterinária. Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, micoplasmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa.

NUTRICIONISTA ESCOLAR

Nutrição Básica 1. Energia, carboidratos, proteínas, lipídios e fibras: classificação, funções, digestão, absorção, metabolismo e necessidades nutricionais.2 Micronutrientes: vitaminas e minerais. 3. Aspectos fisiológicos e nutricionais nos diferentes ciclos da vida: gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e idosos.4. Rotulagem de alimentos industrializados; - Técnica dietética. **Dioterapia** 5. Planejamento, avaliação e modificações da dieta normal; 6. Conduta nutricional nas principais patologias: obesidade, hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças renais, distúrbios do trato digestório, câncer, dislipidemias, doenças cardiovasculares, doenças hepáticas, cirurgias e traumas, nutrição enteral e parenteral; 7. Avaliação nutricional: composição corporal, parâmetros bioquímicos, consumo alimentar, exame físico. 8.Interação droga-nutriente. **Unidades de Alimentação e Nutrição** 8. Funções administrativas em serviço de nutrição e dietética. 9 Aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética. 10. Sistema de distribuição de refeições; - Sustentabilidade na produção de refeições. 11. Gestão de estoque e custo. 12. Controle higiênico sanitário. 13. Boas práticas de manipulação e procedimentos operacionais padronizados (POPs). 14. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). 15. Doenças transmitidas por alimentos (intoxicações e infecções alimentares). 16. Legislação sanitária de interesse. 17. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. **Nutrição em Saúde Pública** 18. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 19. O campo da alimentação e nutrição no Sistema Único de Saúde. 20. Vigilância em Saúde. 21 Aspectos epidemiológicos das doenças nutricionais (desnutrição energético-proteica, hipovitaminose A, anemia ferropriva, sobrepeso/obesidade). 22.Educação alimentar e nutricional; - Guia alimentar para a população brasileira. 23. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

NUTRICIONISTA

Nutrição Básica 1. Energia, carboidratos, proteínas, lipídios e fibras: classificação, funções, digestão, absorção, metabolismo e necessidades nutricionais.2 Micronutrientes: vitaminas e minerais. 3. Aspectos fisiológicos e nutricionais nos diferentes ciclos da vida: gestação, aleitamento materno, lactação, infância, adolescência, fase adulta e idosos.4. Rotulagem de alimentos industrializados; - Técnica dietética. **Dioterapia** 5. Planejamento, avaliação e modificações da dieta normal; 6. Conduta nutricional nas principais patologias: obesidade, hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças renais, distúrbios do trato digestório, câncer, dislipidemias, doenças cardiovasculares, doenças hepáticas, cirurgias e traumas, nutrição enteral e parenteral; 7. Avaliação nutricional: composição corporal, parâmetros bioquímicos, consumo alimentar, exame físico. 8.Interação droga-nutriente. **Unidades de Alimentação e Nutrição** 8. Funções administrativas em serviço de nutrição e dietética. 9 Aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética. 10. Sistema de distribuição de refeições; - Sustentabilidade na produção de refeições. 11. Gestão de estoque e custo. 12. Controle higiênico sanitário. 13. Boas práticas de manipulação e procedimentos operacionais padronizados (POPs). 14. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). 15. Doenças transmitidas por alimentos (intoxicações e infecções alimentares). 16. Legislação sanitária de interesse. 17. Planejamento, execução e avaliação de cardápios. **Nutrição em Saúde Pública** 18. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 19. O campo da alimentação e nutrição no Sistema Único de Saúde. 20. Vigilância em Saúde. 21 Aspectos epidemiológicos das doenças nutricionais (desnutrição energético-proteica, hipovitaminose A, anemia ferropriva, sobrepeso/obesidade). 22.Educação alimentar e nutricional; - Guia alimentar para a população brasileira. 23. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ODONTÓLOGO
Conteúdo programático para prova objetiva: 1. Promoção da saúde e prevenção das principais doenças da cavidade bucal. 2. Principais doenças na cavidade bucal: cárie, lesões cervicais não cariosas, doença periodontal, má oclusão, doenças pulpares/apicais, câncer bucal, lesões da mucosa bucal e infecções na cavidade oral. 3. Epidemiologia aplicada em saúde bucal. 4. Diagnóstico e tratamento de afecções bucais e dentárias. 5. Promoção de ações odontológicas preventivas e curativas integradas. 6. Prescrição de produtos de higiene oral e aplicação profissional de fluoretos. 7. Dispositivos usados para higiene bucal. Introdução/importância e cuidados. 8. Dentifrícios: composição básica e suas funções. 9. Indicação das escovas e dos cremes dentais adequados. 10.Dentística. Proteção do complexo dentino-pulpar. Odontologia adesiva, resina composta, amálgama e materiais ionomêricos. 11. Sistemas de matrizes/obtenção de contorno e pontos de contatos satisfatórios. 12. Restaurações de dentes tratados endodonticamente. 13. Fotativação dos materiais odontológicos resinosos. 14. Relação dentística-periodontia. 15. Urgências odontológicas. 16. Saliva uma via de transmissão do covid-19 e outras doenças. 17. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentais, equipamentos e ambientes odontológicos. 18.Normas de biossegurança e controle de infecção na prática odontológica.

PEDAGOGO ESCOLAR
1. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) como mecanismo da Gestão Democrática. 2. Planejamento pedagógico no processo de ensino e de aprendizagem. 3. Formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da educação. 4. Avaliação da aprendizagem na educação básica. 5. Educação inclusiva e diversidade: aspectos legais e pedagógicos. 6. Legislação e organização da educação brasileira para a educação básica. 7. Estatuto da criança e do adolescente (ECA).8. Teorias do desenvolvimentoe da aprendizagem. 9. Educação de jovens e adultos: concepções e práticas pedagógicas. 10. Tecnologia digital da Informação e Comunicação (TDIC) na prática pedagógica.

PEDAGOGO – Assistência Social
1. Mecanismos da Gestão Democrática em Educação. 2. A importância do Projeto Político-Pedagógico para a Instituição educativa. 3. Organização e gestão do trabalho pedagógico. 4. Formação docente: formação inicial e continuada de educadores. 5. Processos de avaliação da aprendizagem. 6. Educação inclusiva e diversidade: aspectos legais e pedagógicos. 7. Legislação e organização da educação no Brasil. 8. Estatuto da criança e do adolescente – ECA.9. Contextualização e interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem. 10. Tecnologia digital da Informação e comunicação na prática pedagógica.

PSICÓLOGO ESCOLAR
1. História de psicologia escolar e educacional. 2. Papel do psicólogo na escola. 3. Formação do psicólogo escolar. 4. Desenvolvimento humano. 5. Processos de aprendizagem. 6. Inclusão escolar e atuação do psicólogo. 7. Transtornos de aprendizagem. 8. Código de ética do psicólogo. 9. Documentos psicológicos. 10. Saúde mental na escola. 11. Cotidiano escolar e participação do psicólogo. 12. Atuação da psicologia escolar na dependência química e substâncias psicoativas. 13. Participação do psicólogo escolar em equipes multidisciplinares. 14. Psicologia escolar e as políticas públicas em educação. 15. Psicologia e violência nas escolas.

PSICÓLOGO – Secretaria de Saúde
1. Desenvolvimento humano. 2. Psicopatologia. 3. Funções mentais. 4. Psicossomática. 5. Avaliação psicológica. 6. Código de ética do psicólogo. 7. Documentos psicológicos. 8. Psicologia social e comunitária. 9. Psicologia nas políticas de saúde e assistência social. 10. Atuação do psicólogo em equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares: habilidades, competências, desafios e possibilidades. 11. Psicologia e dependência química e substâncias psicoativas. 12. Prática da psicologia junto as pessoas com deficiência. 13. Saúde mental na atualidade. 14. Psicologia e os fenômenos de grupo. 15. O psicólogo e as políticas públicas.

PSICÓLOGO – Assistência Social
1. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2. Documentos psicológicos. 3. A Psicologia como ciência e profissão. 4.SUAS. 5. Referências técnicas de atuação: CRAS, CREAS, Medidas Socioeducativas, Rede de proteção de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. 6. Estatuto da pessoa com deficiência. 7. Psicologia Social e Comunitária. 8. Os Fenômenos de Grupo: a comunicação, as atitudes, o processo de socialização, os grupos sociais e os seus papéis. 9. Atuação de Psicólogo em equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares: habilidades, competências, desafios e possibilidades. 10. Psicologia do Desenvolvimento Humano. 11. ECA. 12. Estatuto do Idoso.

TERAPEUTA OCUPACIONAL
Fundamentos da Terapia Ocupacional: 1-Anatomia humana; citologia, biologia humana, neurologia; ortopedia; 2-Fundamentos da expressão e comunicação humana. Atividades e recursos terapêuticos, 3-Terapia Ocupacional em Saúde mental, Terapia Ocupacional em Gerontologia, tecnologia assistiva, Ética e Legislação da terapia Ocupacional, Princípios da Reabilitação

CONTEÚDO COMUM

NOÇÕES DE RACIOCÍNIO LÓGICO – NÍVEL SUPERIOR
Compreensão de estruturas lógicas. 2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 3. Probabilidade. 4. Lógica proposicional. 5. Raciocínio sequencial. 6. Raciocínio lógico numérico e quantitativo. 7. Raciocínio lógico analítico.

DIDÁTICA – NÍVEL SUPERIOR (CARGOS DE PROFESSOR)
1. Teorias da aprendizagem e desenvolvimento infantil;
2. Planejamento educacional e de ensino;
3. Diretrizes para a educação básica no brasil;
4. Metodologia de ensino e aprendizagem;
5. Avaliação da aprendizagem;

INFORMÁTICA – NÍVEL MÉDIO
1.Sistema operacional: conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, inclusive compactados, pastas e programas (ambientes Linux Ubuntu 12.04 e posteriores e Microsoft Windows 7 e posteriores). 2. Edição e editores de textos: conceitos, janelas, menus, barras de ferramentas, comandos, configurações, formatação e modos de visualização (suítes LibreOffice 4.0.2 e posteriores; Microsoft Office 2007 e posteriores; e Google Docs versão 2018). 3. Edição e editores de planilhas eletrônicas: conceitos, janelas, menus, barras de ferramentas, comandos, funções, configurações, importação/exportação de dados, fórmulas e gráficos (suítes LibreOffice 4.0.2 e posteriores; Microsoft Office 2007 e posteriores; e Google Docs versão 2018). 4 . Edição e editores de apresentações: conceitos, menus, barras de ferramentas, edição de slides, formatação, modo de visualização e animação (suítes LibreOffice 4.0.2 e posteriores; Microsoft Office 2007 e posteriores; e Google Docs versão 2018). Aplicativos adicionais para suítes de escritório: ferramentas de desenho, de edição de fórmulas e de formulários (suítes LibreOffice 4.0.2 e

posteriores; Microsoft Office 2007 e posteriores; e Google Docs versão 2018). 5. Redes de computadores: Conceitos, ferramentas e aplicativos para Internet e intranet. 6. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer 10 e posteriores; Microsoft Edge 32 e posteriores; Mozilla Firefox 30 e posteriores; e Google Chrome 26 e posteriores). 7. Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook 2007 e posteriores; e Mozilla Thunderbird 17 e posteriores). 8. Sítios de busca e pesquisa na Internet, inclusive sintaxe de termos de busca (Google, Yahoo, Bing e Ask.com). 9.R edes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn, WhatsApp, Telegram, Flickr, Google+ e Youtube). 10. Aplicativos de Comunicação (Skype e Google Talk). 11. Conceitos de vírus, worms, spyware, malware e pragas virtuais. 12. Aplicativos para segurança (AVG antivírus; Microsoft Security Essentials; e firewall do Windows 7 e posteriores). 13.Armazenamento de dados na nuvem (Dropbox, Google Drive e One Drive).

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. Leitura e compreensão de textos 1.1. Propósito comunicativo; 1.2. Tipos de texto (descritivo, narrativo e argumentativo); 1.3. Gêneros discursivos; 1.4. Mecanismos coesivos; 1.5. Fatores de coerência textual; 1.6. Paragrafação; 1.7. Citação do discurso alheio; 1.8. Informações implícitas; 1.9. Linguagem denotativa e linguagem conotativa. 2. Conhecimento linguístico 2.1. Classes de palavras: usos e adequações; 2.2. Convenções da norma padrão (no âmbito da concordância, da regência, da ortografia e da acentuação gráfica); 2.3. Organização do período simples e do período composto; 2.4. Pontuação; 2.5. Relações semânticas entre palavras (sinonímia e antonímia).

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

1. Leitura e compreensão de textos 1.1. Propósito comunicativo; 1.2. Tipos de texto (descritivo, narrativo e argumentativo); 1.3. Gêneros discursivos; 1.4. Mecanismos coesivos; 1.5. Fatores de coerência textual; 1.6. Paragrafação; 1.7. Citação do discurso alheio; 1.8. Informações implícitas; 1.9. Linguagem denotativa e linguagem conotativa. 2. Conhecimento linguístico 2.1. Classes de palavras: usos e adequações; 2.2. Convenções da norma padrão (no âmbito da concordância, da regência, da ortografia e da acentuação gráfica); 2.3. Organização do período simples e do período composto; 2.4. Pontuação; 2.5. Relações semânticas entre palavras (sinonímia e antonímia).

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO

1 Organização do texto. 1.1. Propósito comunicativo. 1.2. Tipos de texto (dialogal, descritivo, narrativo, injuntivo, explicativo e argumentativo). 1.3. Gêneros discursivos. 1.4. Mecanismos coesivos. 1.5. Fatores de coerência textual. 1.6. Progressão temática. 1.7. Paragrafação. 1.8. Citação do discurso alheio. 1.9. Informações implícitas. 1.10. Linguagem denotativa e linguagem conotativa. 2. Conhecimento linguístico. 2.1. Variação linguística. 2.2. Classes de palavras: usos e adequações. 2.3. Convenções da norma padrão (no âmbito da concordância, da regência, da ortografia e da acentuação gráfica). 2.4. Organização do período simples e do período composto. 2.5. Pontuação. 2.6. Relações semânticas entre palavras (sinonímia, antonímia, hiponímia e hiperonímia).

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

1.Organização do texto. 1.1. Propósito comunicativo 1.2. Tipos de texto (dialogal, descritivo, narrativo, injuntivo, explicativo e argumentativo). 1.3. Gêneros discursivos. 1.4. Mecanismos coesivos. 1.5. Fatores de coerência textual. 1.6. Progressão temática. 1.7. Paragrafação. 1.8. Citação do discurso alheio. 1.9. Informações implícitas. 1.10. Linguagem denotativa e linguagem conotativa. 2. Conhecimento linguístico. 2.1. Variação linguística. 2.2. Classes de palavras: usos e adequações. 2.3. Convenções da norma padrão (no âmbito da concordância, da regência, da ortografia e da acentuação gráfica). 2.4. Organização do período simples e do período composto. 2.5. Pontuação. 2.6. Relações semânticas entre palavras (sinonímia, antonímia, hiponímia e hiperonímia).

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

1. Conjuntos e suas operações. 2. Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais, irracionais e reais. 3. Problemas envolvendo as operações e seus significados. 4. Divisibilidade, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.
5. Razão e proporção. 6. Grandezas diretamente ou inversamente proporcionais. 7. Regra de Três simples ou composta. 8. Porcentagem. 9. Juros simples. 10. Equações, inequações e sistemas de equações de primeiro grau. 11. Equações polinomiais de segundo grau. 12. Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. 13. Funções afim e quadrática. 14. Congruência e semelhança de triângulos. 15. Teorema de Pitágoras e trigonometria no triangulo retângulo. 16. Posições relativas de duas retas e ângulo em figuras bidimensionais. 17. Sistema Métrico: medidas de comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. 18. Problemas envolvendo unidades monetárias. 19. Perímetro e área de figuras planas. 20. Teoremas de Tales e de Pitágoras.

ANEXO III

CRONOGRAMA

#	ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	30.03.2023
2	Divulgação do Edital nos sites da FUNCERN e da Prefeitura	30.03.2023
3	Período de Inscrições	03.04 a 03.05.2023
4	**Encerramento das inscrições**	**03.05.2023**
5	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição**	**04.05.2023**
6	Respostas aos requerimentos de atendimento diferenciado para as provas (site da FUNCERN – Área do Candidato)	18.05.2023
7	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	19.05.2023
8	**APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**	**28.05.2023**
9	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	28.05.2023
10	Recursos contra as Provas Objetivas	29 e 30.05.2023
11	Resultados dos recursos contra as Provas Objetivas	07.06.2023
12	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	07.06.2023
13	Resultado Parcial da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para a Prova de Títulos – somente para os cargos de Nível Superior)	09.06.2023
14	Prova de Títulos (somente para os cargos de Nível Superior) – período para anexação dos documentos na Área do Candidato	14 e 15.06.2023
15	Resultado Preliminar da Prova de Títulos (somente para os cargos de Nível Superior) – na Área do Candidato	22.06.2023
16	Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	23 e 24.06.2023
17	Resultado Definitivo da Prova de Títulos	28.06.2023
18	Divulgação do Resultado Preliminar do concurso	30.06.2023
19	Recursos contra o Resultado Preliminar	03 e 04.07.2023
20	**RESULTADO FINAL**	**06.07.2023**
21	Encaminhamento formal do RESULTADO FINAL à Prefeitura de Junco do Seridó/PB	07.07.2023

As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas
exclusivamente através do *e-mail*: **concursojuncodoserido2023@funcern.br.**

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:50A98DE3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO **CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70**, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADA PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, O SR. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF Nº 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - PMP*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOSE SANTOS NETO, CNPJ: 26.862.173/0001-02						
E-mail: casiolira@hotmail.com, Telefone: (83) 99672-8080						
Representante Legal: CASSIO FERNANDO DE SOUZA LIRA - 694.298.554-68						
Endereço: Rua Peregrino de Carvalho, Centro, Patos/PB, 58.700-160						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA / FABRICANTE**	**QUANT**	**MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	RECARGA COM TROCA DE GARRAFÃO DE 20L DE ÁGUA MINERAL	CROATA	36.000	UND	R$ 10,50	R$ 378.000,00
2	AQUISIÇÃO DE GARRAFÃO DE ÁGUA CHEIO COM 20L	VALE BRASIL	300	UND	R$ 56,00	R$ 16.800,00
3	ÁGUA MINERAL 500ML (GARRAFA)	IDAIA - STERBOM	8.000	UND	R$ 3,20	R$ 25.600,00
4	ÁGUA MINERAL 1,5L (GARRAFA)	IDAIA - STERBOM	4.000	UND	R$ 4,30	R$ 17.200,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200ML (COPO)	IDAIA - STERBOM	6.000	UND	R$ 2,50	R$ 15.000,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 452.600,00**

VALOR GLOBAL: R$ 452.600,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:
O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Patos, 30 de Março de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS	***JOSE SANTOS NETO.***
Secretário Municipal De Administração.	
Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:F375F1B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023

CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
29 de março de 2023	Publicação do presente edital
30 de março até dia 05 de abril 2023	Inscrição e entrega dos títulos PRESENCIAL **A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.**
05 de abril de 2023	Publicação do deferimento das inscrições **Após 17 horas**
06 e 07 de abril de 2023	Prazo para recurso do deferimento das inscrições
10 de abril de 2023	Resultado dos Recursos
15 de abril de 2023	**Prova escrita**
15 de abril de 2023	Publicação do Gabarito Oficial e Divulgação das Provas Aplicadas **Após 17 horas**
18 de abril de 2023	**Resultado Preliminar Prova escrita**
19 e 20 de abril de 2023	**Prazo para recurso contra Resultado Preliminar**
24 de abril de 2023	Resultado dos Recursos
25 de abril de 2023	Entrevista
25 de abril de 2023	**Resultado Avaliação de Títulos e Prova Oral Após 17 horas**
28 de abril de 2023	**RESULTADO DA SELEÇÃO**

MAIORES INFORMAÇÕES

COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO
Endereço: R. Manoel de Souza Lima, 118, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58.170-000
Site: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa (www.barradesantarosa.pb.gov.br)
E-mail: processoseletivo@institutogetec.com.br

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

O Município de Barra de Santa Rosa/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Manoel de Souza Lima, 149, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar nos termos do Decreto n.º 029/2022, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;
CONSIDERANDO a lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos; **CONSIDERANDO** a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com o art. 17 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado); Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023,

DECLARA
Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de **12 (doze) vagas para Gestores Escolares**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa/PB, conforme o **Anexo I.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e sua execução caberá ao **Instituto Brasileiro de Gestão, Educação e Tecnologia Ltda e a Comissão Organizadora e Julgadora do PROCESSO SELETIVO, instituída pela Portaria n.º 003/2023 de 28 de março de 2023.**

1.2. O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos da Constituição Federal, art. 206, Lei nº 14.113/2022 e Lei nº 9.394/96 e Decreto n.º 029/2022, nas Unidades Escolares Municipais de Barra de Santa Rosa/PB.

1.3. O PROCESSO SELETIVO visa ao provimento do número de vagas definido neste Edital, para contratação por período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

1.4. O **Anexo I** - Quadro de Vagas, descreve o relacionamento entre função (código e nome) x pré- requisitos x carga horária semanal x vagas disponíveis (total de vagas, vagas de ampla concorrência – AC e vagas reservadas aportadores de necessidades especiais – PNE).

1.5. O **Anexo II** - Critérios para Avaliação de Títulos descreve os pontos atribuídos aos documentos entregues para a Avaliação de Títulos.

1.6. O **Anexo III –** Formulário de Inscrição

1.7. O **Anexo IV** – Formulário de Entrega de Títulos

1.8. O **Anexo V** – Formulário de Recurso

1.9. O **Anexo VI** – Quadro de Provas

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para contratação, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do PROCESSO SELETIVO, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas retificações;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 anos completos;

d) estar em gozo dos direitos políticos;

e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

f) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidadeda esfera federal, estadual ou municipal;

g) possuir a formação exigida para a função a qual concorre, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital e comprovar situação regular no órgão regulador do exercício da profissão, para a função que o exigir;

h) ser considerado APTO no exame médico pré-admissional a ser realizado por meio de serviços médicos credenciados ou contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, podendo ser solicitado ao candidato exames clínicos e laboratoriais, quando da convocação para a posse.

2.2. Todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deste Edital, alíneas "b" a "g", deverão ser comprovados por meio da apresentação de documento original, juntamente com fotocópia, sendo eliminado do PROCESSO SELETIVO aquele que não os apresentar, assim como aquele que for considerado INAPTO no exame médico pré-admissional.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas de cada função, para candidatos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

3.1.1.O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições à do até fis vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, para a função escolhida.

3.1.2.O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral da função pela qual optar por concorrer, terá seu nome publicado em separado, na lista de classificação das vagas oferecidas aos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

3.2. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.3. Os candidatos PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO, serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o art. 43 do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, antes de sua nomeação.

3.3.1. A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para a função, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilizee a Classificação Internacional de Doenças apresentada.
3.3.2. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função a que se candidatar.
3.3.3. A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva.
3.4. As vagas reservadas a PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS que não forem providas por falta de candidatos, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O PROCESSO SELETIVO compreenderá as seguintes fases:

1ª Fase: Avaliação de Conhecimentos – Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório
2ª Fase: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.
3ª.Fase: Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2. A prova objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), valendo 100 (cem) pontos; sendo: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa (peso 2), 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos (peso 3) e versarão sobre os conteúdos programáticos do quadro de provas e (um) Estudo de Caso, valendo 20 (dez) pontos – **anexo VI** deste Edital.
4.3. A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, obedecerá ao peso estabelecido para cada disciplina/matéria, conforme quadro de provas estabelecido no anexo IV deste Edital.
4.4. O cálculo da nota da prova objetiva, comum a todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todas as questões que a compõem somadas a nota do Estudo de Caso.
4.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para sua correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
4.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas, as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e/ou mais de uma marcação por questão.
4.7. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.
4.8. Não será permitida que a marcação na folha de respostas seja feita por outra pessoa.
4.9. A prova objetiva terá a duração de 3 (três) horas.
4.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto para candidatas lactantes.
4.11. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no dia e no horário determinado.
4.12. A Comissão divulgará, previamente, o local da realização da prova.
4.13. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão, munido de caneta esferográfica de tintas preta ou azul e documento de identidade original.
4.14. Os portões serão abertos, em horário local: 08 horas e fechados às 09 horas.
4.15. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões.
4.16. O candidato que se retirar da sala antes da aplicação da prova não poderá a ela retornar, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da Comissão.
4.17. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.° 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997).
4.18. O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no caput deste Edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do certame.
4.19. Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e/ou horário diferentes dos predeterminados em comunicado publicado no site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - www.barradesantarosa.pb.gov.br/
4.20. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
4.21. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova após 1 (uma) hora de seu início para ir ao banheiro ou beber água acompanhado de fiscal de prova.
4.22. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e/ou por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.
4.23. O candidato que atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem o explicitado neste Edital, ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização da prova, será eliminado automaticamente do PROCESSO SELETIVO.
4.24. A recusa de se retirar do local de prova quando do seu término, implicará na eliminação do candidato

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexose certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
5.2 As inscrições deverão ser efetuadas do dia **30 /MARÇO/2023 até o dia 05/ABRIL/2023,** exclusivamente de forma pessoal das 08:00 até 12:00 horas, na Secretaria de Educação, localizada a Rua Manoel de Souza Lima nº 149*, Centro* **-** *Barra de Santa Rosa/PB*
a) ler total e atentamente o respectivo Edital;
b) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;
c) indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição a UNIDADE ESCOLAR;
d) Apresentar documento de identidade original;
b) Entregar os documentos a serem considerados para a Avaliação de Títulos. 5.3.Não serão aceitas inscrições condicionais, via correio eletrônico ou fora do prazo.

5.4. Ao preencher o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar nos campos apropriados, sendo vedadas alterações posteriores, sob pena de não ter a sua inscrição aceita no PROCESSO SELETIVO:
a) o código e o nome da função, por extenso, para a qual deseja concorrer, com base no Anexo I deste Edital.
5.4.1. Se o candidato não preencher corretamente ou deixar de preencher o código associado à função para a qual deseja concorrer, será considerada como função o nome da função preenchida por extenso no Requerimento de Inscrição. Caso esta não seja uma função válida, a inscrição do candidato não será aceita.
5.5. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura do direito de eliminá-lo do PROCESSO SELETIVO se o preenchimento for feito com dados emendados, rasurados ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.
5.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
5.7. O candidato poderá inscrever-se por meio de procuração específica para esse fim, sendo necessário anexar o respectivo Termo de Procuração que não precisará ter firma reconhecida, cópia legível de documento oficial de identidade do procurador e do candidato que não precisarão de autenticação. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.
5.8. Quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição, o candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas aos PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS deverá indicar sua opção no campo apropriado a este fim.
5.9. O candidato portador de deficiência, deverá entregar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, LAUDO MÉDICO OU ATESTADO INDICANDO A ESPÉCIE, O GRAU OU O NÍVEL DE DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) VIGENTE, BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI. NÃO SERÃO CONSIDERADOS RESULTADOS DE EXAMES E/OU DOCUMENTOS DIFERENTES DOS DESCRITOS.
5.10. O laudo médico ou atestado não será devolvido e não serão fornecidas cópias dos mesmos.
5.11. Se o candidato não cumprir o disposto nos subitens 5.9 e 5.10. deste Edital, este perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
5.12. O candidato amblíope deverá indicar sua condição, informando no Requerimento de Inscrição se deseja que a prova seja confeccionada de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
5.13. O candidato somente será considerado inscrito neste PROCESSO SELETIVO após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5 deste Edital e todos os seus subitens.
5.14. **DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.** Será assegurada aos candidatos com deficiência a reserva de vaga neste Concurso Público, na proporção de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, para preenchimento de CARGO cujas atribuições sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) de que é portador.
5.14.1. Os candidatos com deficiência participarão do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de julgamento das provas, nota mínima exigida, data, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 41 do Decreto 3.298/99.
5.14.2. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumpridoconforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo V - DAS INSCRIÇÕES.
5.14.3 Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrarem nas categorias especificadas no DecretoFederal 3.298/99 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.
5.14.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
5.15 O candidato com deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20.12.99, ou na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.
5.16 O candidato deverá ainda, entregar na Secretaria de Educação, localizada a ***Rua Manoel de Souza Lima nº 149.Centro - Barra de Santa Rosa/PB****, no ato da* inscrição, a seguinte documentação:
5.16.3 requerimento, com a identificação completa do candidato, especificação do Processo Seletivo para o qual está inscrito e a UNIDADE para o qual está concorrendo.
5.16.4 laudo médico, emitido nos últimos 6 (seis) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como a provável causa da(s) deficiência(s);
5.17 Após o prazo do período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.
5.18 Para efeito do prazo estipulado no item 3.1 deste Capítulo, será considerada protocolo da Comissão.
5.19 O candidato com deficiência aprovado no Certame submeter-se-á à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA ou por ele credenciada, objetivando verificar se adeficiência se enquadra na previsão do Decreto Federal 3.298/99, artigo 4º e seus incisos, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do CARGOa ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido Decreto, observadas as seguintes disposições:
5.20 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal 3.298/99.
5.21 Não será considerado candidato com deficiência, cuja deficiência assinalada, na ficha de inscrição, não se fizer constatada, devendo esse permanecer apenas na Lista de Classificação Final Geral, desde que habilitado no Certame.
5.22 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
5.23 O percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência será revertido para aproveitamento de candidatos da Lista de Classificação Final Geral, se não houver inscrição, aprovação ou ainda se o número de aprovados candidatos com deficiência não atingir o limite a eles reservado.
5.24 A nomeação dos candidatos classificados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até exaurirem as vagas reservadas.
5.25 Após a nomeação do candidato com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da FUNÇÃO, bem como para aposentadoria por invalidez.

6. DA PROVA ORAL

6.1. Os candidatos, não eliminados nas etapas anteriores serão convocados para realização de prova oral que **ocorrerá no dia 25 de Abril** ***na Secretaria de Educação, localizada a Rua Manoel de Souza Lima nº 149, Centro - Barra de Santa Rosa/PB., conforme relação constante de Edital de Convocação específico.***
6.2. Os candidatos que não forem convocados para a prova oral serão eliminados e não terão classificação no processo seletivo.
6.3. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 80,0 (oitenta pontos) pontos e versará sobre temas relacionados a Gestão Escolar
6.4. A prova oral terá duração de até 10 (dez) minutos e consistirá em uma entrevista em que o candidato será avaliado através dos seguintes critérios:
1- Visão sistêmica;
2- Senso ético;

3- Comunicação;
4- organização, produtividade e proatividade;
5- flexibilidade, relacionamento interpessoal e liderança;
6- comprometimento, administração de conflitos; e
7- comprometimento;
8- conhecimento técnico.
6.5. Será aprovado na prova oral o candidato que obtiver nota mínima de 40 (quarenta) pontos, na prova oral, conforme a tabela.

Critério Analisado	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Visão Sistêmica	1,0	10,0	
Senso ético	1,0	10,0	
Comunicação	1,0	10,0	
Organização, produtividade e proatividade;	1,0	10,0	
Relacionamento interpessoal e liderança;	1,0	10,0	
Comprometimento e Administração de conflitos;	1,0	10,0	
Conhecimento Técnico	1,0	10,0	

6.6. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.
6.7. No dia de realização da prova oral, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera.
6.8. A sequência de avaliação dos candidatos será estabelecida por ordem de classificação da prova objetiva.
6.9. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no edital de resultado preliminar.
6.10. Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.
7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
7.1. Os candidatos deverão entregar cópias dos documentos a serem considerados para a Avaliação de Títulos durante o período de inscrições do PROCESSO SELETIVO na **Secretaria de Educação localizada a *Rua Manoel de Souza Lima nº 149.Centro - Barra de Santa Rosa/PB***, no ato da inscrição, do Formulário de Entrega dos Títulos, conforme **anexo IV.**
7.1.1. O candidato que não apresentar as cópias dos documentos para a Avaliação de Títulos, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, receberá nota 0 (zero) na Avaliação de Títulos.
7.2. As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitemdeste Edital não serão analisadas.
7.4. Avaliação de Títulos será realizada para todos os candidatos as funções de nível superior.
7.4.1 A aferição dos Títulos terá caráter classificatório, com valoração máxima de 100,0 (cem) pontos, em conformidade com os critérios e valores determinados na tabela constante do **Anexo II, sendo desconsiderados os pontos excedentes**.
7.4.2. Os pontos apurados na prova de títulos serão somados à pontuação obtida na prova objetiva para cálculo da nota final do(a) candidato(a), para efeito de classificação final.
7.5 Todas as cópias entregues deverão estar devidamente autenticadas em cartório.
7.5.1 Não serão analisados documentos originais ou cópias não autenticadas em cartório.
7.5.2 As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas.
7.6 A Avaliação de Títulos será feita de acordo com os critérios estabelecidos neste item e **no Anexo II**
deste Edital.
7.7 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese) de conclusão do curso.
7.8 Para comprovação da conclusão da residência médica, será aceito o certificado/declaração de conclusão da residência médica.
7.9 Para a comprovação da conclusão do curso de especialização, será aceito o certificado/declaração de conclusão do curso de especialização.
7.9.1 Não será considerado como curso de especialização o curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado cujas disciplinas estejam concluídas e o candidato ainda não tenha realizado a dissertação ou tese, ou obtido o resultado do julgamento das mesmas.
7.10 Para a comprovação da conclusão do curso de aperfeiçoamento, o certificado deverá indicar, obrigatoriamente, a caga horária do referido curso.
7.11 Todos os documentos deverão ser oriundos de instituições reconhecidas pelo MEC ou devem ser registrados pelo MEC, conforme o caso.
7.12 Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando atendida a legislação nacional aplicável.
7.13 Somente serão aceitas certificados/declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem de todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.
7.14 O mesmo diploma ou certificado/declaração será considerado uma única vez.
7.15 A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:
a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho) acompanhada obrigatoriamente de declaração do empregador onde consta claramentea identificação do serviço realizado, o período inicial e o final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos;
b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos;
c) cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) ou recibo de pagamento de autônomo
– RPA (cópia do RPA referente ao mêsde início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos;
d) cópia do contracheque referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, onde consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, operíodo inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré- requisitos;

7.16 Os documentos relacionados no subitem 6.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.
7.17 Os documentos relacionados no subitem 6.13 que fazem menção a períodos, deverão permitir identificar claramente o período inicial e final da realização do serviço, não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.
7.18 Serão desconsiderados os documentos relacionados nos subitens 6.13, 6.14 e 6.15 que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato.
7.19 Só será considerada a experiência profissional adquirida pelo candidato após a conclusão do curso de graduação exigido como pré-requisito, ou após a conclusão do ensino médio ou ensino fundamental, exigidos como pré-requisito.
7.20 Não será aceito como experiência profissional o tempo de residência, de estágio, de bolsa de estudo ou de monitoria.
7.21 Cada título será considerado uma única vez.
7.22 Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

8. DOS RECURSOS
8.1. Será admitido recurso quanto:
a) à aplicação das provas;
b) às questões das provas e gabaritos preliminares;
c) ao resultado das provas: Objetivas, Oral e Avaliação de Títulos.
8.2. O prazo para interposição de recurso **será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento** que lhes disser respeito (à aplicação das provas; formulação das questões das provas e publicação dos gabaritos preliminarese publicação do resultado das provas), tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1, deste Capítulo, devidamentefundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
8.4. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Especial Organizadora do PROCESSO SELETIVO no prazo previsto no item 2.
8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou interposto em prazo destinado a eventodiverso do questionado.
8.6. Os candidatos deverão interpor recurso, exclusivamente, via e-mail: processoseletivo@institutogetec.com.br conforme o **ANEXO V.**
8.7. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separado, identificada conforme modelo constante desteEdital.
8.8. A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana emsuas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8.9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
8.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatospresentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
8.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas deacordo com o gabarito definitivo.
9. A CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
9.1. A Classificação Final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente de notas, quando a avaliação tenha sido feita unicamente através de prova objetiva.
9.2. A nota do candidato na Prova Objetiva de Conhecimentos será calculada da seguinte forma: **NPO = (QC x VQ) + EC**, sendo: NPO = nota da prova objetiva de conhecimentos;

QC = número de questões da folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos;
VQ = valor de cada questão. EC = Estudo de Caso
9.3. A NOTA FINAL dos candidatos as funções de nível superior serão calculadas obedecendo a seguinte fórmula:
NF = NO + NPO + NT , sendo:
NF = nota Final
NO = nota da Prova Objetiva, NPO = nota da Prova Oral.
NT = nota de Avaliação de Títulos
9.4. Os candidatos considerados aprovados os candidatos que atingirem o mínimo de 50% do somatório das fases e, serão classificados, segundo a ordem decrescente da nota final.
9.5. Caso os candidatos concorrentes obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, osseguintes critérios de desempate, para fins de classificação:
a) POSSUIR MAIS TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO;
b) APRESENTAR MAIS TEMPO DE SERVIÇO, NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTIVER CONCORRENDO;
c) POSSUIR MAIOR PONTUAÇÃO NO CURRÍCULO ANALISADO, EM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO DIRETOR E/OU GESTOR ESCOLAR.
No caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será realizado em data a ser comunicada aos candidatos através de Edital.
9.6. . Concluídos todos os trabalhos de apuração e julgamento das Provas, o resultado do processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado da relação nominal dos aprovados, por ordem de classificação, em cada função.
10. A CONTRATAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO
10.1. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes de acordo com o **Anexo I** deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, será contratado e convocado por correspondência direta, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), para exame médico e posse.
10.1.1. O candidato contrato que não se apresentar no local e prazo estabelecidos, será eliminado do PROCESSO SELETIVO.
10.2. Quando da convocação para posse, todos os pré-requisitos deverão estar atendidos, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital.
10.3. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nela admitido segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA reserva-se ao direito de proceder às contratações, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
10.4. Os candidatos classificados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas.
10.5. O candidato contratado apresentar-se-á para posse e exercício no prazo legal.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o PROCESSO SELETIVO tais como Editais, Manual do Candidato, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos, convocações e resultado final no endereço eletrônico https://www.barradesantarosa.pb.gov.br/

11.2. Os candidatos serão informados sobre o resultado do presente PROCESSO SELETIVO no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico https://www.barradesantarosa.pb.gov.br/
11.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação em Diário Oficial do Município.
11.4. O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de homologação do PROCESSO SELETIVO.
11.5. Todas as informações relativas à contratação e posse, após a publicação do RESULTADO, deverão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.
11.6. Os candidatos aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO devem manter atualizados seus endereços junto a Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA e se responsabilizarão por prejuízos decorrentes da não atualização.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA e pela Comissão Organizadora e Julgadora do PROCESSO SELETIVO, no que a cada um couber.

Barra de Santa Rosa/PB, 29 de março de 2023.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

SILVANO SOUSA SILVA
MARCOS EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO
THAYSE BARBARA SILVA CASADO
TEREZINHA CARLA SANTOS
Membros da Comissão de Fiscalização

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Nº VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
12	GESTOR ESCOLAR[1]	40 HORAS	Graduação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar. -Ter exercido a função do magistério peloperíodo mínimo de 05 (cinco) anos, em obediência ao Art. 3º do Decreto Nº 029/2022.

[1]Os candidatos aos Gestores Escolar deverão selecionar onde pretendem atuar no momento da inscrição,sendo as unidades abaixo descriminadas:

UNIDADES ESCOLARES:

UNIDADE ESCOLAR	VAGA GESTOR ESCOLAR	FUNÇÃO	INEP	ENDEREÇO
001	01	Gestor Escolar: EMEF ANTONIO EZEQUIEL MARTINS CASADO	25055704	Distrito Da Telha – Zona Rural
002	01	Gestor Escolar: EMEF JULIO CAETANO DE LUNA	25055534	Sítio Cabaças
003	01	Gestor Escolar: ENSINO INFANTIL PINGO DE GENTE	25055305	Rua Pedro Ferreira Guimarães:
004	01	Gestor Escolar: EMEF JOSE RIBEIRO DINIZ	25055259	Rua João Confessor De Sousa S/N
005	01	Gestor Escolar: EMEF CICERA DA SILVA SOUSA	25055585	Rua Prefeito João Inácio
006	01	Gestor Escolar: EMEF MANOEL BATISTA DE SAUSA	25055283	Sitio Santa Rosa
007	01	Gestor Escolar: EMEF JOSE CANDIDO RIBEIRO	25055518	Rua Álvaro Bibiano De Sousa
008	01	Gestor Escolar: EMEF ROSA SOARES DA FONSECA	25055631	Sítio Lajeiro De São José
009	01	Gestor Escolar: COLEGIO JOSE EUDENICIO CORREIA LINS	25055020	Praça Frei Martinho
010	01	Gestor Escolar: CRECHE MARIA DAS NEVES DE LIMA	25055038	Rua Manoel Lins De Araújo
011	01	Gestor Escolar: EMEF JOSE EDNALDO DE FREITAS SOUTO	25055739	Assentamento Quandú
012	01	Gestor Escolar: EMEF JOSE MARTINHO CERPA DE MENEZES	25152203	Assentamento Riacho Da Cruz

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ø A gestão escolar será organizada em dimensões, que por sua vez organizam as competências, e estas as respectivas atribuições do ocupante do cargo ou função de Diretor Escolar.
Ø A gestão escolar terá como pilares as seguintes dimensões:
ü Político-Institucional, que considera a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências do Diretor Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;
ü Pedagógica, que destaca a função primeira e específica da escola e considerando o papel do Diretor Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;
ü Administrativo-Financeira, que aborda os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar;
ü Pessoal e Relacional, que define, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho do Diretor Escolar.
Ø O ocupante do cargo de diretor escolar tem as seguintes competências:
ü na Dimensão Político-Institucional:
a) liderar a gestão da escola;
b) engajar a comunidade;
c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
d) responsabilizar-se pela organização escolar;
e) desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.
ü na Dimensão Pedagógica:
a) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
b) conduzir o planejamento pedagógico;
c) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
d) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
e) promover um clima propício ao desenvolvimento educacional;
f) desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.
ü na Dimensão Administrativo-Financeira:
a) coordenar as atividades administrativas da escola;
b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;

c) Coordenar as equipes de trabalho;
d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.
ü na Dimensão Pessoal e Relacional:
a) cuidar e apoiar as pessoas;
b) agir democraticamente;
c) Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas;
d) Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;
e) Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
f) Ser proativo;
g) Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO
Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Doutorado	10,0
Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado	5,0
Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas	2,0
Curso de Graduação diferente da exigida para a função	1,0
Experiência Profissional setor privado	0,5 p/ano
Experiência Profissional setor público	1,0 p/ano
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 08 h/a)	1,0
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 40 h/a)	2,0
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 80 h/a)	5,0
Participação em eventos (seminário, congresso, palestras, etc).	1,0

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA USO DA COMISSÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
N.º DE ORDEM:	**FICHA DE INSCRIÇÃO-PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023**
	FUNÇÃO:
	UNIDADE ESCOLAR

Observação: Preencha corretamente as informações abaixo e a opção do cargo e localidade, pois, efetivada a inscrição, não haverá, sob hipótese alguma, alteração. Escreva com letra legível.

CANDIDATO(A):	
IDENTIDADE:	**CPF(MF):**
ÓRGÃO EMISSOR/UF:	**DATA DE NASCIMENTO:** / /
TELEFONE: ( )	
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**NÚMERO:**
CIDADE/UF:	**CEP:**
COMPLEMENTO:	
SEXO:	**OBS**
[ ] MASCULINO[ ] FEMINIMO	
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:	
[ ] SIM [ ] NÃO	
TIPO DE DEFICIÊNCIA:	
[ ] AUDITIVA	
[ ] FÍSICA	
[ ] VISUAL	
MATRÍCULA FUNCIONAL (VER NO CONTRACHEQUE, SE TIVER):	
OPÇÃO DA VAGA A QUAL CONCORRE*	**( ) GESTOR ESCOLAR** **( ) GESTOR ADJUNTO ESCOLAR**
OPÇÃO DAS VAGAS*	**( ) AMPLA CONCORRÊNCIA** **( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) COTA RACIAL (NEGROS)**
QUAL SEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA?	**( ) CONTRATO TEMPORÁRIO ( ) CONCURSADO** **( ) NÃO TENHO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO ( ) OUTRO**
QUAL ESCOLA OU INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA ATUALMENTE? *	
HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ É SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA? *	**( ) MENOS DE UM ANO** **( ) ENTRE UM A CINCO ANOS ( ) ENTRE CINCO A DEZ ANOS** **( ) ENTRE DEZ A QUINZE ANOS** **( ) ENTRE QUINZE A VINTE ANOS ( ) MAIS DE VINTE ANOS** **( ) NÃO SOU SERVIDOR DO MUNICÍPIO**
ÁREA OU SEGMENTO EM QUE ATUA*	**( ) EDUCAÇÃO INFANTIL** **( ) ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS ( ) ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS** **( ) EJA** **( ) EDUCAÇÃO ESPECIAL** **( ) SETOR TÉCNICO DA SEMED ( ) GESTÃO ESCOLAR** **( ) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**
EM RELAÇÃO A SUA ESCOLARIDADE, SELECIONE TODOS OS TÍTULOS QUE VOCÊ POSSUI (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	**( ) DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) DOUTORADO EM OUTRA ÁREA** **( ) MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( ) MESTRADO EM OUTRA ÁREA** **( ) ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR** **( ) ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR ( ) ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR** **( ) ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRA ÁREA NO CAMPO DA EDUCAÇÃO** **( ) ESPECIALIZAÇÃO FORA DO CAMPO DA EDUCAÇÃO**
EM RELAÇÃO A SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE GESTOR(A) OU DIRETOR(A) ESCOLAR, SELECIONE A(S) OPÇÃO(ES) EM QUE VOCÊ SE ENQUADRE (PODE SELECIONAR MAIS DE UMA OPÇÃO). *	**( ) NUNCA ATUEI NA COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR** **( ) ATUEI POR UM ANO COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR** **( ) ATUEI POR DOIS ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR** **( ) ATUEI POR TRÊS ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR** **( ) ATUEI POR QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR** **( ) ATUEI POR, MAIS DE QUATRO ANOS COMO DIRETOR(A) OU GESTOR(A) ESCOLAR**
EM POUCAS PALAVRAS, DESCREVA SUAS RAZÕES PARA DISPUTAR UMA VAGA PARA GESTOR(A) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTA ROSA	

Barra de Santa Rosa/PB, de de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

PARA USO DA COMISSÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**
N.º DE ORDEM:	**FICHA DE INSCRIÇÃO-PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023**
	FUNÇÃO:
	UNIDADE ESCOLAR
CANDIDATO(A):	
IDENTIDADE:	**CPF(MF):**
ÓRGÃO EMISSOR/UF:	**DATA DE NASCIMENTO:** / /
TELEFONE: ( )	
E-MAIL:	

TÍTULOS APRESENTADOS:

PROVA DE TÍTULOS – FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	**PONTUAÇÃO POR TÍTULO**	**PONTUAÇÃO CANDIDATO(A) (COMISSÃO)**
Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em nível de Doutorado	10,0	
Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em nível de Mestrado	5,0	
Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, 360 horas (mínimo)	2,0	
Curso de Graduação diferente da exigida para a função	1,0	
Experiência Profissional setor privado	0,5 p/ano	
Experiência Profissional setor público	1,0 p/ano	
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 08 h/a)	1,0	
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 40 h/a)	2,0	
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 80 h/a)	5,0	
Participação em eventos (seminário, congresso, palestras, etc).	1,0	
TOTAL PONTOS:		

OBSERVAÇÃO (COMISSÃO):

Barra de Santa Rosa/PB, de de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSOS

PARA USO DA COMISSÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**				
N.º DE ORDEM:	**PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023**				
	OPÇÃO FUNÇÃO:				
	UNIDADE:				
CANDIDATO(A):					
IDENTIDADE:	**CPF(MF):**				
ÓRGÃO EMISSOR/UF:	**DATA DE NASCIMENTO:** / /				
TELEFONE: ( )					
E-MAIL:					
RECURSO CONTRA:	**Documento anexo:**		**sim**		**não**
[ ] APLICAÇÃO PROVA OBJETIVA **[ ] GABARITO PRELIMINAR** **[ ] RESULTADO PRELIMINAR** **[ ] AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** **[ ] PROVA ORAL**					

FUNDAMENTO DO RECURSO:

Barra de Santa Rosa/PB, de de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO VI – QUADRO DE PROVAS

FUNÇÃO	**TIPO DE PROVA**	**DISCIPLINA**	**QUANT. DE QUESTÕES**	**PONTOS POR QUESTÃO**	**TOTAL DE PONTOS**
GESTOR ESCOLAR	Objetiva	**Língua Portuguesa**	10	2,0	80,0
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	
	Subjetiva	**Estudo de Caso**	01	0-20,0	20,0

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões. 5. Relações de sinonímia e de antonímia. 6. Ortografia. 7. Acentuação gráfica. 8. Uso da crase. 9. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. 10. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. 11. Locuções verbais (perífrases verbais). 12. Funções do "que" e do "se". 13. Formação de palavras. 14. Elementos de comunicação. 15. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 16. Concordância verbal e nominal. 17. Regência verbal e nominal. 18. Colocação pronominal. 19. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 20. Elementos de coesão. 21. Função textual dos vocábulos. 22. Variação linguística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

I. LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Seção I – Da Educação); Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Gestão dos espaços físicos e patrimônio; Gestão dos processos administrativos da escola; Organização do trabalho escolar; Organização dos registros e documentação escolar; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III. DIMENSÃO PEDAGÓGICA
Fundamentos e princípios da educação em todos os níveis, etapas e modalidades; Gestão Escolar participativa;
Conselho Escolar;
Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem; Construção do projeto pedagógico da escola;
O acesso, o atendimento, a permanência e a aprendizagem do aluno. Documento curricular do Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Condado;
Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
Base Nacional de Competência do diretor escolar

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:C8CA1EF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 21/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 21/2023

Aos 31 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex, ou sistema autorizado similar; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: PHILIPPE TAVARES DA SILVA						
CNPJ: 11.909.555/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex ou sistema autorizado similar	Aldatex	%	14	201.239,90	201.239,90
TOTAL						201.239,90

VENCEDOR: VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 24.279.655/0001-09						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex ou sistema autorizado similar.	Cilia	%	13	305.370,00	305.370,00
TOTAL						305.370,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- PHILIPPE TAVARES DA SILVA.
CNPJ: 11.909.555/0001-77.
Item(s): 2.
Valor: R$ 201.239,90.
- VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 24.279.655/0001-09.
Item(s): 1.
Valor: R$ 305.370,00.

Total: R$ 506.609,90.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 31 de março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:954AF475

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL N. 01/2023 / CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA.

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Horebe, estado da Paraíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do municipio de Monte Horebe, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 456/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe, estado da Paraíba e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Horebe, estado da Paraíba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.320,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4562023 ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 456/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 456/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 456/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Horebe, estado da Paraíba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n 456/2023
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na lei municipal);
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Monte Horebe, estado da Paraíba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 456/2023, a saber:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
X – Não ser filiado a partido político.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, no CRAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 456/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 456/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 13/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamontehorebe@gmail.com;
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamontehorebe@gmail.com
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 vinte de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Entre os dias (30 de junho) será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).
7.13 No dia 01/07/2023 das 08h às 11h, no CRAS, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (nota estipulada na Lei Municipal) (se houver previsão na Lei municipal).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de no CRAS no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 E 12 DE JULHO admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamontehorebe@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 15/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01 de setembro de 2023

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 29/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023. em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
02/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
01/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 456/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São josé de Piranhas, estado da Paraíba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C02CAA95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de Picuí-PB, e dá outras providências.

O(A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **Resolução n° 002/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei n° 1.607/2015 e Resolução n° 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picuí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Picuí, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**.

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n° 1.607/2015.
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.
2.4. Por força do disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107 da Lei Municipal n° 1.607/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no município de Picuí há mais de 2 (dois) anos;
d) Ter domicílio eleitoral no município de Picuí há mais de 2 (dois) anos, estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
h) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
i) Submeter-se à avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
j) Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família.
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, com exceção dos estabelecidos nas alíneas *i* e *j*, que serão averiguadas no momento adequado, descrito neste Edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal n° 1.607/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
4.2. O valor do vencimento é o estabelecido na respectiva Lei Municipal.
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos os direitos estabelecidos na legislação própria.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, entre os dias 24/04/2023 e 12/05/2023, nos dias úteis, obedecendo o horário das 08:00 às 12:00 h.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Documento de Identificação com foto;
b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
g) Documento comprobatório de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA publicará, no prazo de 1 (um) dia útil, relação dos candidatos inscritos.
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação de candidaturas requeridas, em petição devidamente fundamentada.
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, apresentar defesa.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para impugnação, e após apresentação da defesa, para decidir sobre a impugnação.
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos com inscrições deferidas a participarem do Processo de Escolha;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item 10.5.
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva de candidaturas homologadas ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAPACITAÇÃO PRÉVIA, REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:
11.1. Os candidatos homologados participarão, obrigatoriamente, no dia 19 de junho de 2023, de uma Capacitação Prévia, onde serão destacadas as funções do conselheiro tutelar, bem como ministrados conteúdos que farão parte do processo de avaliação escrita.
11.2. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, será realizada no dia 28 de junho de 2023, em local e horários a serem definidos em edital específico.
11.3. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) na Prova Escrita descrita no subitem anterior.
11.4 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão de aprovação do candidato na Prova Escrita, sendo disponibilizados, a todos os interessados, cópias do espelho das provas dos candidatos.
11.5 Os candidatos aprovados na Prova Escrita deverão ser submetidos a Avaliação Psicológica, também de caráter eliminatório, a ser realizada em local e horários definidos em edital específico.
11.6. Os candidatos que forem considerados inaptos pela Avaliação Psicológica poderão recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11.7. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor dos recursos apresentados pelos candidatos, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal, para decidir sobre a impugnação.
11.8. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital o resultado dos mesmos e a lista de candidatos aprovados para as demais fases.
11.9. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição de outros recursos previstos neste Edital.
11.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos seus respectivos resultados.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2023.
12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.
12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e na legislação eleitoral vigente.
12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, sendo permitida, contudo, a manifestação individual e silenciosa do eleitor, nos termos da legislação eleitoral vigente no país.
12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Picuí-PB realizar-se-á no dia **1° de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.
13.3. Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
13.8. O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato.
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:
16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Constitucional e pela Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.
16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Picuí-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Fórum, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.607/2015.
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até o dia 30 de setembro de 2023, 01 (um) Fiscal para compor a respectiva mesa apuradora dos votos, bem como 01 (um) Fiscal para cada unidade de votação.
17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Picuí, 30 de março de 2023.

REJANE MIRANDA SANTOS
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	03/04/2023
Requerimento de candidaturas na sede da SMAS	24/04/2023 a 12/05/2023, das 08:00 às 12:00 h
Publicação da lista de candidaturas requeridas	15/05/2023
Prazo para impugnação de candidaturas	16/05/2023 a 22/05/2023
Análise dos requerimentos de candidatura e recursos para impugnação de candidaturas	23/05/2023 a 30/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos de impugnação e Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	31/05/2023

Prazo para recurso	01/06/2023 a 07/06/2023
Análise dos recursos	09/06/2023 a 15/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos e Publicação da lista de candidaturas homologadas	16/06/2023
Capacitação para os candidatos homologados	19/06/2023
Divulgação do Edital com convocação para realização da Prova Escrita	21/06/2023
Prova Escrita	28/06/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na Prova Escrita	03/07/2023
Divulgação do espelho da Prova Escrita aos candidatos interessados	03/07/2023
Prazo para recurso	04/07/2023 a 10/07/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	11/07/2023 a 17/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	18/07/2023
Divulgação do Edital com convocação para realização da Avaliação Psicológica	19/07/2023
Avaliação Psicológica	24/07/2019 a 26/07/2023
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	28/07/2023
Prazo para recurso	31/07/2023 a 04/08/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	07/08/2023 a 11/08/2023
Divulgação do resultado dos recursos	14/08/2023
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	16/08/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	01/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	28/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Publicação do resultado da votação	03/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	04/10/2023 a 09/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2023 a 18/10/2023
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	19/10/2023
Resultado final da eleição	20/10/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	31/10/2023
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

ANEXO II
Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilmo/a Sr./a
REJANE MIRANDA SANTOS
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Picuí-PB

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do município de Picuí, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal 1.607/2015.

_____
Assinatura do requerente

ANEXO III
Modelo de Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Colar foto 3x4

1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Nome Social			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data nascimento:		
Naturalidade		Nacionalidade	
Filiação			
RG		Emissor	Data emissão
CPF			
Título de Eleitor		Seção	Zona
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua/Av			
Bairro		Cidade	UF
CEP		Telefones	
E-mail			
3. ESCOLARIDADE			
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo			
( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado			
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Exerce alguma atividade profissional? ( ) Sim ( ) Não		Qual?	
5. **DOCUMENTOS** (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital			
( ) Cópia do RG ( ) Cópia do CPF ( ) Cópia do Título de Eleitor ( ) Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre ( ) Cópia do comprovante de escolaridade ( ) Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. ( ) Certidão de quitação eleitoral ( ) Certidão negativa criminal federal e estadual ( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino) Outros Documentos entregues: _____ _____			

ANEXO IV
Modelo de requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu,_____ CPF número _____, venho nesta data solicitar revisão do/a _____ referente ao Edital nº xxx que versa sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BD4627D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CECÍLIA/PB, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015; Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução Municipal do CMDCA 001/2023 e Assembleia Ordinária realizada em 29 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Santa Cecília/PB.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cecília e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, línea f, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 231/22.

e) Designar profissionais da área de psicologia, integrantes do quadro permanente do município, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, https://santacecilia.pb.gov.br/home , sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito: Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000, respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo comtemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

3ª Fase – Avaliação Psicológica;

4ª fase – Eleição;

5ª fase – Capacitação, conforme a alínea "f" do parágrafo 1º o art. 7º da resolução nº 231 do CONANDA.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90; da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº. 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, conforme Lei Local;
Escolaridade mínima 2° grau completo (ensino médio) ou equivalente devidamente comprovada;
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;
Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDCA;
Comprovação de experiencia na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme resolução 231/ 2022 do CONANDA.
Ser submetido à avaliação psicológica;

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - Décimo Terceiro/ Gratificação Natalina
VI- Diárias
VII – Remuneração mensalde R$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) reajustados por meio de Lei Municipal.
5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

7 - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão, cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL:

8.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 001/2023 instituída em assembleia geral realizada no dia 29 de março de 2023, constituiu do Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024/2028;
8.2. Compete à Comissão Especial:
a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, línea f, da resolução nº Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da lei municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015.
c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
e) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
f) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
h) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
p) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
q) Designar profissionais da área de psicologia, integrantes do quadro permanente do município ou contratado, para aplicação da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos específicos;
8.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
9.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Provas de Conhecimento específico e avaliação psicológica;
f) Dia e locais de votação;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
i) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 03 de abril a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 12:00h, na sede da CMDCA, situada no Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000.
A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada, conforme cronograma, na sede do CMDCA e no site da Prefeitura.
Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.
A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.
A comissão especial procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal, Estadual e eleitoral);
d) Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Santa Cecília, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
e) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado do original;
f) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação ou declaração de próprio punho;
g) Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
h) - 02 fotos 3x4;
i) - Curriculum vitae.

10.3. Para candidatos à reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do CMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. A inscrição provisória dar-se-á mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:

10.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da Prefeitura ou na sede do CMDCA, no Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000.

10.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra.

10.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

10.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:
a) Fotocópia da cédula de identidade e título de eleitor;
b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Santa Cecília ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, confirmando o local de residência.
c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDCA no quadro de publicações oficiais do município de Santa Cecília, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

10.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

10.14. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.15. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco)** dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar sua defesa;
11.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
11.4. A Comissão Especial terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
11.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
11.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;
11.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.
11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnações e recursos;

12. DAS PROVAS – 2ª fase

13.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.
13.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 20 (vinte) questões.
13.3. O programa da prova objetiva de conhecimentos específicos abrangerá:
13.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei municipal nº 20/1997, alterada pela Lei Municipal 186/2015) e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro tutelar.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 3° Fase

13.1. Os candidatos considerados habilitados na segunda fase do certame serão convocados para a realização da terceira fase, que constará de avaliação psicológica;
13.2. A convocação para terceira fase será realizada por lista de convocação publicado no site da prefeitura até o dia 31 de maio de 2023**,** sito, Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000, sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;
13.3. Da lista de convocação constará a nominata dos candidatos, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da avaliação psicológica;
13.4. A avaliação psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:
a) Capacidade de Atuação;
b) Capacidade de Comunicação;
d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
e) Capacidade de Interlocução;
f) Capacidade de Negociação;
g) Capacidade de Articulação;
h) Capacidade de Administração do Tempo;
i) Capacidade de Condução de Reuniões;
j) Capacidade de Interação Sócio-Familiar;
13.5. Após a avaliação psicológica será atribuído aos candidatos os conceitos "APTO" ou "NÃO APTO";
13.6. Serão considerados aprovados na terceira fase os candidatos que obtiverem o conceito "APTO";
13.7. O candidato considerado "NÃO APTO" poderá recorrer no prazo do cronograma anexo.

14. DA CAPACITAÇÃO – 5ª fase

14.1 Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea "f" do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.
15.1.1. O horário e local das provas será divulgado, o gabarito preliminar será divulgado no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, no Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000, bem como pelo site oficial do Município de Santa Cecília, conforme cronograma;
15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;
15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;
15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.
15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;
15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;
15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;
15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;
15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;
15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.
15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 1º de julho de 2023, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;
15.4.1. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal ledor para realizar sua prova.
15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;
15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).
15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)
15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;
15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:
a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);
h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
i) Não devolver integralmente o material solicitado;
j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.
15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 0,50 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento), para próxima fase.
16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.
17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; no Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000.
17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:
a) Ser digitado e assinado em duas vias;
b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;
d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.
17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;
17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;
17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;
17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, sito: no Prédio da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua José Virginio da Silva, n° 81, Centro, Santa Cecília/PB, CEP 58.463-000.
17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;
17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;
17.10. Serão preliminares indeferidos;
a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;
c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.
17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, conforme cronograma.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na terceira fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo divulgada a lista de candidatos, conforme cronograma.
18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;
18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor experiência.
18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita.
18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Santa Cecília, que poderão votar em até 1 (um) candidato;
18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral ou documento de identidade com foto.
18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pelo CMDCA;
18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona; caso não seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência ou urnas confeccionadas pelo município.
18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo CMDCA;
18.11 Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, nos locais divulgados pelo CMDCA.
18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se dará, conforme cronograma anexo, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.
18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.
18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.
18.15. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do processo eleitoral:
I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;
II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;
III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;
IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;
V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);
VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;
VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.
18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDCA:
I – COMISSÃO ESPECIAL;
II – MESAS RECEPTORAS;
III – JUNTA APURADORA.
18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).
18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes.
18.19. A presidência da comissão caberá a conselheiros (as) municipais, na mesma comissão.
18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.
18.21. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.
18.22. A presidência votará novamente no caso de desempate.
18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDCA.
18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão especial.
18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.
18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).
18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.
18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão especial, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatos (as).
18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;
18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão especial.
18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.
18.32. Os candidatos (as) poderão designar até 2 (dois) fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;
18.33. A presidente da Comissão Especial e representantes do CMDCA apresentaram os resultados da Eleição após a apuração.
18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 ou no dia seguinte ao tempo da finalização da apuração.
18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Especial de 05 (cinco) dias, para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede do CMDCA – no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Santa Cecília, n. 140, Centro, Santa Cecília-PB, CEP 58.428-000, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na quarta fase (Eleição), serão convocados para a realização de um curso de capacitação, conforme o processo de eleição a alínea "f" do §1º o art. 7º da resolução nº 231/22 do CONANDA.
19.2. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
20.5.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
20.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
20.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
20.14. é vedado a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, conforme inciso X, do §1, do artigo 15, da Lei 20/1997, alterada pelo Lei 186/2015.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cecília/PB realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;
21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Santa Cecília/PB, logo após o cumprimento deste edital;
21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.
21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.
21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
21.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
21.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
21.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
21.9. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato (a);
21.10. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
21.11. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
c) que tiver o sigilo violado;
d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 01 (um) candidato (a);
e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;
f) não corresponderem ao modelo oficial;
21.12. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.
a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.
b) Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto da votação.
21.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o que tiver maior experiência comprovada
21.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;
21.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
22.4. Serão consideradas **condutas vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

22.4.1 - DA PROPAGANDA - VEDAÇÕES

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - VEDAÇÕES

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - VEDAÇÕES

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além das seguintes vedações:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI – vedado a propaganda na internet e em redes sociais, conforme Lei Municipal 186/2015.
XII – impulsionamento de conteúdo ou sítios comerciais, além da vedação de da realização de disparo em massa.

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo da defesa:
arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante e representado serão intimados pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada com testemunhas e/ou efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.8. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) cassação da candidatura do infrator;
d) Declaração de inidoneidade com a cassação da candidatura

22.7.9. A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em até 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

22.7.10. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.11. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.12. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária.

22.7.13 - Os prazos previstos nesta cláusula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 12 (doze) horas.

22.7.14. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na aliena b) da cláusula 21.7.8. a depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Especial.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Especial divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;
caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, sendo lavrado em ata;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

a) - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

b) - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o "X" no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que está designar para este fim;
24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.
24.7. Terão prioridades na votação:
24.7.1. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha;
24.7.2. Candidatas e candidatos;
24.7.3. Policiais militares em serviço;
24.7.4. As pessoas commais de 80 anos terão prioridadesobre as demais;
24.7.5. Os acompanhantes das prioridades também terão preferência, ainda que não sejam eleitores (as) da mesma seção eleitoral (lei 14.364/2022).
25 - DA APURAÇÃO
25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;
25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;
25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
25.6.2. receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
25.6.3. resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
25.6.4. registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
25.7. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
25.7.1. que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
25.7.2. dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
25.7.3. das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
25.7.4. que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
25.7.5. das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
25.7.6. das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.8. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
25.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:
25.9.1. retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
25.9.2. contar as cédulas depositadas na urna;
25.9.3. desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
25.9.4. ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
25.9.5. preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
25.9.6. após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
25.10. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
25.11. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
25.12. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
25.13. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
25.13.1. emitir o espelho parcial de cédulas;
25.13.2. comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
25.13.3. comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
25.14. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
25.15. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
25.16. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
25.17. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
25.18. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
25.19. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
25.20. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

25.21. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
25.22. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
25.23. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
25.24. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
25.25. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
25.26. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
25.27. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 a 17 de outubro, devendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.
25.28. A decisão do CMDCA poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
25.29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
25.30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
25.31. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
25.31.1. o número de votos apurados diretamente pelas urnas, separando por votos válidos e nulos;
25.31.2. as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
25.31.3. as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
25.32. A apuração será procedida pela Comissão Especial, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
25.33. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA, de Santa Cecília/PB reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
25.34. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
25.35. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
25.36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, podendo consultar à Procuradoria do Município e proceder com notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

26.1.1 O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
26.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do CMDCA.
26.1.3 O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
26.1.4 A Comissão Especial escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, conforme cronograma anexo.
28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.
28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.
a) Ao receber os recursos, a Secretária do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.
29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;
29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDCA e comissão especial eleitoral.
29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação, antes de serem empossados.
29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 231/22 do CONANDA;
29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;

30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.
30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;
30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;
30.4. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;
30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;
30.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;
30.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;
30.7. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 01 (um) dia de folga;
30.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
30.9. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Cecília– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;
30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.
30.11. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
30.12. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
30.13. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.
30.14. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.
30.15. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
30.16. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Santa Cecília/PB, 31 de março de 2023.

MARIA DO ROSÁRIO SANTOS SOARES
(Presidente CMDCA)

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 001/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cecília/PB.	31/03/2023
Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h ás 13:00h	03/04/2023 até 03/05/2023
Publicação das inscrições provisórias	04/05/2023
Período de impugnações das inscrições provisórias	05/05/2023 a 09/05/2023
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	10/05/2023 a 23/05/2023
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	24/05/2023 a 26/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	30/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	30/05/2023
Convocação para avaliação psicológica	31/05/2023
Período destinado a avaliação psicológica	01/06/2023 a 02/06/2023
Divulgação dos candidatos considerado aptos	05/06/2023
Período de recurso dos resultados da avaliação psicológicas	06/06/2023 a 07/06/2023
Analise dos recursos dos resultados das avaliações psicológicas	09/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos	12/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 16/06/2023
Requerimento de condições especiais para realização da prova	Até o dia 16/06/2023
Prova Objetiva	01/07/2023
Divulgação do Gabarito preliminar	10/07/2023
Período de recursos do gabarito preliminar	11/07/2023 a 12/07/2023
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	13/07/2023 a 14/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	17/07/2023
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	18/07/2023
Período de Campanha	16/08/2023 a 29/09/2023
Divulgação dos locais de votação	Até o dia 15/09/2023
Eleição das 08:00 manhã a 17:00 da tarde	01/10/2023
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	01/10/2023 a 02/10/2023
Divulgação oficial do resultado da votação	Até o dia 03/10/2023
Período de recurso do resultado da votação	04/10/2023 a 06/10/2023
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	09/10/2023 a 13/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	16/10/2023
Divulgação do resultado final da eleição	16/10/2023

Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	Até o dia 02/01/2024
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:411D852D

